

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS
RELAÇÕES POLÍTICAS

Jacqueline Medeiros Caminoti

SEXO E PODER: VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO
DOMÉSTICO E CONJUGAL – VITÓRIA (ES): AGOSTO DE
2006 – AGOSTO DE 2009

VITÓRIA
2015

Jacqueline Medeiros Caminoti

**SEXO E PODER: VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO
DOMÉSTICO E CONJUGAL – VITÓRIA (ES): AGOSTO DE
2006 – AGOSTO DE 2009**

Relatório de qualificação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Beatriz Nader.

**VITÓRIA
2015**

Jacqueline Medeiros Caminoti

**SEXO E PODER: VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E
CONJUGAL – VITÓRIA (ES): AGOSTO DE 2006 – AGOSTO DE 2009**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História, na área de Concentração em História Social das Relações Políticas

APROVADA EM

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Maria Beatriz Nader

Universidade Federal do Espírito Santo

Orientadora

Prof. Dr. Losandro Antonio Tedeschi

Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a. Dr^a. Maria da Penha Smarzaró Siqueira

Universidade Federal do Espírito Santo

Prof^a. Dr^a. Rossana Britto

Universidade Federal do Espírito Santo

À minha pequena Sofia.

Agradecimentos

Agradeço ao meu marido - Ueliton Caminoti - companheiro querido com que divido tarefas cotidianas, momentos alegres e tristes e, principalmente, afeto. Obrigada por todo carinho e pelos jantares deliciosos que você preparou para mim. Minha família, em especial meus pais e minha irmã Simone, pela grande ajuda em todos os momentos desta jornada. Minhas amigas Lívia e Rayane pela conversa agradável na varanda e pela cerveja gelada nas horas de folga. Meu irmão e cunhada pelos “papos-cabeça”. Um grande abraço em meu sobrinho Davi, “parido” na mesma época deste trabalho. Saudades sempre.

À minha orientadora professora Doutora Maria Beatriz Nader por todo apoio e todas as correções, extremamente pertinentes e necessárias.

Quero agradecer a todos os meus colegas de trabalho da Escola Estadual Elza Lemos Andreatta pelo apoio sempre que necessário e também pelas brincadeiras e conversas na sala dos professores. Meu dia se torna muito mais alegre ao lado de vocês todas as manhãs. E também agradeço a todos os meus alunos pelo carinho e inspiração.

Aos meus colegas de mestrado Alex, Luciana e Mirela compartilharam dúvidas, dificuldades, aprendizado e alegrias juntos comigo.

Agradeço a meu enteado Guilherme, filho do meu coração, por estar ao meu lado e peço desculpas por todos os momentos em que estive ausente devido a dedicação a esta pesquisa.

Agradeço, sobretudo, a minha amada filha Sofia simplesmente por existir em minha vida, por acordar sorrindo e me dizer “bonjour” todos os dias. Perdão por todas as ausências durante a confecção estes anos. Este trabalho é para você! Que você e seu irmão cresçam e vivam em uma sociedade com mais igualdade de gênero.

Importante educar as meninas sobre as intenções dos rapazes para que elas não se machuquem física e emocionalmente. Afinal, como eles [os rapazes] são assíduos telespectadores [de filmes pornográficos], irão tentar com elas o mesmo que fazem suas musas pornográficas.

(Carlos Boechart Filho, sexólogo e orientador educacional; *Jornal A Gazeta*, maio de 2014)

Estupro é um dos crimes mais terríveis da Terra. O problema dos grupos que lidam com o estupro é que eles tentam ensinar às mulheres como se defenderem. Enquanto que o que precisa ser feito é ensinar aos homens a não estuprarem
(Kurt Cobain, vocalista da banda Nirvana)

Resumo

A pesquisa *Sexo e poder: violência sexual no âmbito doméstico e conjugal. Vitória (ES) – agosto de 2006- agosto de 2009* analisa a violência sexual dentro do contexto doméstico e conjugal, estabelecendo vínculos causais entre tal modalidade de violência e a dominação masculina. Foram utilizadas como fontes documentais 112 Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) da cidade de Vitória (ES), entre agosto de 2006, quando entra em vigor da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, cujo objetivo é proteger a mulher de diversos tipos de violência doméstica e familiar, entre elas a sexual, e o ano de 2009, devido à mudança da redação dos artigos que tratam da violência contra liberdade sexual do Código Penal brasileiro, ocorrida naquele ano.

Palavras-chave: *violência sexual; gênero; esfera doméstica; dominação.*

Abstract

The research “Sex and power: sexual violence in domestic and marital context. Vitória (ES) – august 2006- august 2009” analyzes sexual violence within the domestic and marital context, establishing causal links between this type of violence and male domination. Were used as documentary sources 112 police reports recorded in the Police Station Specialized in Assistance to Women (Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher - DEAM) in Vitória (ES), between August 2006, when it enters into force of Law No. 11,340, known as the Maria da Penha Law whose goal is to protect women from various types of domestic and family violence, including sexual, and 2009, due to the change of the wording of articles that deal with violence against sexual freedom of the Brazilian Penal Code, which took place that year.

Keywords: *sexual violence; gender; domestic sphere; domination.*

LISTA DE TABELAS E IMAGENS

Imagem 1: Modelo de Boletim de Ocorrência DEAM-Vitória (frente).....	81
Imagem 2: Modelo de Boletim de Ocorrência DEAM-Vitória (verso).....	82
Imagem 3: Mapa das regiões administrativas de Vitória (Anexo).....	125
Tabela 1: Denúncias registradas como crimes sexuais na DEAM/Vitória entre agosto de 2006 e agosto de 2009.....	95
Tabela 2: Relação entre a vítima e o agressor de crimes sexuais registrados.....	96

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
I – DOMINAÇÃO MASCULINA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	16
1.1 Patriarcado e gênero.....	16
1.2 Masculinidade e dominação	24
1.3 Violência doméstica e violência sexual	39
II – A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS DEVERES CONJUGAIS	46
2.1 Os crimes contra a liberdade sexual.....	47
2.2 O Código Civil e a conjugalidade.....	56
2.3 A Lei Maria da Penha: uma quebra de paradigma	72
III – AS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA EM VITÓRIA	79
3.1 A invisibilidade da violência sexual doméstica nos Boletins de Ocorrência.....	90
3.2 Circunstâncias e fatores de influência da violência sexual doméstica.....	99
3.3 Masculinidade, dominação e comportamento sexual abusivo.....	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	119
ANEXO	125

Introdução

Na atualidade, a violência doméstica contra a mulher é uma cruel realidade em todo o Brasil e, em especial, no estado do Espírito Santo. No entanto, a violência sexual conjugal e/ou em relações afetivas, apesar de não ser incomum, é bastante invisibilizada e silenciosa. Heleieth Saffioti¹ lança mão da tradicional expressão popular "em briga de marido e mulher não se mete a colher" para assinalar que ainda é muito comum a noção de inviolabilidade do espaço privado, e, nesse sentido, o "lar" transforma-se em *locus* privilegiado de exercício de poder masculino, uma vez que há uma tendência de não intervenção do Estado nesses espaços. Quando os conflitos entre homens e mulheres incluem abusos sexuais a questão torna-se ainda mais complexa, pois não há no Código Penal Brasileiro a figuração expressa da possibilidade de o marido ou o companheiro ser polo ativo de crime de estupro contra sua própria companheira. Em outras palavras, não existe na legislação a tipificação de crime de "estupro conjugal", ficando esse tipo de delito a cargo da doutrina jurídica e da jurisprudência.

Este trabalho nasceu de uma vaga ideia de pesquisa sobre crimes sexuais notificados na capital do estado do Espírito Santo. E, ao realizar uma análise preliminar dos Boletins de Ocorrências registrados na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Vitória (DEAM) entre os anos de 2006 e 2009, observamos que a violência sexual é mais presente dentro do universo de violência doméstica que em outros espaços de convivência social.

Dessa forma, a presente dissertação tem por objetivos analisar os casos de violência sexual doméstica denunciados em Vitória (ES) entre agosto de 2006 e agosto de 2009, identificando relações causais entre sexo não consensual e o exercício de poder e dominação masculina dentro do contexto doméstico e familiar.

¹SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*. SCIELO. São Paulo, Perspectiva. Volume 13, n. 4, São Paulo. Outubro/dezembro. 1999.

Procuramos associar ocorrências desses crimes à construção histórico-social de um modelo de masculinidade que estimula a dominação da mulher pelo homem. Tal dominação foi, inclusive, historicamente amparada pela legislação brasileira. O Código Civil de 1916 deixava claro que a mulher casada estava legalmente submetida ao marido, além de atribuir a ela uma quantidade muito maior de “deveres conjugais” do que ao homem. O Novo Código Civil, de 2002, procurou apresentar uma feição mais igualitária entre os gêneros. No entanto, ainda mantém, de maneira mais ou menos implícita, vários dispositivos de controle do corpo feminino. Além disso, a própria ideia de que não manter relações sexuais na constância do casamento incorre no chamado “débito conjugal”, ainda é uma discussão no âmbito da doutrina jurídica. Por outro lado, as legislações penais do Brasil consideravam a violência sexual crime contra a honra e contra a família, e não contra a mulher enquanto sujeito. Inclusive, até 2005, o Código Penal considerava o casamento entre vítima e agressor uma forma de mitigar as penas do crime de estupro.

A quebra desse padrão jurídico pode ser estabelecida pela Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, cujo objetivo é proteger a mulher de diversos tipos de violência doméstica, inclusive a sexual. Ou seja, pela primeira vez, a legislação brasileira vislumbra a possibilidade de punição para a violência sexual ocorrida no interior de relacionamentos conjugais e/ou afetivos. Além disso, essa lei tornou o conceito de *violência sexual* mais amplo que aquele estabelecido pelo Código Penal.

Como este trabalho está inserido no campo de pesquisa histórica, faz-se necessário problematizar historicamente a questão da violência sexual na esfera doméstica. Assim, a escolha do recorte espaço-temporal foi motivada pela ruptura do paradigma jurídico provocada pela vigoração da Lei nº 11.340. O recorte temporal das fontes encerra-se em agosto de 2009, devido à alteração na redação do artigo 213 (que define o crime de estupro) e da exclusão do artigo 214 (que tipificava o crime de Atentado ao Pudor), ambos dispositivos do Código Penal Brasileiro que tratam dos crimes sexuais.

A pesquisa utilizou como fontes primárias 112 Boletins de Ocorrência – registrados na DEAM-Vitória –, nos quais constavam episódios de violência sexual. Dada a natureza das fontes e o recorte temporal escolhido, o estudo de caso (ou

estudo monográfico) foi a modalidade de investigação mais adequada à pesquisa. Partimos do pressuposto de que qualquer caso (ou conjunto de casos) estudado em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros, podendo obter generalizações acerca do fenômeno estudado. Além disso, o estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se podem manipular comportamentos relevantes.² Ambas as proposições estão presentes neste trabalho, pois serão pesquisadas denúncias policiais inscritas em um recorte temporal típico da história do tempo presente. Apesar disso, não se trata de uma pesquisa experimental, isto é, não se tem qualquer controle sobre as variáveis envolvidas nos acontecimentos.

Para balizar as investigações, utilizamos nesta pesquisa o conceito de gênero estabelecido por Joan Scott³. Para a autora, a palavra sexo estaria bastante associada ao aspecto natural e biológico (e portanto não passível de ser historicizado). Dessa forma, Scott propugnou a adoção do termo *gênero*, que teria relação com o cultural e social. Gênero, portanto, seria o discurso da diferença entre homens e mulheres, que mantém o sexo como referência. Nesse sentido, gênero seria então uma categoria dinâmica, socialmente construída, diferente do sexo que é inato e imutável. Ainda segundo Scott, as relações de gênero são também relações de poder, já que os gêneros são hierarquizados socialmente. Como homens e mulheres não são categorias fixas e imutáveis, o termo gênero é utilizado analiticamente e não meramente como forma de descrever as diferenças entre os sexos, assim como assinala Joan Scott.

Outro marco teórico presente neste trabalho é o conceito de papel social. De acordo com Maria Beatriz Nader⁴, sobre as diferenças biológicas foram construídas diferenças culturais entre homens e mulheres. Tais diferenças são reforçadas

²YIN, Robert K. *Estudo de caso – planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

³SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., 1995.

⁴NADER, Maria Beatriz. *A condição masculina na sociedade*. Dimensões: Revista de História da UFES, Vitória, n. 14, p. 461-480, 2002.

através dos papéis sociais, ou seja, as funções que socialmente atribuem-se aos gêneros. As relações entre os gêneros são hierárquicas e, devido a isso, há na sociedade uma tendência a reforçar as identidades de gênero, bem como suas diferenças.

Esta pesquisa investiga as relações violentas entre os gêneros e, dessa forma, o termo *violência de gênero* será aqui utilizado preferencialmente para referir-se às relações de agressão às mulheres, unicamente pelo fato de serem mulheres. Especificamente com relação à violência sexual, nos apropriaremos do entendimento da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), que, além de abranger a possibilidade dessa modalidade de violência ocorrer no âmbito doméstico, ainda apresenta um conceito mais amplo que do Código Penal.

Neste trabalho, partimos do princípio que a violência de gênero (sobretudo a sexual) está ligada a um modelo de masculinidade que estimula a dominação do homem sobre a mulher. Por isso, entendemos a masculinidade enquanto construção social e não como algo puramente inato. Esse pressuposto encontra-se amparado em autores como Paulo Cecarelli⁵, Sócrates Nolasco⁶ e Maria Luiza Heilborn⁷.

Outro marco teórico fulcral utilizado em nosso trabalho para explicar as relações hierárquicas entre os gêneros é o conceito *patriarcado contemporâneo*. Na esteira de autoras como Saffioti⁸ e Silvia Walby⁹, utilizaremos *patriarcado*

⁵ CECCARELLI, Paulo Roberto. *A Construção da Masculinidade*. São Paulo: Percurso, Vol. 19, 1998.

⁶ NOLASCO, Sócrates. O trabalho como base para a identidade. In: *O mito da masculinidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

⁷ HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. *Estudos de gênero no Brasil*. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, ANPOCS/CAPEs. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221. e HEILBORN, Maria Luiza. Construção de si, gênero e sexualidade. In: *Sexualidade: o olhar das ciências sociais*, IMS/UERJ. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999, p. 40-59.

⁸ SAFFIOTI, Heleieth I. B.. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

⁹ WALBY, Sylvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford : Blackwell, 1990.

contemporâneo para referenciar uma ordem de gênero específica que atua como um discurso normativo de papéis sociais e na qual a mulher vive em um regime de dominação e exploração pelo homem.

Para estabelecer as bases desta investigação, o primeiro capítulo do trabalho procurou realizar uma discussão mais aprofundada dos fundamentos teóricos apresentados acima.

No segundo capítulo, buscamos um diálogo com as legislações brasileiras (atuais e pregressas) para balizar e esclarecer a noção de crime. Além disso, como as leis são historicamente construídas e resultados de demandas sociais, o estudo das legislações nos mostrou como o Estado brasileiro reforçava os discursos patriarcais. Uma importante legislação examinada nesse capítulo foi a Lei Maria da Penha, que rompe com o padrão das leis anteriores na medida em que criminaliza as agressões, inclusive sexuais, ocorridas na esfera doméstica.

Já no terceiro e último capítulo, apresentamos nosso *corpus* documental primário — os já citados Boletins de Ocorrência — e traçamos um panorama geral das denúncias de violência de gênero ocorridas em Vitória no período investigado. Além disso, realizamos tabelas estatísticas com os dados contidos nos boletins em que constavam episódios de abuso sexual, bem como, uma análise qualitativa dos relatos das vítimas nos mesmos boletins.

Ademais, salientamos que não discutiremos aqui a violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes, mas reforçamos que esse é um tema de fundamental importância a ser discutido e que provavelmente o número de vítimas nessa faixa etária seja mais elevado que o de mulheres maiores de idade. No entanto, por entendermos tratar-se de uma realidade específica, demandaria muito mais pesquisa, uma vez que na referida delegacia são atendidas apenas mulheres maiores de 18 anos.

I – DOMINAÇÃO MASCULINA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1 Gênero e patriarcado

Para entender a problemática que envolve a violência contra a mulher e, em especial, a violência sexual, partimos do pressuposto de que as diferenças entre homens e mulheres são determinantes para o estabelecimento das relações de poder entre ambos. No entanto, as diferenças de que tratamos não são naturais (e, portanto, imutáveis), mas sim forjadas culturalmente. As diferenças culturais entre os sexos demarcam o conceito de gênero.¹⁰

Segundo Joan Scott¹¹, as palavras — assim como as ideias e aquilo que elas representam — têm história. A palavra *gênero*, por exemplo, possuiu outras acepções no passado remoto e, no último quartel do século XX, passou a ser adotada para referir-se a organização social entre os sexos. As feministas da segunda onda, ao insistirem em utilizar o termo *gênero*, desejavam marcar o caráter iminente social das distinções sexuais, rejeitando, portanto, o determinismo biológico impregnado na palavra *sexo*.

Scott não nega a diferença biológica entre homens e mulheres, no entanto, o termo *gênero* significa a percepção socialmente construída sobre as diferenças sexuais. Para a autora, essas diferenças sociais entre os sexos são hierarquizadas, de forma que, necessariamente, tornam-se relações de poder. Assim, mais que a mera modificação do termo a ser utilizado (*gênero* ao invés de *sexo*), ela propõe que *gênero* seja utilizado como um conceito analítico e não meramente como forma de descrever as diferenças entre os sexos. Dessa forma, segundo o conceito de

¹⁰NADER, Maria Beatriz. *A vida em desunião: violência, gênero e denúncia*. XXVII Simpósio Nacional de História ANPUH. Natal. RN. 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176340_ARQUIVO_Novotextoenviado.pdf. (Acesso em 8/09/ 2014).

¹¹SCOTT, 1995.

gênero sugerido por Scott, sexo biológico e gênero — frequentemente considerados sinônimos pelo senso comum — passaram a ser entendidos como categorias distintas. Assim, se as características anatômicas determinam a qual sexo o indivíduo pertence, o gênero é uma construção social que define o que significa ser de um sexo ou de outro na sociedade.¹² Embora seja inegável a diferença biológica entre homens e mulheres, a História e as Ciências Sociais de maneira geral entendem — a partir da utilização do conceito *gênero* — que a organização social é um fator muito mais influente na construção das identidades masculinas e femininas. Sobre a base das naturais diferenças biológicas, foram culturalmente criadas outras diferenças.¹³ Ainda, o conceito *gênero* reforça o caráter relacional entre o masculino e o feminino, ou seja, o feminino só existe junto com o masculino. A masculinidade é inseparável da feminilidade. Dessa forma, gênero tornou-se um conceito útil, pois distingue a prática sexual dos papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres.¹⁴ Outro conceito que, apesar de suas limitações, é profícuo para balizar teoricamente as discussões sobre gênero é o patriarcado. A utilização desse conceito para se referir a um tipo de organização entre os sexos que beneficia sistematicamente os homens surgiu no interior dos debates feministas e, ainda hoje, é um termo controverso dentro de algumas correntes. Na década de 1960, as chamadas feministas radicais apregoavam que a raiz da opressão feminina encontrava-se no corpo. Ou seja, das diferentes funções desempenhadas por homens e mulheres no processo reprodutivo derivam-se os fatores que tornam possível a dominação masculina.¹⁵

Cabe salientar que, apesar da defesa das feministas radicais pela adoção do patriarcado enquanto chave explicativa para opressão das mulheres, o uso desse

¹²HARDY, Ellen; JIMENEZ, Ana Luisa. *Masculinidad y Género*. Revista Cubana Salud Pública. v. 27, n.2, Ciudad de La Habana, jul-dic, 2001.

¹³NADER, 2002, p. 461-480.

¹⁴ SCOTT, 1995.

¹⁵ PISCITELLI, Adriana. *Recriando a (categoria) mulher?* In: ALGRANTI, L. (Org.). *A prática feminista e o conceito de gênero*. *Textos Didáticos*, n. 48, 2002. p. 7-42.

conceito é bem anterior à década de 1960. Ainda no século XIX, Friedrich Engels — baseado nos estudos do antropólogo L. H. Morgan¹⁶ — assinala que a gênese do patriarcado marca a passagem da pré-história para a história propriamente dita.

Descobriu-se a participação do homem na reprodução humana e, a partir do estabelecimento da propriedade privada, buscou-se relações monogâmicas, visando garantir a perpetuação do patrimônio. Dessa forma, o corpo e a sexualidade das mulheres passaram a ser controlados a fim de garantir descendência patrilinear.¹⁷ A família é a principal célula do sistema patriarcal, em que o poder não é necessariamente do pai, mas sempre do homem. O que caracteriza a família patriarcal é a “organização de certo número de indivíduos, livres e não livres, numa família submetida ao poder paterno de seu chefe”.¹⁸

Max Webber, por sua vez, utiliza o patriarcado como conceito típico-ideal¹⁹, ou seja, um modelo teórico que serve como chave de explicação para fenômenos reais. O patriarcado webberiano pode ser definido como um sistema político e econômico no qual “dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas”.²⁰ Como está intimamente ligado ao conceito de dominação legitimada pela tradição, patriarcado seria um conceito adequado apenas para o estudo de grupos sociais mais simples. Nesse sentido, algumas teóricas feministas discordam do uso do termo para referir-

¹⁶ Engels formulou essa teoria baseado na observação de sociedades que, no século XIX, ainda mantinham características tribais, como a sociedade do havaiana. ENGELS, Friedrich. *A Origem da família, da propriedade Privada e do Estado*. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

¹⁷ ENGELS, 2002.

¹⁸ ENGELS, 2002, p.15.

¹⁹ Para Webber o “tipo ideal” é um modelo explicativo. Sendo uma construção mental da realidade empírica, simplificando e generalizando tal realidade com todas as características que lhes são inerentes. WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: EDIUNB, 2006, v. 1.

²⁰ WEBER, 2006, p.184.

se a sociedades atuais. Mary Castro e Lena Lavinás²¹, por exemplo, são contrárias ao uso do termo, pois, segundo elas, não há um consenso conceitual em relação a sua utilização. A única unanimidade acerca do patriarcado é que ele legitima o poder e a dominação dos homens sobre as mulheres. Segundo Castro e Lavinás, algumas autoras entendem o patriarcado apenas na esfera familiar, outras, que ele existe em um plano mais abrangente, a nível de Estado. Dessa forma, devido à ausência de homogeneidade, patriarcado perde o *status* de conceito e torna-se apenas uma "referência implícita e sistemática da dominação sexual".²²

Carla Pinsky²³ é outra autora que concorda com as ideias de Castro e Lavinás. Pinsky assinala ainda que as teorias do patriarcado acabam por explicar a subordinação da mulher de maneira universal e invariável, pela necessidade masculina de controle da sexualidade feminina. Dessa forma, a utilização de patriarcado enquanto conceito não parece ser útil, pois não é passível de ser historicizado.

Por outro lado, Heleieth Saffiotti²⁴ e Lia Machado²⁵ defendem a utilização do conceito, mas com restrições. Saffiotti afirma ser incorreto utilizar na atualidade o termo patriarcado segundo a teoria webberiana. De acordo com ela, muitas feministas da segunda onda que utilizaram o termo, o fizeram sem remeter-se a Webber. No entanto, para a autora, patriarcado é uma ordem específica de relações de gênero em que é admitida e tolerada a exploração e dominação da mulher pelo

²¹CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. *Do feminino ao gênero: a construção de um objeto*. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

²² CASTRO E LAVINAS, 1992, p. 237.

²³PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. Revista de Estudos Feministas, Abr 2009, vol.17, nº1, p.159-189.

²⁴SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cad. Pagu, nº 16 Campinas. 2001.

²⁵MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em Confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado?*. Série Antropologia. Departamento de Antropologia Instituto de Ciências Sociais Universidade de Brasília, 2000.

homem. Esse processo de dominação-exploração é usualmente explicado baseando-se nas diferenças físicas, sexuais e biológicas entre homens e mulheres. Para Saffioti²⁶, o patriarcado perpassa todos os âmbitos da vida social, desde a família até as organizações estatais. Dessa forma, a autora advoga a utilização do conceito patriarcado, sobretudo articulando a dominação patriarcal com a noção de exploração capitalista.

Já para Lia Machado²⁷, algumas críticas são desferidas a utilização do conceito patriarcado, pois este remeteria a uma visão totalizadora e a um imobilismo histórico, que tenderia a empobrecer os sentidos contraditórios das transformações. A autora concorda parcialmente com tais críticas, pois ao utilizar indiscriminadamente o termo patriarcado podemos dar a entender que as relações de subordinação entre mulheres e homens são uma realidade natural e estanque.

Ainda segundo Machado, algumas autoras advogam pela utilização apenas da expressão "relações de gênero", já que essa possui um caráter não universalizante. Em outras palavras, as relações de gênero são construídas de maneira diferenciadas dependendo do tempo e espaço. No entanto, elas seriam sempre uma construção social, independente da época ou sociedade em que estão inseridas. Não obstante, a autora discorda dessa substituição conceitual. Para ela, a expressão "relações de gênero" não é substitutiva de "patriarcado", e sim termos que se encontram em dimensões diferentes. Enquanto a primeira expressão admite várias formas de relação entre homens e mulheres, a segunda seria uma ordem de gênero específica onde a inferiorização do feminino é legitimada socialmente. Por fim, Machado não é contrária à utilização do termo patriarcado para designar as relações de dominação e exploração dos homens sobre as mulheres na atualidade, desde que se deixe claro

²⁶ SAFFIOTI, 2001.

²⁷ Lia Machado afirma que, durante o Simpósio "Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo?", ocorrido na cidade de Brasília, em julho do ano 2000, houve um intenso debate acerca da utilização ou não do termo "Patriarcado Contemporâneo". Sobre o tema, a autora escreveu um artigo resposta, onde concatenava suas ideias. Ver: MACHADO, 2000.

tratar-se de um "patriarcado contemporâneo", que leve em consideração as transformações históricas.

Outras autoras, como a socióloga Sylvia Walby, defendem fortemente a utilização do conceito de patriarcado, pois, além de ser descritivo, também pode ser usado como categoria analítica da dominação masculina sobre as mulheres. Walby advoga que o conceito de patriarcado não é a-histórico, já que:

"O patriarcado precisa ser conceituado em diferentes níveis de abstração. No nível mais abstrato ele existe como um sistema de relações sociais. Na Inglaterra contemporânea, o patriarcado se apresenta em articulação com o capitalismo e com o racismo. No entanto, eu não quero dar a entender que são homólogos em sua estruturação interna. Em um nível menos abstrato, o patriarcado é composto por seis estruturas: o modo patriarcal de produção, relações patriarcais em trabalho remunerado, as relações patriarcais no Estado, violência masculina, as relações patriarcais de sexualidade e relações patriarcais em instituições culturais. Mais concretamente, em relação a cada uma das estruturas, é possível identificar grupos de práticas patriarcais menos profundamente sedimentadas. Estruturas são propriedades emergentes de práticas. Qualquer instância empírica específica vai incorporar os efeitos, não só de estruturação patriarcal, mas também do capitalismo e do racismo"²⁸.

Walby, a exemplo de Saffioti, propõe a utilização do conceito de patriarcado também em articulação com o capitalismo (embora sejam sistemas autônomos). Além disso, para autora, o patriarcado — com mais ou menos intensidade — está incorporadas em diversas estruturas sociais. Pensamento semelhante encontramos

²⁸ WALBY, Sylvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford: Blackwell, 1990, p. 10. Tradução livre. Original em inglês: "Patriarchy needs to be conceptualized at different levels of abstraction. At the most abstract level it exists as a system of social relations. In contemporary Britain this is present in articulation with capitalism, and with racism. However, i do not wish to imply that is homologous in internal struture. At a less abstract level patriarchy is composed of six structures: the patriarchal mode of production, patriarchal relations in paid work, patriarchal relations in the state, male violence, patriarchal relations in sexuality, and patriarchal relations in cultural institutions. More concretely, in relation to each of a structures, it is possible identify sets of patriarchal practices which as less deeply sedimented. Structure are emergent properties of pratices. Any specific empiral instance will embody the effects, not only of patriarchal struture, but also of capitalism and racism".

em Martha Giudice Narvaz e Sílvia Helena Koller²⁹. Para as autoras, o patriarcado contemporâneo atua, por exemplo, enquanto discurso normativo de papéis familiares. Ele influencia os padrões de comportamentos de homens e mulheres e justificativa e legitima a dominação masculina dentro da esfera doméstica. O patriarcado contemporâneo produz uma cultura que define os locais de poder dentro do cotidiano social. A família — desenvolvida nessa cultura — é um lugar privilegiado de exercício de poder. A masculinidade é prerrogativa do patriarcado contemporâneo e reflete seu poder na cultura e, conseqüentemente, na família.

Para além de todo debate conceitual, seria impensável, por exemplo, falarmos em um "sistema patriarcal" no Brasil contemporâneo. Inúmeras foram as transformações políticas e econômicas na história do país ao longo dos séculos. O patriarcalismo enquanto sistema social e econômico entrou em extinção³⁰ a partir da segunda metade do século XIX. Com o desenvolvimento do capitalismo, a urbanização e industrialização do Brasil, um número cada vez maior de mulheres passa a fazer parte da cadeia produtiva e, aos poucos, conquistar direitos. Nas últimas décadas, assistimos a grandes transformações no que diz respeito aos papéis femininos. Observa-se que, com a urbanização e a modernização do processo produtivo do país, muitas mulheres foram incorporadas ao mercado de trabalho e tiveram acesso à educação profissionalizante. Aliado a isso, os métodos anticonceptivos e o conseqüente domínio sobre a fecundidade alteraram as feições da família no Brasil. A mulher passou a colaborar na economia da unidade doméstica e as relações de poder no interior da conjugalidade passaram a ser questionadas. As transformações da condição da mulher e as reivindicações dos movimentos feministas concorreram na sociedade ocidental — e em particular na brasileira — para que a mulher transcendesse seu destino biológico e buscasse sua evolução social.³¹

²⁹NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. *Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa*. Psicologia & Sociedade, p. 49-55; jan/abr. 2006. pp. 49-55.

³⁰BESSE, Susan K. *A Extinção do Patriarcalismo*. In: *Modernizando a desigualdade*. Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

³¹NADER, Maria Beatriz. *Mulher: do destino biológico ao destino social*. Vitória: EDUFES, 1997.

Todas essas transformações sociais provocaram profundas alterações no tradicional perfil feminino e indicam que o patriarcado não é mais o mesmo. Apesar disso, mesmo na atualidade, ainda são visíveis as diferenças entre as visões de homens e mulheres em suas relações sociais e sexuais.³² A mulher atualizou seu papel na vida pública, entretanto, acabou assumindo uma dupla jornada, já que ainda é considerada a principal responsável pelos afazeres domésticos e pela educação dos filhos. Além disso, ainda é vista de maneira objetificada pelo homem, isto é, algo a ser desejado e possuído. Diante desse descompasso entre as visões de homens e mulheres sobre os seus "novos papéis", a mulher continua vivendo em um regime de exploração e dominação.³³ Diante disso, não advogamos a favor do abandono do termo patriarcado, entretanto, cabe salientar, trata-se de um patriarcado contemporâneo, ou seja: diferente daquele sistema patriarcal existente em sociedades do passado. Neste trabalho, baseados nas ideias de Sylvia Walby³⁴, entendemos que na atualidade o patriarcado está incorporado às práticas sociais. O conceito norteará a contextualização da violência sexual masculina na esfera doméstica e/ou afetiva enquanto fenômeno histórico. Na esteira de Narvaz e Koller, partiremos do pressuposto de que o patriarcado atua como discurso normativo de papéis familiares para justificar as práticas sexuais violentas no interior da esfera doméstica. Utilizaremos, portanto, o conceito de patriarcado contemporâneo para explicar uma ordem de gênero específica, que funciona como discurso normativo que legitima a dominação e exploração do homem sobre a mulher.

³²BERGER, Sônia Maria Dantas; GIFFIN, Karen. *A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?* Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21(2): 417-425, mar-abr, 2005.

³³ De acordo com Saffioti, ambas as proposições — dominação e exploração — não se encontram em territórios separados (político e econômico). Sendo a realidade uma, devem sempre ser nomeadas como dominação-exploração (ou exploração-dominação). De acordo com a autora, "No fenômeno do abuso sexual, por exemplo, pode haver exploração econômica, quando o abuso visa à prostituição de outrem, como pode haver exclusivamente a obtenção de benefícios próprios, como o prazer, sem vantagens financeiras. Assim, prefere-se entender exploração-dominação como um único processo, com duas dimensões complementares" (SAFFIOTI, 2001, p.117).

³⁴WALBY, 1990.

1.2 Masculinidade e dominação

Mirem-se no exemplo
Daquelas mulheres de Atenas
Sofrem pros seus maridos
poder e força de Atenas

(Chico Buarque e Augusto
Boal, *Mulheres de Atenas*)

Parafrazeando mais uma vez
Simone de Beauvoir, quando
disse que 'as mulheres não
nascem mulheres, elas são
feitas mulheres', pode-se
afirmar que os homens não
nascem homens, são feitos
homens

(Maria Beatriz Nader)

O conjunto de características, comportamentos e atributos que, normalmente, espera-se dos homens é chamado de masculinidade. Masculinidade, de acordo com os dicionários gramaticais, é ser viril, enérgico e forte. Ou seja, características físicas que se transformaram também em traços de personalidade e valores morais.³⁵

Sigmund Freud, apesar de também reproduzir os discursos sociais de sua época, assume um papel de vanguarda no que diz respeito à definição de masculinidade e feminilidade. Segundo ele, definir esse tipo de identidade seria extremamente complicado, uma vez que ela não se submete à realidade anatômica, sendo parte de um processo muito mais complexo.³⁶

Apesar disso, ainda hoje algumas teorias tendem a estabelecer parâmetros prioritariamente biológicos para explicar e justificar a existência da masculinidade.

³⁵HARDY e JIMENEZ, 2001.

³⁶CECCARELLI, Paulo Roberto. A Construção da Masculinidade. Percurso, São Paulo, Vol.1, 1998.

Dessa forma, alguns estudos, sobretudo nos países anglofônicos, afirmam que masculinidade e feminilidade fazem parte da essência humana. Todos os nossos comportamentos sociais seriam biologicamente determinados e explicados por meio da genética e da necessidade de adaptação do ser humano. De acordo com esse ponto de vista, a dominação dos homens sobre as mulheres seria efeito da agressividade masculina, sendo essa, por sua vez, o resultado da competição natural entre os homens pela posse das mulheres.³⁷ Ainda dentro dessa perspectiva essencialista³⁸, há também a teoria do diferencialismo feminista, que, embora chegue a uma conclusão oposta as explicações biológicas, é partidária do mesmo princípio. Tal teoria insiste na diferença corporal entre os dois sexos, ao mesmo tempo em que sugere a existência de um "inconsciente feminino" e propõe uma separação entre homens e mulheres.³⁹

Sem dúvida é inegável que os homens possuem características fisiológicas e hormonais que os distinguem das mulheres. No entanto, tais marcas biológicas são insuficientes para explicar aquilo a que se chama de "masculinidade". Entendemos a noção de masculinidade no âmbito da construção de um *ethos* cultural de dominação e poder. Dessa forma, entendemos que a masculinidade é, acima de tudo, uma construção social e não algo puramente inato aos indivíduos do sexo masculino. Em outras palavras, os homens aprendem ao longo da vida quais posturas devem adotar para serem considerados másculos.

Um fato que reforça a noção de que a masculinidade é culturalmente forjada é a constatação de que ela não é estanque e universal. Os modelos de masculinidade assumem traços diferentes dependendo da época e da sociedade em que se

³⁷CECCARELLI, 1998.

³⁸Kathryn Woodward afirma que existem grupos que apregoam que as identidades são essencialistas e outros que não essencialistas. Os essencialistas afirmam que a identidade é um conjunto cristalino e autêntico de características, partilhado por todo conjunto social e que não se alteram ao longo do tempo. WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Identidade e diferença – a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

³⁹CECCARELLI, 1998; WOODWARD, 2000.

desenvolvem. A antropologia nos mostra que cada cultura constrói seu caminho em direção à masculinidade através de discursos e rituais próprios. Um exemplo ilustrativo são os Sambia da Nova Guiné. Os meninos dessa etnia iniciam seu rito de passagem aos sete anos, quando são abruptamente afastados da mãe, com quem conviviam quase que exclusivamente. Durante algum tempo são proibidos de manterem qualquer tipo de contato com ela, enquanto passam por diversos tipos de rituais com os homens. Entre os Sambia, o modelo de masculinidade ideal é o do guerreiro assassino e, para eles, ser homem não se restringe a possuir pênis. Para completar seu processo de construção de masculinidade, os meninos Sambia devem ingerir esperma e, futuramente, ser doador do mesmo. Já a sociedade Semai, na Malásia central, possui um padrão diferente de masculinidade e um caminho diferente para atingi-la. Eles não primam pelo desenvolvimento do guerreiro. Nessa sociedade, a agressividade é completamente intolerada e não há nenhum estímulo para que os meninos sejam especialmente mais duros que as meninas.⁴⁰

O mundo clássico também possuía uma visão de masculinidade bastante peculiar, se comparada a da contemporaneidade. A moral romana republicana, por exemplo, não considerava o sexo não convencional (o “amor grego”, as orgias, os bacanais) como algo particularmente chocante. Um homem que penetrava sexualmente outro não tinha, necessariamente, sua masculinidade posta à prova. O que se condenava era a passividade sexual de um guerreiro ou homem livre perante a um escravo.⁴¹

Dessa forma, independente da época ou da sociedade em que está inserida, a masculinidade — e também a feminilidade — estão sempre ligadas aos campos de atuação de cada sexo, que são definidos a partir dos papéis que a sociedade atribui a homens e mulheres. No presente trabalho, trabalharemos o conceito de papel

⁴⁰ CECCARELLI, 1998.

⁴¹FELDMAN, Sérgio Alberto. *A concepção do corpo em Isidoro de Sevilha*. In: O Corpo e suas fic(xa)ções. Olga Maria Machado Carlos de Souza Soubbotnik, Michael Alain Soubbotnik (Org.). Vitória: PPGL/MEL. 2007.

social sob o viés interpretativo de Nader.⁴² Segundo a autora, o conceito de papel social foi adotado da literatura e do teatro e assinala comportamentos que os indivíduos exercem de forma contínua e cotidiana. Podemos estabelecer uma analogia com uma peça teatral, onde homens e mulheres são intérpretes que se expressam, de acordo com um roteiro pré-estabelecido, para um público que avalia seu desempenho. Nader também afirma que papel social pode ser entendido como o conjunto de direitos e deveres que determina o status, ou seja, a posição que o indivíduo ocupa na sociedade. Na abordagem histórica, portanto, o conceito de papel social é bastante amplo, podendo designar a expectativa de conduta do indivíduo ou mesmo o comportamento efetivamente realizado por ele.⁴³ Nesse trabalho, salvo observação contrária, entendemos papel social como a expectativa de comportamento a ser desempenhado pelo indivíduo.

Como a masculinidade e a feminilidade são construções socioculturais e estão ligadas à identidade de gênero, dependem bastante da educação recebida na infância e das influências sofridas ao longo da vida. As pessoas nascem com um sexo biológico e ele acaba determinando a maneira como serão tratadas pela família e pela comunidade a qual pertencem. Dessa maneira, tornam-se homens e mulheres aceitos socialmente.

Como citado anteriormente, o processo de construção do gênero varia tanto de acordo com o tempo histórico quanto do lugar onde o indivíduo está inserido. Afinal, não significa a mesma coisa ser homem ou mulher, viver na Idade média ou no século XXI.⁴⁴

Enquanto gênero são as características que culturalmente se atribuem aos sexos, a identidade de gênero é a percepção por parte do próprio indivíduo que pertence a um sexo e não a outro. Apesar das noções distintas do que é adequado a

⁴² NADER, 2002.

⁴³ NADER, 2002.

⁴⁴ PERROT, Michelle. O corpo. In ___. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 41-81.

cada um dos gêneros, a identidade de gênero começa a ser desenvolvida nos indivíduos de maneira quase universal. Ainda durante a primeira infância, a pessoa recebe estímulos para reproduzir comportamentos culturalmente compatíveis com seu gênero. Se responde de maneira satisfatória, recebe a contrapartida afetiva. O contrário também é verdadeiro. Quando a criança não reproduz o comportamento considerado adequado pelos adultos de seu círculo social, é repreendida. É o caso, por exemplo, dos meninos que são incentivados a manifestar agressividade durante suas brincadeiras e as meninas que são corrigidas ao portarem-se de maneira bruta. Como ocorre muito cedo na vida do indivíduo, a construção da identidade de gênero tende a ser uma das identidades mais básicas e estáveis do ser humano.⁴⁵ Qualquer tipo de identidade depende, necessariamente, da marcação da diferença. Em outras palavras, para a autoafirmação como iguais, dependemos do outro, daquilo que é diferente de nós.⁴⁶ Ao longo da história, foi sendo reforçada a diferença física entre homens e mulheres, contribuindo, ao mesmo tempo, para a construção de uma diferença simbólica entre ambos. Desde a antiguidade percebem-se discursos que reforçam a marcação da diferença simbólica entre os dois sexos. Os gregos e romanos, por exemplo, acreditavam que o sêmen de boa qualidade faz o com que o homem seja quente, com voz potente, vigoroso, e forte (tanto física quanto mentalmente). Enquanto as mulheres, devido à falta do calor vital, eram mais flácidas, líquidas, frias, úmidas e desprovidas de formas. A menstruação era o resultado da imperfeição do corpo feminino que, por não conseguir queimar os excessos orgânicos, coagulava-os e liberava-os periodicamente.⁴⁷ Esses discursos amparados em constatações biológicas (que, como sabemos hoje, nada ou quase nada tem de verdadeiras) serviam mais para recrudescer as diferenças sociais entre homens e mulheres.

⁴⁵NADER, 2002.

⁴⁶Tomaz Tadeu da Silva afirma que uma afirmação de identidade aparentemente simples como "sou brasileiro" é, na verdade, parte de uma extensa cadeia de negações. Afirmar-se como "brasileiro" significa dizer "não sou argentino", "não sou chinês", "não sou japonês" etc (SILVA, 2000).

⁴⁷BROWN, Peter. *Corpo e sociedade*. O homem, a mulher e a renúncia sexual no início do cristianismo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

Dessa forma, a masculinidade e a feminilidade enquanto identidades são relacionais e dependem da marcação simbólica da diferença. Ser homem, portanto, significa não ser mulher. E, como quaisquer identidades, atuam com performatividade⁴⁸, isto é: a linguagem que empregamos para definir as características de homens e mulheres acaba contribuindo para reforçar as identidades que aparentemente estamos apenas descrevendo. A masculinidade em algumas ocasiões é evocada como metáfora de poder e feminilidade como sinônimo de fraqueza. "Meninos são brutos", "meninas são delicadas". A repetição constante dessas sentenças acaba produzindo o "fato". Na verdade, existe todo um discurso falocrático que reforça a diferença entre homens e mulheres, ao mesmo tempo em que valoriza o masculino em detrimento do feminino. Os corpos femininos e masculinos são espaços investidos de simbolismos para confirmar essa realidade. O falo⁴⁹, por exemplo, é o símbolo do poder, está ligado à força e à potência. O órgão masculino é a referência, o parâmetro para criar estereótipos masculinos e femininos. O mundo seria dividido entre aqueles que possuem falo — e, portanto, poder — e aqueles que não os têm.⁵⁰ Esta constatação, tendenciosamente óbvia, leva a existência na sociedade brasileira de um discurso falocrático que hierarquiza os gêneros. É bastante impregnada a idéia da dicotomia entre homens e mulheres dentro da linguagem sexista (alto/baixo, grande/pequeno, forte/frágil). O homem está ligado ao sol e ao calor enquanto a mulher à lua e ao frio. A diferenciação simbólica entre o gênero masculino e feminino está fortemente ancorada no discurso do senso comum.

⁴⁸BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001, p. 151-172.

⁴⁹Alves afirma que na teoria freudiana, as mulheres teriam "inveja do pênis". Lacan estabelece uma diferenciação entre "pênis" (órgão sexual masculino) e "falo" (representações que se fazem do pênis). ALVES, José Eustáquio Diniz. *Gênero e linguagem na cultura brasileira: elementos para reflexão sobre uma diferença*. In: LOYOLA, Maria Andréa. *Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro/Brasília: LetrasLivres, 2005, p. 232-236.

⁵⁰ALVES, 2005.

Dentro da linguagem popular, seja nos palavrões ou nos ditos populares, o inferior é sempre o ser sexualmente passivo (mulheres e homossexuais). “O discurso de dominação masculina, apesar de múltiplo e fragmentado, mantém um eixo comum baseado em signos, conceitos e preconceitos que identificam o homem com a atividade e a penetração”.⁵¹

Nas sociedades ocidentais da atualidade, via de regra, a construção da masculinidade inicia-se já durante a gestação, quando os pais começam a imaginar como será a criança baseada em seu sexo. Após o nascimento, o indivíduo do sexo masculino percorre um longo caminho até tornar-se “homem”. A família, a escola, a mídia e a sociedade em geral, ensinam de maneira velada ou explícita quais comportamentos são masculinos ou não. O menino não deve chorar e não deve expressar seus sentimentos. Por outro lado, deve ser forte, viril e não demonstrar medo. Hardy e Jimenez⁵² afirmam que, de maneira geral, durante o primeiro ano, o menino possui uma relação quase exclusiva com a mãe (ou alguém que cumpra seu papel). Ela lhe dá o sustento e meios de sobrevivência. Mesmo que exista a figura paterna, ela é mais distante. O pai exerce, nesse primeiro momento, o papel de provedor da criança. O fim da dependência do filho perante sua mãe surge ao mesmo tempo em que o menino começa a desenvolver seu papel masculino. O pai surge para libertá-lo do vínculo materno. A figura paterna pode ser substituída por outro homem seja o avô, um tio ou irmão mais velho. A própria mãe pode desempenhar o papel ao adotar com o filho posturas que culturalmente são interpretadas como masculinas.

Paulo Cecarelli⁵³ corrobora com essas afirmações ao assinalar que feminilidade e masculinidade são subjetivas e se desenvolvem independente do sexo anatômico. Na primeira infância o menino ainda não possui masculinidade. O que bem cedo ele descobre é que “é menino”. Através de vários rituais e provas, o

⁵¹ALVES, 2005, p.239.

⁵²HARDY e JIMENEZ, 2001.

⁵³CECCARELLI, 1998.

processo se completa na adolescência quando o menino finalmente assume "eu sou masculino". Ou seja, os homens percorrem um trajeto entre a "posição masculina" e a "masculinidade" e, para o autor, a presença do "pai" é importante ao introduzir o menino no mundo simbólico da masculinidade.

Posteriormente, outros círculos sociais além da família continuam o processo. A escola e as religiões são outros espaços que colaboram no processo de construção da masculinidade. No ambiente escolar, desde os primeiros anos até a universidade, são reproduzidos valores do patriarcado; seja nos textos didáticos, seja no comportamento diferenciado que se espera de meninos e meninas. Já as igrejas, em sua maioria, contribuem para reforçar o poder masculino já que suas hierarquias são dominadas por homens e as mulheres assumem funções absolutamente secundárias.⁵⁴

Outra base para a construção e manutenção da identidade masculina já no início da vida adulta é a atividade laboral, que normalmente é realizada fora do espaço doméstico. O trabalho — que para os homens não está ligado à escolha e, sim, à fatalidade - está misturado as afetividade e sexualidade masculinas e, junto com elas, formam o tripé da masculinidade.⁵⁵ O trabalho remunerado é uma função que culturalmente atribui-se ao homem. É o trabalho que constitui a base da respeitabilidade masculina na sociedade, na medida em que permite ao homem obter reconhecimento, segurança e autonomia. A perda do emprego, portanto, provocaria a sensação de diminuição da masculinidade. Essa sensação seria percebida não só pelo próprio homem, mas também por sua companheira e filhos. Existem estudos que indicam que o desemprego é uma das causas da violência doméstica e do alcoolismo.⁵⁶

⁵⁴ HARDY e JIMENEZ, 2001.

⁵⁵ NOLASCO, Sócrates. O trabalho como base para a identidade. In: *O mito da masculinidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

⁵⁶ HARDY e JIMENEZ, 2001.

O antropólogo Miguel Vale de Almeida⁵⁷ realizou um estudo de caso com trabalhadores de uma pedreira ao sul de Portugal e identificou empiricamente a relação entre masculinidade, trabalho e sexualidade. Naquele universo cultural, normalmente o momento da aptidão do corpo para o trabalho (dotação de força física) coincidia com a maturidade sexual dos rapazes. Dessa forma, os dois processos paralelos (vida laboral e sexual) acabavam concorrendo para a construção nos indivíduos de um modelo de masculinidade que invocava necessariamente a força física. O trabalho para aqueles homens estava ligado à noção de sacrifício, criando uma situação ambígua, onde o risco indesejado acabava por reforçar o prestígio social masculino.⁵⁸ Entre os trabalhadores da pedreira observados por Vale de Almeida, a pausa para o café era um momento de socialização. Compartilhar aquele momento junto com outros homens, companheiros de labuta, fazia com que a masculinidade fosse mobilizada, pois nessas circunstâncias criam-se marcas identitárias (ou seja, aquilo que os caracteriza enquanto membros do gênero masculino).

Não é só o fato de estar junto com outros homens quaisquer, mas sim de estar entre iguais. Juntos partilham experiências culturalmente masculinas, reforçam a masculinidade enquanto bebem, fumam, competem, brincam e discutem. Nestes momentos de homossociabilização há uma avaliação dos comportamentos de todos os homens, seja no próprio trabalho, na vida familiar (através de informações colhidas informalmente), ou ainda em outros espaços de sociabilidade masculina (como as touradas, as caçadas e as saídas noturnas).⁵⁹ Uma parte considerável da construção e do exercício da masculinidade daqueles homens ocorria também durante as conversas sobre sexo, a relação entre os sexos e a sexualidade. Era corrente entre eles a ideia de que os homens são naturalmente carregados de pulsão sexual. Dessa forma, cria-se um modelo de masculinidade altamente hierarquizador,

⁵⁷ VALE DE ALMEIDA, Miguel. Gênero, Masculinidade e Poder: revendo um caso do Sul de Portugal. Anuário Antropológico. Rio de Janeiro. 161-190, 1996.

⁵⁸ VALE DE ALMEIDA, 1996.

⁵⁹ VALE DE ALMEIDA, 1996.

em que se feminiza aquele que se quer humilhar e se vangloria a masculinidade daquele que se deseja elogiar.⁶⁰

Assim, percebemos que a masculinidade não é apenas a formulação cultural de um dado natural. Ela é um processo de construção social contínuo, frágil e disputado. Diferente da feminilidade, sua manutenção é um processo permanentemente vigiado e, sobretudo, auto-vigiado. O homem é socialmente cobrado e deve, o tempo todo, evitar posturas não másculas e também fornecer provas de sua masculinidade.⁶¹ A masculinidade construída ao longo da vida é considerada uma qualidade que, assim como se obtém, pode ser perdida de acordo com as circunstâncias e a história de cada indivíduo.⁶²

Além disso, a masculinidade define e justifica o papel social do homem na sociedade.⁶³ Nem todos os homens são dotados de traços e atitudes que usualmente caracterizam a masculinidade. Entretanto, a masculinidade parece oferecer uma série de vantagens que levam os homens a ter interesse em cumprir esse papel, bem como as mulheres a adotar algumas posturas e comportamentos atribuídos a eles.⁶⁴

Por isso, outro elemento chave da masculinidade é o poder. Ser homem significa, entre outras coisas, estabelecer uma relação de poder com as mulheres. O poder associado à masculinidade exige do homem algumas características como ser rígido e duro. Diferente das mulheres, o homem é entendido como um ser objetivo e racional, que tem controle sobre seus sentimentos e emoções. Dentro deste modelo, o homem é condicionado a negar suas necessidades afetivas devido ao temor de se tornar novamente um menino dependente. Embora já percebamos várias mudanças

⁶⁰ VALE DE ALMEIDA, 1996.

⁶¹ VALE DE ALMEIDA, 1996; CECCARELLI, 1998.

⁶² HARDY e JIMENEZ, 2001.

⁶³ NADER, 2002.

⁶⁴ HARDY e JIMENEZ, 2001.

de valores na sociedade atual, o homem muitas vezes é ensinado a acreditar que deve dominar a mulher e que as relações mantidas com ela devem ser menos de afeto que de poder.⁶⁵

Por isso, como referência na contextualização teórica de nosso tema, consideramos importante conceituar no sentido sócio-histórico os termos *poder* e *dominação*. Entendemos poder como a posse dos meios para se obter vantagem (ou para fazer valer a vontade) de uma pessoa sobre outras. Poder não é algo que uma pessoa ou um grupo possua, e sim uma relação que se estabelece entre dois polos. Para que ocorra a relação de poder é necessário que exista um meio qual seja ideológico, econômico ou coercitivo (força).⁶⁶

De acordo com a teoria de Max Weber⁶⁷, o conceito de poder é a probabilidade de impor sua vontade dentro de uma relação social, mesmo contra toda resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade. Os meios para alcançá-la são diversos, vão desde a sugestão até a violência. Além disso, se o pólo 1 desenvolve relação de poder sobre o pólo 2, o pólo 2 tem que mudar seu comportamento devido ao poder de 1. Isso ocorre porque 2 reconhece que 1 pode dar ordens, ou seja, que possui autoridade para tal.

Outro conceito utilizado neste trabalho é o de dominação. Ainda segundo Weber, a dominação está ligada à probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas. Podemos afirmar que, quando o poder é legitimado, temos uma relação de dominação. Os tipos puros ou ideias de dominação seriam: tradicional, carismática e racional-legal. Em se tratando de relações de gênero, na maioria das vezes, a dominação é do tipo tradicional, isto é, legitimada pela crença cotidiana das tradições vigentes desde sempre. Apesar disso, todos os tipos puros de dominação estão bastante imbricados no mundo social. Existe a possibilidade de que a

⁶⁵HARDY e JIMENEZ, 2001.

⁶⁶BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UnB, 9ª ed, 1997.

⁶⁷WEBBER, 2006.

dominação masculina seja amparada por bases racionais e legais. No Brasil, por exemplo, até a década de 1960, as mulheres casadas só poderiam exercer profissão quando autorizadas pelo marido. Tal determinação estava expressa no Código Civil da época.⁶⁸

Não obstante, embora frequentemente legitimada pelos meios oficiais e pela tradição, a dominação dos homens sobre as mulheres, via de regra, ocorre no campo do simbólico. Nesse trabalho, nos apropriaremos do conceito de *dominação simbólica* desenvolvido por Pierre Bourdieu. De acordo com Bourdieu⁶⁹, a violência simbólica é fundada na exposição prolongada e precoce com as estruturas de dominação. O dominado (no caso, a mulher) adere à dominação de maneira irrefletida e passa a considerar que aquilo seja natural. Dessa forma, a dominação torna-se naturalizada, a lei social se converte em lei incorporada. Os dominados contribuem (mesmo contra vontade) a sua própria dominação quando aceitam de maneira tácita os limites, “a fronteira mágica” entre dominantes e dominados.

Por exemplo, no caso da violência sexual conjugal, percebemos tratar-se também de violência simbólica, pois devido à educação e à cultura patriarcal, a mulher tende a considerar “natural” que o seu parceiro mantenha relações sexuais, até mesmo contra sua vontade. Muitas vezes não percebem tal fato isolado como uma violência. As próprias denúncias realizadas contra seus companheiros ocorrem após diversos episódios de violência e quando há outros tipos de agressões envolvidas (física, verbal, ameaça etc).

A quebra do ciclo de violência simbólica não se dá com o simples reconhecimento da dominação, pois, em geral, suas condições estão inscritas no

⁶⁸ BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Código Civil Brasileiro. Legislação Federal. sítio eletrônico internet - planalto.gov.br. Essa resolução só foi extinguida com o Estatuto da Mulher Casada, de 1966. Outros aspectos da vida conjugal previstos na legislação brasileira serão desenvolvidos no segundo capítulo dessa dissertação.

⁶⁹BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

mais íntimo do indivíduo dominado. Em outras palavras, o sentimento de dever se confunde com o devotamento afetivo.⁷⁰

A violência simbólica age profundamente sobre as mulheres. Mesmo quando algumas proibições são extintas oficialmente, observa-se que muitas mulheres têm dificuldade de se libertar da dominação. Apesar disso, é incorreto afirmar que as mulheres escolhem adotar posturas submissas ou que são corresponsáveis por sua opressão ou mesmo que gostam de ser tratadas com brutalidade. Concordamos com Bourdieu⁷¹ ao rechaçar terminantemente a idéia de “consentimento” do dominado em relação a sua dominação. O poder simbólico é construído através de estruturas cognitivas que inscrevem no corpo do dominado as estruturas sociais de poder. A violência simbólica da ordem masculina possui efeitos duradouros sobre os corpos femininos como uma espécie de “submissão encantada”, que não pode ser destruída pela mera “tomada de consciência” do indivíduo dominado, uma vez que não é uma ideologia (no sentido de alienação), mas um sistema de estruturas fortemente construído.

Da mesma forma, a dominação não é apoiada prioritariamente na força bruta, nas armas ou na dependência financeira. Esses fatores possuem seu grau de influência, entretanto, se fossem determinantes, quando cessados, a mulher deveria adquirir sua total libertação. Tal fato não ocorre usualmente, pois a dominação não se resume a consciências alienadas que necessitam apenas de esclarecimento. Em outras palavras, não é resultado do conhecimento ou desconhecimento prático da dominação. É algo muito mais profundo, inscrito de forma muito forte na psique dos dominados. O rompimento com o ciclo de dominação só ocorreria com o fim das estruturas de produção. Uma estrutura de produção da dominação particularmente importante é o mercado de bens simbólicos, onde as mulheres são tratadas como

⁷⁰BOURDIEU, 2003.

⁷¹BOURDIEU, 2003.

objetos circulantes.⁷² Nesse sentido, a mulher muitas vezes é vista como algo a ser conquistado pelo homem.

O ato sexual — sobretudo o não consensual — é uma excelente metáfora dessa forma de dominação. Na linguagem comum, o vencedor é metaforicamente o pólo ativo de uma relação sexual, que consegue através da força violar o corpo do outro.

No entanto, para Nolasco⁷³, a pretensa liberdade sexual e dominação masculina, na verdade, torna o homem enclausurado no discurso machista que exige que ele seja viril em detrimento de sua própria subjetividade. Esse discurso passa a ser assimilado pelos meninos desde muito cedo através da cobrança de seu comportamento e atitudes em relação às meninas. Espera-se que o jovem tenha muitas parceiras e inicie sua vida sexual precocemente. Dessa forma, para o homem seu desempenho sexual cumpre duas funções: extravasar suas tensões e atestar sua virilidade. Dentro do universo masculino, há uma lógica transmitida dos mais velhos aos mais novos que tende a objetificar a mulher, enxergando nela somente atributos físicos.

Outro aspecto dessa lógica é a preocupação com a capacidade de manter o maior número de relações sexuais possíveis no menor intervalo de tempo, com a obrigação de se chegar ao orgasmo em cada uma delas. Os homens, desde a infância, têm por padrão comportamental o conquistador, o guerreiro, o apetite sexual insaciável. O menino raramente é estimulado a associar sexo ao amor. "Ser livre para agir não significa ser livre para ser o que se quer ser. A liberdade sexual masculina é um blefe de que os homens não se deram conta ainda".⁷⁴ Em outras palavras, a liberdade masculina é paradoxal na medida em que o homem deve atender a diversas expectativas sociais acerca de sua própria masculinidade.

⁷²BOURDIEU, 2003.

⁷³NOLASCO, 1993.

⁷⁴NOLASCO, 1993, p.70-71.

O universo masculino é marcado pela força, poder e dominação. “Os homens limitam seu prazer a dominar e subjugar, reproduzindo no âmbito privado o que se passa na esfera pública”.⁷⁵ Dessa forma, para o homem torna-se difícil aproximar-se de uma mulher sem acionar o dispositivo sexual. A sexualidade masculina é permeada por estímulos agressivos e narcisistas. A mulher não é vista como um sujeito e sim como um objeto de obtenção de prazer. Quando se trata de um contexto doméstico e conjugal, percebe-se que a extrapolação desse sentimento de posse masculina culmina na violência sexual.

Mesmo nas sociedades ocidentais da atualidade, homens e mulheres são ensinados a pensar o ato sexual de maneira diferenciada. Enquanto as moças tendem a imaginar o sexo ligado também a relações amorosas, os rapazes o encaram como uma conquista, apropriação, dominação e posse.⁷⁶ Até nas relações consensuais, o homem encara o orgasmo feminino como uma prova de sua própria virilidade, ou seja, uma conquista atingida por ele.⁷⁷ As mulheres também reproduzem essa ideia, acreditando que os homens são responsáveis por seu prazer e exigindo deles potência sexual. Essa divisão sexual arbitrária que se fez do biológico vem legitimar a dominação⁷⁸ do masculino sobre o feminino, na medida em que produz um caráter “natural” do que, na verdade, é uma construção social naturalizada.

Diante do exposto acima, podemos assinalar que, como a masculinidade é bastante associada à virilidade, as exigências e o medo de ser considerado pouco viril podem ocasionar diversos distúrbios e violência, principalmente contra a mulher. A maior parte dos casos de violência perpetrada contra o gênero feminino ocorre, principalmente, na esfera doméstica.

⁷⁵NOLASCO, 1993, p. 71.

⁷⁶BOURDIEU, 2003.

⁷⁷BOURDIEU, 2003.

⁷⁸BOURDIEU, 2003.

1.2 Violência contra a mulher e violência sexual

A violência, em um contexto mais amplo, pode ser entendida como qualquer ação que despersonalize o outro, que o considere um ser objetificado, sem desejo nem autonomia. No Brasil, esse fenômeno não é decorrência unicamente da desigualdade de classe, mas se expressa em todos os segmentos da sociedade que escapam da atuação do Estado. Assim, a violência seria fruto de uma distribuição de poder dentro de uma sociedade cujo Estado possui uma esfera de atuação limitada, sendo, em muitas ocasiões, substituído por um poder local.⁷⁹ A violência de gênero, especialmente, surge da relação de desigualdade entre homens e mulheres, que concede poder de dominação a eles e promove a submissão delas.⁸⁰

Dessa forma, a violência — sobretudo a praticada pelos homens contra as mulheres — é um fenômeno relativamente comum no interior das relações de gênero. Isso ocorre pois tais relações, em geral, são assimétricas, hierárquicas e de poder. Os homens normalmente adotam posturas violentas para reafirmar sua posição de superioridade em relação às mulheres. Seguindo esse raciocínio, Sócrates Nolasco⁸¹ afirma que a violência “move e sustenta a balança de poder” e os homens recorrem a ela quando se sentem questionados, contrariados ou frustrados em sua soberania.

Nader⁸² também corrobora com essa noção de que há uma estreita ligação entre o poder e a violência. Segundo ela, a identidade masculina, sob a ótica patriarcal, sempre esteve ligada à noção de virilidade. Além disso, o patriarcado

⁷⁹HEILBORN, 1999.

⁸⁰MOREIRA, M.I.C.; RIBEIRO, S.F.; COSTA, K.F., 1992. *Violência contra a mulher na esfera conjugal: jogo de espelhos*. In: *Entre a Virtude e o Pecado* (Costa, A. & Bruschini, C), pp. 169-190, Rio de Janeiro/ São Paulo: Ed. Rosa dos Tempos/ F. Carlos Chagas.

⁸¹NOLASCO, 1993.

⁸²NADER, 2013, p.2.

justificava a relação hierárquica dos homens em relação às mulheres ao assinalar que eles seriam possuidores de algo “a mais” (mais forte, mais corajoso, mais racional, mais inteligente) em relação a elas.

Os maus-tratos contra a mulher possuem uma longa história no Brasil e desenvolveram-se dentro dessa lógica do patriarcal, “cuja exploração e exclusão feminina fazem parte de uma história de contradições e desigualdades sociais, marcada pelo autoritarismo e violência familiar”.⁸³ Entretanto, apenas no século XX — em decorrência da capacidade de produção e divulgação de informações — a violência doméstica tornou-se um tópico de discussão nas agendas de diversos organismos internacionais, que observavam a gravidade e a frequência de episódios de agressão contra a mulher. Percebeu-se que a desigualdade entre os gêneros era um padrão e poderia acentuar-se dependendo da etnia, idade e classe social.⁸⁴

Assim, o fenômeno da violência tornou-se também uma interessante área de investigação no interior do campo de estudos de gênero e caracterizou especialmente as pesquisas desenvolvidas no Brasil.⁸⁵ Através desses estudos pode-se perceber que, dentro da esfera doméstica e familiar, reproduz-se uma ordem de gênero específica, que legitima a dominação e violência do homem contra a mulher.

Cabe destacar que nem toda agressão à mulher configura-se como violência de gênero. Podemos caracterizar como de gênero aquele tipo de violência calcada unicamente no fato da vítima ser mulher.⁸⁶ Ou seja, uma mulher agredida durante um assalto, ou ameaçada por dívida, por exemplo, a princípio, não se caracterizariam como violência de gênero, pois, nesses casos, ser mulher ou homem é irrelevante para a ocorrência da agressão.

⁸³NADER, 2013.

⁸⁴NADER, 2013.

⁸⁵HEILBORN; SORJ, 1999.

⁸⁶NADER, 2013.

Nesse sentido, Heleieth Saffioti⁸⁷ assinala que a violência ocorrida no âmbito doméstico, normalmente, caracteriza-se como uma violência de gênero. Segundo a autora, esse termo — violência de gênero — é bastante amplo e pode se referir à violência perpetrada contra mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situações em que o homem, utilizando as atribuições patriarcais, pode determinar condutas e recebe a autorização (ou tolerância) social para punir aqueles que não as cumprem. No entanto, embora outras configurações sejam possíveis, o termo violência de gênero⁸⁸ deve ser utilizado preferencialmente para referir-se às relações de agressão homem-mulher. Consideramos importante diferenciar também violência doméstica e violência familiar. Ainda de acordo com Saffioti⁸⁹, entende-se por violência familiar aquela perpetrada por membros da família nuclear ou extensa, levando em consideração tanto laços de consanguinidade quanto de afinidade, podendo ou não ocorrer dentro da unidade doméstica. Dessa forma, neste trabalho, violência de gênero ocorrida em relações afetivas do tipo namoro e noivado também será considerada como violência familiar. Já violência doméstica é aquela praticada no interior da unidade doméstica, podendo atingir pessoas que não pertencem à família, como agregados e empregados.

Apesar disso, a violência de gênero não ocorre apenas na esfera privada. Violências que ocorrem em locais públicos, como o assédio sexual, também são consideradas violência de gênero, uma vez que só foram possível graças ao fato da vítima pertencer ao gênero feminino.

A violência de gênero contra a mulher, seja doméstica ou familiar, é uma dura realidade no Espírito Santo. Esse estado ocupa o 1º lugar no ranking nacional de violência contra a mulher, com a taxa de 9,8 homicídios femininos a cada 100 mil mulheres. Vitória é a 1ª capital mais violenta do país, com 13,2 homicídios a cada 100 mil mulheres. Desses homicídios, mais de 42% são cometidos por razões

⁸⁷SAFFIOTI, 2001.

⁸⁸SAFFIOTI, 1999.

⁸⁹SAFFIOTI, 1999.

interpessoais e quase 13% por motivos meramente passionais.⁹⁰ Pode-se argumentar que o Espírito Santo é um dos estados mais violentos da federação em todos os segmentos e, portanto, seria plenamente justificável o alto índice de mortes de mulheres. De fato, a violência no estado atingiu índices alarmantes e, inclusive, o número de homens assassinados por ano é superior ao de mulheres. Entretanto, chama a atenção o fato do homicídio feminino e a violência contra mulher de maneira geral ocorrer em um contexto bem específico. Boa parte das agressões físicas e dos assassinatos de mulheres é motivada por conflitos de gênero e em um contexto doméstico e/ou familiar.

O mais preocupante é que o feminicídio (assassinato de mulheres decorrente de questões de gênero) é a ponta do *iceberg* no universo de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além da violência física — que culmina muitas vezes no feminicídio —, as violências psicológica, moral e sutil⁹¹ estão presentes no universo de violência de gênero doméstica/ familiar no Espírito Santo e, em especial, na capital Vitória. Outro grave problema é a baixa criminalização das agressões de gênero. O número de denúncias é bem inferior à quantidade de casos de violência contra a mulher ocorridos, de fato, na capital capixaba; uma vez que, geralmente, as vítimas só registram queixas após vários episódios de agressão.

Evidentemente, é bastante difícil — senão impossível — quantificar dados de subnotificação de violência doméstica e familiar. Entretanto, a partir das informações contidas no relatório final da pesquisa de vitimização realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Prevenção da Violência e da Criminalidade da Região da Grande

⁹⁰BRASIL. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra mulher no Brasil. Senado Federal. 2013. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=132647&tp=1> (acesso em 08/09/2014).

⁹¹ Entende-se por violência sutil aquela perpetrada pelos homens contra as mulheres de maneira indireta e velada. Normalmente está acompanhada de ameaças sutis e recebe o disfarce de preocupação e senso de proteção masculina, mas que acaba por cercear direitos da mulher e lhe impedir de tomar decisões por conta própria. Apesar de estar presente no cotidiano de boa parte das mulheres, possui características tão impalpáveis que nunca será criminalizada. NADER, Maria Beatriz. Violência sutil contra a mulher: manifestações históricas (NADER; LIMA, 2007, pp. 9 – 17).

Vitória/ES⁹², podemos ter uma ideia da subnotificação dos casos de violência de gênero doméstica e familiar. A pesquisa, coordenada por Marcia Barros, entrevistou pessoas do município da Grande Vitória acerca das possíveis violências de que teriam sido vítimas. Um dos objetivos da pesquisa era, justamente, mensurar os casos de violência não registrados. Os dados foram sistematizados em 2008 e os entrevistados informavam sobre violências sofridas nos cinco anos anteriores, o que coincide com parte de nosso recorte temporal. Entre os diversos tipos de violência apresentadas no relatório (corrupção, furto, assalto, arrombamento, roubo de veículos etc), selecionamos para análise as modalidades Ameaça Verbal, Agressão Física e Tentativa de Homicídio, pois julgamos que apresentam contribuições ao nosso trabalho.

A grande maioria das vítimas entrevistadas pelos pesquisadores encontra-se na mesma faixa etária das denunciadas atendidas pela DEAM-Vitória (entre 18 e 60 anos). Com relação às vítimas, o relatório não faz discriminação entre homens e mulheres. No entanto, o documento informa que cerca de metade dos entrevistados são do gênero feminino. Quanto aos agressores, chama atenção o fato de que a grande maioria pertence ao gênero masculino. No caso dos crimes de Ameaça Verbal e Agressão Física, entre 73 e 77% dos agressores são homens. Já Tentativa de Homicídio chega à porcentagem de 95,5% de agressores do sexo masculino. Outro dado relevante é que uma parte considerável das vítimas foi agredida por seus companheiros ou ex-companheiros.⁹³ No caso de Ameaça verbal, a taxa gira em torno de 16%. Entretanto, nos crimes de Agressão Física quase 33% dos agressores são companheiros e ex-companheiros, e em Tentativa de Homicídio a taxa se eleva para 40%.

No crime de Tentativa de Homicídio, portanto, há a maior incidência de agressores do gênero masculino (quase 96%), ao mesmo tempo, temos a maior taxa de vítimas agredidas por indivíduos com quem mantém ou mantiveram relações

⁹²Consórcio Intermunicipal de Prevenção da Violência e da Criminalidade da Região da Grande Vitória/ES. Pesquisa de Vitimização: Relatório Final. Vitória, 2008.

⁹³Aqui também incluímos *namorado* na categoria “companheiro”.

afetivas íntimas. Nessa modalidade de crime também verificamos o maior índice de subnotificação. Cerca de 80% das pessoas que afirmaram ter sido vítima de tentativa de homicídio em Vitória não denunciou o crime à polícia. Quase metade dos que não denunciaram, não o fizeram por alegar ser perda de tempo, que a justiça é demorada⁹⁴ ou por acreditar que a polícia não poderia fazer nada. Já quase 19% das vítimas alegaram não denunciar por medo. Curiosamente, a mesma quantidade de pessoas afirma ter resolvido o problema com o agressor, não acreditando, portanto, haver necessidade de denunciá-lo às autoridades. Entre a minoria que denunciou o crime, 47% o fizeram por que desejavam que o crime não se repetisse.

Cerca de 55% das vítimas afirmaram ter sofrido tentativa de homicídio mais de uma vez, e, desse grupo, 60% alegaram que o crime ocorreu no último ano. Metade das vítimas foi atacada em locais públicos enquanto 30% em sua própria residência, sendo que os períodos de maior incidência são durante a noite ou madrugada. Em torno de 65% dos agressores usaram armas de fogo, 25% fizeram uso de armas brancas ou objetos contundentes e 10% recorreram à força física com socos e pontapés. Todas as vítimas alegaram ter sofrido algum tipo de consequência após o episódio, sejam físicas ou psicológicas. Problemas de ansiedade, insônia, síndrome do pânico e trauma psicológico grave são consequências de boa parte das vítimas, além de hematomas, fraturas.

Entre as vítimas de Agressão Física a subnotificação também é elevada. Cerca de 72% não denunciaram. Entre aqueles que não denunciaram, 27% consideram que o dano foi pequeno e, portanto, não havia necessidade de envolver

⁹⁴Além da questão da demora da justiça, alegada pelas vítimas, Maria Beatriz Nader assinala também que os casos julgados pela justiça, que envolvem vítimas mulheres, seja estupros, espancamento ou homicídios, dentro ou fora do ambiente doméstico, demonstram que, quanto mais o agressor se aproxima do comportamento esperado pela sociedade do modelo masculino de bom pai, trabalhador e honesto, maior é o afastamento do comportamento da vítima do modelo feminino prescrito de ser esposa fiel, mão delicada e zelosa com os filhos. A lógica que preside essas decisões jurídicas é favorável ao agressor pelo fato de apoiar-se na oposição dos papéis sociais entre vítimas e agressores ordenados pela sociedade, e a adequação dos envolvidos a eles. A partir da aplicação desse raciocínio na solução dos conflitos domésticos se verifica a extensão da valorização do comportamento dos envolvidos aos modelos de comportamento socialmente elaborados (NADER, 2013).

as autoridades. Entretanto, 58% dos que não denunciaram, afirmam que não o fizeram por considerar perda de tempo, por acreditar que a polícia não poderia fazer nada ou que a justiça é demorada. Apesar de uma porcentagem das vítimas considerar que o dano foi pequeno, 67% dos agredidos tiveram hematomas, 50% tiveram ferimentos superficiais, 31% necessitaram de atendimento médico, 66% tiveram como consequências problemas de ansiedade e/ou insônia, 33% sofreram fraturas ou ferimentos internos.

Diante dos dados expostos, acreditamos que a violência de gênero contra a mulher, em Vitória, é um grave problema. Sobretudo se levarmos em consideração que os números são provavelmente maiores, uma vez que muitas vítimas não denunciam os crimes às autoridades. Uma modalidade de violência de gênero que, embora ocorra estatisticamente em menor número está presente nas rotinas de agressões domésticas, é a violência sexual. Esse tipo de abuso exige uma discussão mais complexa, já que muitas vezes não é entendido como crime pela sociedade de maneira geral. A legislação brasileira, como veremos no próximo capítulo, respaldou a dominação masculina e os crimes sexuais eram vistos como delitos contra a família, contra a honra e os bons costumes, e não contra a mulher. Não existia no Código Penal — e não existe até hoje — a possibilidade expressa de o marido figurar como pólo ativo no crime de estupro. Além disso, no que tange a vida sexual, há uma discussão jurídica acerca dos limites dos “deveres conjugais” dentro do Código Civil brasileiro. Dessa forma, a violência sexual na esfera doméstica e conjugal sempre foi mais tolerada pela sociedade. Uma importante quebra de paradigma é a Lei Maria da Penha que, pela primeira vez na história brasileira, propõe a proteção das mulheres contra a agressão sexual dentro da esfera doméstica e familiar.

2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS DEVERES CONJUGAIS

O corpo, além de sua definição biológica, é também a imagem, os discursos, as representações e os sentidos que dele se produzem. Ele não é imóvel em suas propriedades eternas. Ele possui história física, estética, política, ideal, e material. Essa historicidade do corpo tem se tornado objeto de interesse dos historiadores nos últimos anos. A diferença entre os sexos é o principal aspecto da história do corpo.⁹⁵ O corpo feminino, especialmente, sempre foi foco de diversos discursos, sejam eles médicos, poéticos, políticos, religiosos e também jurídicos. Inclusive, as relações (muitas vezes violentas) que se estabeleceram com o corpo feminino sempre possuíram importância nos textos jurídicos brasileiros. Isso ocorre porque as leis são historicamente construídas e possuem uma relação estreitas com os padrões sociais e culturais.

No Brasil, as relações de gênero sempre ocorreram de maneira assimétrica, com a dominação do homem sobre a mulher. E a legislação, muitas vezes, refletiu tal proposição ao regular as relações entre os gêneros. Atualmente, em nosso país, dois diplomas jurídicos são de fundamental importância nesse processo: O Código Penal e o Código Civil. Enquanto o primeiro define os crimes e estabelece as penas, o segundo regula as relações civis, entre elas, as familiares. Outra legislação a ser considerada é a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), que entrou em vigor em agosto de 2006. Essa lei tem como objetivo proteger a mulher das diferentes modalidades de violência doméstica e familiar, na medida em que criminaliza condutas agressivas, com base no gênero, ocorridas no foro privado.

Este trabalho é focado na violência doméstica de gênero, sobretudo quando ela converte-se em crimes sexuais. Dessa forma, consideramos essencial o estudo das legislações atuais e pregressas para balizar e esclarecer a noção de crime. Além disso, como as leis são resultados de anseios sociais, acreditamos que através delas

⁹⁵PERROT, 2008, p. 41-81.

possamos vislumbrar um pouco do passado e entender parte da história social do fenômeno da violência.

2.1 Os crimes contra a liberdade sexual de acordo com o Código Penal

No Brasil, os crimes sexuais e suas punições — assim como os demais crimes e suas respectivas sanções — são definidos pelo Código Penal. O atual Código Penal brasileiro foi decretado por Getúlio Vargas em 7 de dezembro de 1940. Durante os 74 anos que separam o início da vigoração da lei até os dias de hoje, o documento sofreu várias alterações na redação de seus artigos.

No entanto, em períodos históricos anteriores, outras legislações definiam as modalidades de crime no Brasil. Através do estudo das legislações penais, percebemos que muitas vezes o próprio Estado legitimava o poder e a dominação do homem sobre a mulher. As Ordenações Filipinas, por exemplo, eram taxativas quando atribuíam ao marido o poder de punição⁹⁶ da esposa. Nesse caso, fica clara a debilidade do Estado ibérico, que delegava à família (na figura do chefe) a prerrogativa da violência corretiva. Com a Independência do Brasil, em uma tentativa de fortalecer o Estado recém-criado, foi estabelecido o Código Criminal de 1830. Esse documento limitava a autonomia familiar, na medida em que exigia que as punições fossem executadas por entes governamentais. Entretanto, assim como a Lei Filipina, o Código Criminal de 1830 era profundamente influenciado por princípios religiosos⁹⁷ e pela cultura patriarcal, ao mesmo tempo em que reforçava a importância da família e da honra feminina para a sociedade brasileira.

⁹⁶O Código Filipino considerava a mulher naturalmente inferior ao homem e, devido a sua "fraqueza de entendimento", deveria ser tutelada o tempo todo. Ao marido era dado o direito legal á violência. Ele poderia castigar fisicamente e até matar sua esposa caso ela lhe fosse infiel. Não era necessário prova real, bastava para isso a fama pública da condenada. A punição, entretanto, era exclusiva das mulheres. A mesma lei não poderia ser invocada contra o marido infiel. ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro 4, Título 61 e § 9º e Título 107 e Livro 5, Título 28, § 6º e Livro V, Títulos 36 e 95.

⁹⁷14 Art. 278º in BRASIL. Lei de 16 de novembro de 1830. Código Criminal do Brazil Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm (acesso em 08/09/2014).

A República trouxe consigo uma nova legislação criminal. O Código Penal de 1890, diferente das legislações anteriores, procurou estabelecer uma feição não religiosa. No entanto, manteve os mesmos princípios tradicionais da cultura patriarcal. Mesmo nos casos de delitos cometidos quase exclusivamente contra mulheres (como o estupro e outros crimes de cunho sexual), percebe-se que não havia, por parte da lei, uma tentativa de proteger a vítima, mas sim de garantir a reparação patrimonial. Assim como outros, o Código de 1890⁹⁸ previa o casamento como forma de extinguir os crimes sexuais contra a mulher. O Código Penal de 1890 vigorou até 1940, quando foi substituído no Governo Vargas.

No Código Penal de 1940, assim como nas legislações anteriores, ainda subsiste a noção de que o crime de abandono de recém-nascido pela mãe era objetivado pela vontade da mulher em ocultar a própria desonra. No entanto, para o crime de infanticídio já existe o entendimento de que pode ser provocado pela "influência do estado puerperal" e não apenas para resguardar a honra.⁹⁹ Outro crime ligado à condição feminina é o aborto, que continuaria passível de punições como detenção e reclusão tanto para a mulher quanto para aquele que realizasse o procedimento.¹⁰⁰ No entanto, poucas mulheres foram punidas por aborto voluntário no Brasil. Era mais comum o aborto entre as mulheres casadas, mães de muitos filhos — preocupadas com o aumento da família — que entre as amantes ou por uma questão de desonra.¹⁰¹ Michelle Perrot¹⁰² nos apresenta uma situação semelhante na França no mesmo período. Devido ao grande número de gestações

⁹⁸Art.134. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, de 1890.

⁹⁹Art.123. BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm (acesso em 08/09/2014)

¹⁰⁰Art.124, 125,126 e 127. BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹⁰¹DEL PRIORE, Mary. Histórias íntimas. Ed. Planeta do Brasil. 2011.

¹⁰²PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, Maria Izilda Santos de. *O corpo feminino em debate*. São Paulo: UNESP, 2003.

indesejadas, muitos eram os casos de infanticídio e aborto. O primeiro, bastante criticado pela opinião pública, teve uma redução até o final do século XIX. O aborto, entretanto, era tolerado e passou a ser muito mais praticado (sobretudo no início do século XX), não só por jovens solteiras como por mulheres casadas e com muitos filhos. A prática abortiva, feita quase sempre de maneira pouco higiênica, levava a morte de muitas mulheres. As autoridades de países europeus (não visando à qualidade de vida das mulheres, mas as baixas taxas de natalidade devido à primeira guerra mundial) passaram a proibir tanto a propaganda contraceptiva quanto o aborto. Dessa forma, na França, o corpo da mulher passa a ser "nacionalizado".

No caso do Brasil, o Código Penal de 1940 prevê ainda, pela primeira vez na história do país, a possibilidade da realização do aborto legalizado em duas situações:

I- Aborto necessário: se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II- Aborto no caso resultante de estupro: se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.¹⁰³

Tal fato sugere que o crime de estupro passava a ser visto não mais como uma agressão à "honra", mas à pessoa, podendo trazer, inclusive, consequências graves como uma gravidez indesejada. Outro fato que sugere essa mudança de paradigma é a classificação do estupro dentro do Código Penal de 1940. Os crimes de estupro e atentado ao pudor constavam no Título VI, intitulado "Dos crimes contra os costumes". Entretanto, ganharam um capítulo com o subtítulo de "Dos crimes contra a *liberdade sexual*" (grifo nosso).¹⁰⁴ Consideramos significativo o uso do termo "liberdade sexual", uma vez que, nos códigos penais predecessores, o estupro fazia parte dos crimes contra a honra, à honestidade e as famílias. Em 2009, ocorre

¹⁰³ Art.128. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹⁰⁴ Título VI dos crimes contra os costumes capítulo I dos crimes contra a liberdade sexual. BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de Código Penal do Brasil.

uma alteração na redação de vários artigos do Código Penal de 1940. O Título VI sofre outra modificação e passa a ser chamado de "Dos crimes contra a dignidade sexual".¹⁰⁵

O Código de 1940 previa ainda crimes sexuais contra menores de idade.¹⁰⁶ O Crime de Sedução consistia em "seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança".¹⁰⁷ Já o crime de "Corrupção de menores" era definido como o ato de "corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo".¹⁰⁸

Na legislação penal de 1940, o Rapto ainda configurava-se como crime.¹⁰⁹ Era previsto a possibilidade de raptar-se "mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso".¹¹⁰ Havia também o Rapto consensual, no qual a raptada (maior de catorze e menor de vinte e um anos) consente no rapto. Caso o rapto tenha sido efetuado para fins de casamento, um terço da pena seria

¹⁰⁵Título VI. BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Código Penal de 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/112015.htm (acesso em 08/09/2014).

¹⁰⁶Capítulo II da sedução e da corrupção de menores. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹⁰⁷Art. 217. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹⁰⁸Art. 218. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹⁰⁹CAPÍTULO III DO RAPTO 1940. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro Código Penal do Brasil.

¹¹⁰Art.219. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

diminuída.¹¹¹ Todos os artigos referentes ao crime de raptos foram revogados pela Lei Nº 11.106, de 2005.¹¹²

Na primeira redação do Código Penal de 1940, o crime de estupro é definido como o ato de "constranger a mulher à conjunção carnal, mediante a violência ou grave ameaça", cuja pena de reclusão variava entre 6 e 10 anos.¹¹³ Já o crime de Atentado Violento ao Pudor era classificado como "constranger a mulher, mediante a violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso de conjunção carnal".¹¹⁴ Portanto, há duas diferenças importantes entre os dois crimes. O estupro está diretamente vinculado à penetração vaginal. Já o Atentado Violento ao Pudor prevê outros tipos de abusos, sem que ocorra a penetração vaginal. A outra diferença é em relação à vítima. Enquanto na descrição do estupro é usada a palavra "mulher" para se referir a vítima, no Atentado Violento ao Pudor usa-se o termo "pessoa". Dessa forma, abre-se a possibilidade de que a vítima não seja necessariamente do sexo feminino.

No Código Penal de 1940, tanto o estupro quanto o Atentado Violento ao Pudor eram caracterizados pela utilização de violência ou ameaça. No entanto, a legislação também previa o crime de "Posse sexual mediante fraude", no qual o criminoso realizava a conjunção carnal com "mulher honesta" mediante enganação da mesma. Nessa modalidade de crime, a pena de reclusão seria menor que a do

¹¹¹Art.2220 e art. 221. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹¹²BRASIL. Lei nº 11.106, de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A do Código Penal do Brasil de 1940. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm (acesso em 08/09/2014)

¹¹³Art 213.BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹¹⁴Art 214. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

crime de estupro.¹¹⁵ De maneira análoga, estava previsto o crime de "Atentado Violento ao pudor mediante fraude".¹¹⁶

Na primeira década do século XXI, percebe-se uma série de alterações no Título VI do Código Penal no que se refere aos crimes sexuais. Alguns artigos foram revogados e outros incluídos. No ano de 2001, foi incluído no Código Penal o crime de "Assédio Sexual". O crime possui a seguinte definição "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".¹¹⁷ Pela primeira vez na história brasileira abre-se a possibilidade de coação sexual no ambiente de trabalho.

Em 2005, foi dada uma nova redação aos artigos do título VI do Código Penal na qual se excluía a expressão "mulher honesta", deixando claro que qualquer mulher poderia ser vítima dos crimes.¹¹⁸ Em 2009, ocorre outra modificação significativa na redação desses artigos. O crime de Atentado Violento ao Pudor é excluído do Código Penal.¹¹⁹ E o estupro ganha a seguinte definição "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".¹²⁰ Algumas circunstâncias são agravantes de pena, entre elas se a conduta sexual resultar em lesão corporal grave

¹¹⁵Art.215. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹¹⁶Art.216. BRASIL. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil.

¹¹⁷Art. 216-A. BRASIL. Lei nº 10.224, de 2001. Altera o Código Penal DE 1940, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm (acesso em 08/09/2014).

¹¹⁸Art.215. BRASIL. Lei nº 11.106, de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A do Código Penal do Brasil de 1940.

¹¹⁹Art. 214. BRASIL. Lei nº 12.015, de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

¹²⁰Art. 213 (CAPUT). BRASIL. Lei nº 12.015, de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

ou morte da vítima ou se ela possuir idade entre quatorze e dezessete anos.¹²¹ Sob qualquer circunstância, praticar sexo ou ato libidinoso com menor de quatorze anos, ou com "alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência" é considerado estupro de vulnerável.¹²² Dessa forma, percebemos que o crime de estupro torna-se mais amplo, englobando o antigo crime de Atentado Violento ao Pudor e abrindo a possibilidade do crime ser cometido também contra homens.

Com a alteração da lei em 2009, também os crimes de "Atentado Violento ao pudor mediante fraude" e "Posse sexual mediante fraude" passam a ser um único delito, intitulado "Violência Sexual mediante a fraude". O crime é definido como "ter conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima".¹²³ Dessa forma, o artigo torna-se mais amplo e atinge um maior número de situações em que a pessoa (de ambos os sexos) possa ser coagida a realizar cópula vaginal ou outro ato libidinoso contra sua vontade. Dessa forma, percebe-se uma modificação principiológica e filosófica dos crimes sexuais no Código Penal brasileiro.

A redação de 1940 do Código extinguiu a punição no caso de casamento entre agressor e vítima de crimes de estupro, sedução e rapto.¹²⁴ Esse fato sugere que até o ano de 2005 — quando este dispositivo foi revogado — não havia, na prática, punição para o estupro marital.¹²⁵ No entanto, o Código Penal — pelo menos

¹²¹Art. 213, § 1º e § 2º. BRASIL. Lei nº 12.015, de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

¹²²CAPÍTULO II. art. 217- A, caput e § 1º. BRASIL. Lei nº 12.015, de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

¹²³BRASIL. Lei nº 12.015, de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

¹²⁴Art. 107, Brasil. Código Penal Brasileiro de 1940. Extingue-se a punibilidade: (...) VII- pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código; (...). Dispositivo revogado pela Lei nº 11.106, de 2005.

¹²⁵HOLANDA, Caroline Sátiro de. *Uma análise feminista dos deveres conjugais e das consequências da culpa pelo fim do casamento*. 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de

em teoria — não exclui expressamente o cônjuge ou companheiro de figurar como pólo ativo no crime de estupro na constância do casamento. Além disso, não há qualquer ressalva (nem mesmo quanto ao estado civil) que torne uma mulher não passível de ser vítima de estupro. O que abre uma interessante discussão acerca da possibilidade de estupro entre conjugues ou companheiros. O Código Penal de 1940 não faz distinção entre companheiro, ex-companheiro ou homem desconhecido como autores de crimes sexuais. As doutrinas jurídicas — embora com ressalvas — também consideram a possibilidade do cônjuge ou companheiro ser enquadrado como autor de agressão sexual. De acordo com o jurista Magalhães Noronha:

Embora a relação carnal voluntária seja lícita ao cônjuge, é ilícita e criminosa a coação para a prática do ato por ser incompatível com a dignidade da mulher e a respeitabilidade do lar. A evolução dos costumes, que determinou a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, justifica essa posição. Como remédio ao cônjuge rejeitado injustificadamente caberá apenas a separação judicial.¹²⁶

Noronha se baseia nos dispositivos da Constituição brasileira de 1988, que estabelece igualdade jurídica entre homens e mulheres. Dessa forma, para ele, o marido que não tiver atendido seu desejo sexual incorrerá em prática criminosa caso agrida ou use de coação contra a mulher. Não obstante, como o sexo é uma das prerrogativas do casamento, o marido pode requerer o divórcio.

Sobre a possibilidade de estupro conjugal, o doutrinador jurídico Damásio Jesus afirma que:

o marido pode ser sujeito ativo do crime de estupro contra a própria esposa. Embora com o casamento surja o direito de manter

Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero. 2012. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/29/185>. (Acesso em 8/09/2014).

¹²⁶ NORONHA, Magalhães. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1990, p.70.

relacionamento sexual, tal direito não autoriza o marido a forçar a mulher ao ato sexual, empregando contra ela a violência física ou moral que caracteriza o estupro. Não fica a mulher, com o casamento, sujeita aos caprichos do marido em matéria sexual, obrigada a manter relações sexuais quando e onde este quiser. Não perde o direito de dispor de seu corpo, ou seja, o direito de se negar ao ato sexual [...]. Assim, sempre que a mulher não consentir na conjunção carnal e o marido a obrigar ao ato, com violência ou grave ameaça, em princípio caracterizar-se-á o crime de estupro, *desde que ela tenha justa causa para a negativa* (grifo nosso).¹²⁷

Cabe salientar que, na visão do doutrinador, existe a possibilidade de o marido ser autor de estupro contra sua própria mulher. No entanto, embora o jurista concorde que a mulher casada não perde o direito de dispor do próprio corpo, só será tipificado como crime de estupro caso ela apresente justa causa para negativa do sexo. Ou seja, o texto do doutrinador apresenta-se de maneira dúbia e contraditória. Ao mesmo tempo em que afirma que a mulher casada não deve estar sujeita "aos caprichos" sexuais do marido, assinala que ela deve ter um motivo consistente para se negar a fazer sexo. A noção de que o sexo é prerrogativa do casamento e que, portanto, ausência do mesmo no interior da conjugalidade seria um contrassenso, encontra respaldo no princípio jurídico do débito conjugal. Embora tal princípio não esteja expresso na legislação civil brasileira, está presente em diversas doutrinas jurídicas, conforme discutiremos a seguir.

¹²⁷JESUS, Damásio E. de. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 3.

2.2 Os Códigos Civis brasileiros e a conjugalidade

No Brasil, as relações civis e familiares são regidas pelo Código Civil. Diferente do Código Penal (que estabelece as punições criminais), o Código Civil busca estabelecer as normas de conduta para diversas situações da vida civil e baseia-se no princípio da reparação, caso essas normas sejam violadas. Esse diploma legal estabelece as regras de conduta e os direitos de todas as pessoas, mesmo antes do nascimento e até depois da morte.¹²⁸ Portanto, no documento, são definidas — entre outras coisas — as normas para realização de casamentos e os direitos e deveres dos cônjuges. Em nossa pesquisa, trabalhamos com a hipótese de que a violência sexual no âmbito doméstico estaria ligada à relação de poder que se estabelece entre homens e mulheres. Dessa forma, consideramos que o estudo da legislação civil (atual e pregressa) possa nos fornecer a chave de resposta para algumas questões. Primeiramente, pretendemos verificar até que ponto as relações de poder e hierarquia entre os gêneros são legitimadas pelos meios oficiais. Em segundo lugar, procuramos identificar de que maneira a legislação atua a fim de promover a manutenção dos privilégios. E, finalmente, observar se progressivamente a legislação se adaptou para proteger os vulneráveis.

O atual Código Civil brasileiro, redigido pelo jurista Miguel Reale, foi sancionado em 2002. Antes dele, a legislação civil brasileira baseava-se no Código de 1916, que foi o primeiro documento que alicerçava as relações civis no Brasil.

Após a Independência do Brasil, durante o Império e no início da República, foram criados vários diplomas jurídicos para as esferas pública, criminal e até mercantil. Entretanto, em pleno século XX, as relações civis ainda necessitavam de legislação própria. Durante muito tempo, as relações de ordem privada no Brasil foram regidas por leis, alvarás e resoluções que compunham as anacrônicas

¹²⁸O jurista Miguel Reale faz tal afirmação dado a atenção dispensada desde os direitos do nascituro, até depois de sua morte do cidadão, ao fixar o destino a ser dado aos bens deixados pelo falecido. REALE, Miguel. Visão geral do novo Código Civil. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002.

Ordenações do Reino. As Ordenações Filipinas ainda eram a base da legislação brasileira quando até mesmo Portugal já havia abandonado tais ordenações, já que, ainda em meados do século XIX, foi promulgado o Código Civil português, elaborado pelo Visconde de Seabra.¹²⁹ Para tentar ordenar as relações civis, o governo imperial determinou que o Código Criminal de 1830 fosse usado também como uma espécie de Código Civil, em que se previa a reparação natural ou indenização. Nesses casos, a condenação civil dependia da condenação criminal. No entanto, com o passar do tempo, a jurisprudência foi concedendo independência às duas esferas, o que mostrava a importância de produzir também duas legislações separadas¹³⁰. Nos anais do ano de 1902 da Câmara dos Deputados Federais, consta a seguinte fala:

Destarte, nas regiões do direito político, do direito penal, tanto no criminal quanto no comercial, a legislação pátria emparelha com as mais perfeitas dos modernos tempos. Nas relações puramente civis, porém, nos domínios do mero direito privado, a cousa muda assas de figura: temos ficado até hoje sob o império de uma desordenada legislação três vezes secular, que não foi obra nossa e de lavra própria.¹³¹

O sentido de urgência do documento expedido pela câmara dos deputados revelava a necessidade de se criar uma legislação específica para as relações familiares e privadas. No Brasil, o primeiro Código Civil — cujo projeto foi escrito pelo Jurista Clóvis Beviláqua — foi promulgado em 1916.

¹²⁹OLIVEIRA, Rita de Cássia. Percorrendo os caminhos do Direito Civil *brasileiro*. Revista Mosaico, v.4, n.1, p.134-149, jan./jun, 2011.

¹³⁰PASCHOAL, Sandra Regina Remondi Introcaso. A evolução histórica da principiologia dos códigos civis brasileiros e suas repercussões na teoria da responsabilidade civil. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010.

¹³¹ ANAIS DA CÂMARA, 1902 apud. OLIVEIRA, 2011, p. 16

Até sua publicação em 1916, o projeto do Código Civil proposto por Beviláqua sofreu várias intercorrências e modificações. Foi um longo processo desde sua elaboração em 1899 até a promulgação de sua versão final em 1916, passando a vigorar apenas em 1917. Em parte, a demora na aprovação se deveu a polêmicos questionamentos feitos por Ruy Barbosa quanto à forma e a redação do documento. Barbosa cobrava maior erudição e apreço pela gramática portuguesa no texto de Beviláqua.¹³² Por outro lado, não foram apenas os questionamentos de ordem formal que atrasaram a promulgação do Código Civil. Nem a emancipação política do Brasil em 1822, nem a proclamação da República no final do século XIX trouxeram transformações profundas na sociedade brasileira. Apesar das ideias liberais em voga na Europa, a forte tradição conservadora brasileira concorreu para o atraso e modificações no código de 1916.¹³³ O próprio Clovis Beviláqua¹³⁴ afirma que vários dispositivos que conferiam aspectos liberais a seu projeto foram excluídos ou modificados. Por exemplo, o artigo 30º da versão inicial, apesar de não prever o divórcio no Brasil, o reconhecia caso fosse realizado em outro país. No documento final, aquele artigo foi eliminado. Além disso, na parte geral, artigo 6º, o autor inicialmente havia declarado ser a mulher casada, juridicamente igual ao homem nas relações civis. Entretanto, na versão do código promulgado em 1916¹³⁵, afirma-se no artigo 6º que a mulher casada, enquanto subsistir a sociedade conjugal, é relativamente incapaz a certos atos. As mulheres casadas encontravam-se, portanto, com o mesmo *status* jurídico dos menores de 21 anos, dos pródigos e dos silvículas.

¹³²Clóvis Beviláqua afirmou que "o eminente senador Rui Barbosa escreveu um volumoso in folio, de 214 páginas, para pulverizar as objeções feitas à crítica evidentemente inoportuna, clamorosamente injusta e desusadamente causticamente" ao projeto do Código Civil. De acordo com Beviláqua, "por um lamentável desvio da crítica, versou a discussão muitas vezes, entre nós, sobre questões de estilo e gramática. Fugi o mais possível de envolver-me nessa contenda bizantina que um só resultado poderia ter: o de perdermos um tempo considerável e precioso, se não a oportunidade de obter a passagem do Código Civil no Congresso". BEVILÁQUA, Clóvis. *Em defesa do projeto do Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1906.

¹³³OLIVEIRA, 2011.

¹³⁴BEVILAQUA, 1906, p. 28.

¹³⁵Art. 6, parte geral. BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

Este dispositivo foi alterado somente com o Estatuto da Mulher Casada¹³⁶, sancionado em 1962, que alterava a redação de vários artigos do Código Civil de 1916. Na lei de 1962, a mulher casada foi finalmente excluída da lista daqueles considerados relativamente incapazes. De acordo com o Código Civil de 1916, ser considerado incapaz implicava em algumas restrições de liberdade como, por exemplo, a obrigatoriedade de residir no mesmo domicílio de seu representante legal.¹³⁷ Como citamos anteriormente, a mulher casada não era considerada totalmente incapaz (apenas "relativamente incapaz"). Entretanto, o parágrafo único do artigo 36º afirma que "a mulher casada tem por domicílio o do marido, salvo se estiver desquitada ou lhe competir a administração do casal".¹³⁸ Importante salientar que, contraditoriamente, a obrigatoriedade de residência no mesmo domicílio do marido não foi revogada nem mesmo com o advento do Estatuto da Mulher Casada¹³⁹, que tornava a mulher casada indivíduo totalmente capaz.

Analisando os prazos de prescrição previstos no Código Civil de 1916, podemos perceber o quanto o poder do homem sobre a mulher e a família era respaldado pela lei. O marido detinha o prazo de 10 dias para anular o matrimônio, caso detectasse que a mulher já não fosse virgem.¹⁴⁰ Com relação aos registros dos filhos nascidos na constância do casamento, o homem poderia contestar a legitimidade do filho de sua esposa. O prazo seria de dois meses, caso estivesse presente à época do nascimento; e de três meses, caso estivesse ausente ou se lhe

¹³⁶BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹³⁷Art.36 do Título II 'Do domicílio civil'. BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹³⁸Art. 36º (parágrafo único). BRASIL. nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹³⁹BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹⁴⁰Capítulo IV, art.178, § 1º. BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

houvessem ocultado o nascimento da criança.¹⁴¹ Tais dispositivos jurídicos atuavam como mecanismos de controles do corpo e da sexualidade feminina.

Além disso, de acordo com o Código, o marido (ou mesmo seus herdeiros) também possuía o prazo de dois anos para anular os atos praticados por sua mulher sem seu consentimento.¹⁴² O artigo 251º do Código Civil de 1916 esclarece quais são tais atos:

- I. Administrar os bens comuns.
- II. Dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido.
- III. Administrar os do marido.
- IV. Alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz.¹⁴³

De qualquer forma, a mulher casada só poderia executar tais atos (mesmo com a autorização do marido ou de um juiz) em casos bem específicos, quando o cônjuge estivesse em local desconhecido, remoto, encarcerado ou interditado judicialmente.¹⁴⁴ Ao marido, enquanto chefe da sociedade conjugal, caberia a palavra final sobre importantes decisões acerca da criação dos filhos legítimos. Para a realização do casamento de menores de 21 anos, era necessário o consentimento de ambos os pais. No entanto, se o casal estiver em desacordo quanto a decisão,

¹⁴¹Capítulo IV, art.178, § 3º e 4º. BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹⁴²Capítulo IV, art.178, § 7º, alínea VII. BRASIL. Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹⁴³Art. 251. BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹⁴⁴Art. 251 - I-IV. BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

prevaleceria a vontade paterna.¹⁴⁵ Nem mesmo com as alterações do Código Civil em 1977, quando foi instituída a lei do divórcio, tal situação se modificou profundamente. No caso em que os pais ainda fossem casados, a vontade do pai ainda era suprema em caso de desacordo. Apenas se o casal estivesse divorciado, o poder de decisão era do cônjuge ao qual pertencesse a guarda dos filhos.¹⁴⁶

Com a separação entre Igreja e Estado no Brasil, o casamento tornou-se uma instituição civil e não necessariamente religiosa. Dessa forma, uma das principais funções do Código de 1916 era regular o casamento e os direitos e deveres dos cônjuges. O documento estabelece deveres que devem ser cumpridos por ambos os conjugues. No Capítulo II são discriminados os deveres e direitos específicos do marido enquanto no Capítulo III são descritos os direitos e, em maior quantidade, os deveres da mulher — sendo que este capítulo possui muito mais artigos e sofreu muito mais alterações que o capítulo predecessor. Tal fato nos leva a duas constatações: a) que era necessário esquadrihar com bastante precisão os deveres da mulher casada para melhor submetê-la e legitimar o poder do marido; e b) que durante o século XX foram muitas as lutas e conquistas femininas.

No Código Civil de 1916, os deveres mútuos do casal são de caráter amplo e genérico. Fidelidade recíproca, vida em comum, assistência de um para com outro e educação dos filhos são pontos estabelecidos no artigo 231º. Nos direitos e deveres específicos do marido, o Código de 1916 estabelece que o "marido é o chefe da sociedade conjugal" ¹⁴⁷ e a ele compete uma série de direitos como a "representação legal da família" ¹⁴⁸; a administração dos bens do casal e também dos particulares da mulher, caso esteja acordado em pacto pré-nupcial; estabelecer ou mudar o domicílio da família. Além disso, o marido detinha o direito de autorizar a profissão da

¹⁴⁵Art.186. BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹⁴⁶Art. 186. BRASIL. Lei nº 6.515, de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos.

¹⁴⁷Art. 233º. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹⁴⁸Art. 233º parágrafo I. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

mulher e sua possível residência fora do teto conjugal. Via de regra, era seu dever legal prover a manutenção da família.

A Lei nº 4.121, de 1962 (Estatuto da Mulher Casada)¹⁴⁹, alterou a redação do artigo que estabelece as prerrogativas maritais citadas acima. No *caput*, embora o marido ainda apareça como "chefe da sociedade conjugal", ele passa a exercer essa função "com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos". De acordo com o parágrafo II, ainda é direito de o marido fixar o domicílio da família, no entanto, está prevista a possibilidade de a mulher recorrer "ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudique". Outra alteração significativa foi a exclusão do parágrafo IV, que facultava ao marido a autorização para que a esposa exercesse profissão. A redação de 1962 prevê ainda que o sustento da família é função do marido, no entanto, considera que nos casamentos em regime de separação de bens, a mulher deve contribuir nas despesas do lar, proporcionalmente aos seus rendimentos.

A redação do Código Civil de 1916 prevê que a obrigação do marido em sustentar a esposa cessa no momento em que ela abandona, sem justa razão, o domicílio. No caso da recusa da mulher em retornar ao lar, o juiz pode ordenar em proveito do marido e dos filhos o "sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher".¹⁵⁰ Ainda com relação à administração dos bens do casal, o marido depende do consentimento da mulher para realizar certas transações econômicas como hipotecas, pagar fianças e fazer doações de valores altos. A mulher ou seus herdeiros podem, inclusive, requerer anulação das transações realizadas sem seu consentimento. No entanto, caso a mulher se recuse, sem motivo justo, a consentir, o juiz pode autorizar o marido a realizá-las. O marido estava livre

¹⁴⁹BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹⁵⁰Art. 234. LEI Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

do consentimento da mulher ao ofertar dotes nupciais às filhas e doações aos filhos por ocasião do casamento.¹⁵¹

No documento, chama à atenção a diferença entre os termos utilizados quando se refere à postura do homem ou da mulher. No parágrafo I, do artigo nº 242, afirma-se que a mulher não pode sem a autorização do marido "praticar os atos que este não poderia sem consentimento da mulher". O marido pode, portanto, "autorizar", ou seja: permitir, conceder. Só há a permissão de um pólo para outro, quando há uma relação de poder entre os dois. No caso da esposa, ela atua como pólo passivo da relação, e pode apenas não "consentir", isto é: não concordar, não aceitar as resoluções do marido.

O Capítulo III do Código Civil de 1916 estabelece os direitos e deveres específicos da mulher. No texto de 1916, afirma-se que, através do casamento, a mulher assume o sobrenome do marido e a condição de "companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família".¹⁵² Na nova redação de 1962, acrescenta-se ainda o dever da mulher "velar pela direção material e moral"¹⁵³ da família. Em 1977, ocorre outra alteração desse artigo¹⁵⁴: suprime-se a obrigatoriedade da adoção do sobrenome do marido e a mulher passa a ser "colaboradora" ao invés de "auxiliar".

Os parágrafos do artigo 242º elencam uma série de ações que a mulher não pode praticar sem a autorização do marido. Entre elas, alienar seus próprios imóveis, aceitar ou repudiar herança, tutela ou curatela, pleitear algo judicialmente, além de exercer profissão.¹⁵⁵ A autorização do marido poderia ser única para todos os itens ou especificamente para um deles. Mas, em todos os casos, deveria ser autenticada.

¹⁵¹Art.235, art.236, art.237,art.238 e art.239. Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

¹⁵²Art.240. BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹⁵³Art.240. BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹⁵⁴Art. 240 e parágrafo único. Parágrafo único. BRASIL. Lei nº 6.515, de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos.

¹⁵⁵Com a alteração da Lei em 1962, algumas dessas proibições foram excluídas.

Além disso, a autorização poderia ser revogada pelo marido a qualquer tempo, desde que "respeitados os direitos de terceiros e os efeitos necessários dos atos iniciados".¹⁵⁶

A autorização marital poderia ser suprida judicialmente caso o marido não sustentasse economicamente a mulher e os filhos. Além disso, a mulher que fosse autorizada pelo marido a exercer trabalho remunerado poderia dispor livremente do produto de seu trabalho, salvo se houver outra estipulação em pacto pré-nupcial.¹⁵⁷ Apesar da necessidade de autorização do marido para a realização de uma série de atos, o Código de 1916 presumia que as mulheres casadas estavam previamente autorizadas em algumas situações. Para a compra (mesmo que seja a crédito) de insumos necessários à "economia doméstica", bem como obter empréstimos para aquisição dos mesmos.¹⁵⁸ Observa-se, portanto, que, dentro do âmbito doméstico e para a manutenção da família, a mulher casada possuía certa legitimação para agir, o que vai ao encontro da noção de que a unidade doméstica é, por excelência, o espaço da mulher.

O atual Código Civil, sancionado em 2002, também teve uma longuíssima gestação. Ainda em 1969, uma comissão chefiada pelo jurista Miguel Reale foi constituída para revisão do Código de 1916. Mas logo perceberam que a tarefa seria praticamente impossível, uma vez que o código de Beviláqua era bastante anacrônico. Diante disso, Reale e seus auxiliares buscaram produzir uma nova legislação civil, baseada nos princípios da ética, da operabilidade e da socialidade¹⁵⁹, rejeitando, portanto, o caráter individualista do Código anterior. No entanto, o Código

¹⁵⁶Art.244. BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹⁵⁷Art. 246. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. e BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹⁵⁸Art.247. BRASIL. Lei nº 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

¹⁵⁹REALE, Miguel. Visão geral do novo Código Civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2718>>. Acesso em: 28 fev. 2015.

de Miguel Reale levou ainda três décadas para ser sancionado¹⁶⁰, aproveitando, inclusive, o momento da vigoração da Constituição brasileira de 1988 para atualizar aspectos concernentes ao Direito de Família.¹⁶¹

Dessa forma, o Código Civil de 2002, além de uma linguagem neutra, apresenta uma igualdade formal entre homens e mulheres. Segundo o referido código, "o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges".¹⁶² Além disso, "homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família".¹⁶³ Dessa forma, não só se excluía a obrigatoriedade de a mulher adotar o sobrenome de seu cônjuge, como se abria a possibilidade da adoção do sobrenome da esposa pelo o marido.¹⁶⁴ O Código prevê várias causas para a anulação do casamento. Não obstante, entre elas não se encontra a defloração prévia da mulher.¹⁶⁵ A chefia da família agora é exercida em colaboração por marido e mulher e em interesse do casal e dos filhos. Quando houver divergência entre os cônjuges, qualquer um dos dois poderá recorrer ao juiz para que este decida por um ou por

¹⁶⁰Miguel Reale afirma que "houve a apreciação de mais de mil emendas na Câmara dos Deputados, e de mais de quatrocentas no Senado Federal, com novo retorno à Câmara dos Deputados, para novos estudos e discussões" (REALE, 2001, p. 03).

¹⁶¹A Carta Magna de 1988 trazia alguns preceitos que representavam uma novidade na legislação e, ao mesmo tempo, um grande passo no processo de emancipação feminina. O artigo 5º afirmava serem homens e mulheres iguais em direitos e obrigações. Já o artigo 226º assegura que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Até então, como citamos anteriormente, o homem sempre foi considerado o chefe da unidade familiar, mesmo que nas legislações mais recentes ele exerça essa função com a colaboração da mulher. Apesar da expressa ordenação da Constituição quanto à igualdade de direitos entre os gêneros, muitos doutrinadores entenderam que deveriam manter as instruções do Código Penal de 1916 no que tange as relações assimétricas de poder. Apenas com a vigoração do Código de Reale é que definitivamente estabeleceram-se as bases formais da igualdade de direitos. LÔBO, Paulo. *As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 722, 27 jun. 2005. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/6929>. (Acesso em 8/09/ 2014).

¹⁶²Art.1.511. BRASIL. nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002.

¹⁶³Art. 1.565. BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002.

¹⁶⁴Art. 1565, § 1º. BRASIL. nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002.

¹⁶⁵CAPÍTULO VIII ("Da Invalidade do Casamento"). BRASIL. nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002.

outro.¹⁶⁶ Diferente do código antecessor, no Código de 2002 não há diferenciação entre os deveres do marido e da mulher. Ambos os cônjuges possuem os mesmos direitos e deveres conjugais. De acordo com o artigo nº 1.566 do Código Civil de 2002 são deveres de ambos os cônjuges:

I – fidelidade recíproca;

II- vida em comum no domicílio conjugal;

III- mútua assistência;

IV- sustento, guarda e educação dos filhos;

V- respeito e consideração mútuos.¹⁶⁷

No entanto, sobretudo os parágrafos I, II e III do artigo supracitado, ainda guardam muitos resquícios patriarcais. O conceito de "fidelidade", embora na nova legislação seja uma exigência tanto para o homem quanto para a mulher, é uma criação social que por ter objetivo exclusivo o controle do corpo e da sexualidade, a fim de garantir a transmissão do patrimônio familiar. Isso ocorre pois a maternidade é um fato natural e social, ou seja: através da gestação e do parto é possível atestar a maternidade de uma mulher. Diferente do que ocorre com a paternidade, que é uma invenção puramente social. Antes dos atuais exames de DNA, não era possível assegurar com absoluta certeza a paternidade de uma criança, tudo dependia da "honestidade" da mãe. Dessa forma, o controle sobre o corpo feminino — via preservação da virgindade até o casamento e a exigência de relações monogâmicas — foi a maneira encontrada para garantir a paternidade e evitar a presença de prole de outro homem no seio da família. De fato, o adultério feminino sempre foi considerado diferente do adultério masculino. A honra feminina é a honra da família.

¹⁶⁶Art. 1.567. Caput e Parágrafo único. BRASIL. nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002.

¹⁶⁷Art. 1.566. par I-V. BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002.

Dessa forma, a exigência de fidelidade — mesmo mútua — continua possuindo uma conotação patriarcal. Segundo Paulo Lobo¹⁶⁸, na prática, a manutenção da fidelidade enquanto dever conjugal legalizado é uma reminiscência patriarcal de controle feminino. A prática social mostra que a fidelidade serve apenas para reprimir a mulher já que o adultério masculino sempre foi mais tolerado pela sociedade e, inclusive, pelas legislações brasileiras anteriores ao último Código Civil. Lobo afirma ainda que, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, há uma tendência de que o direito abandone o dever da fidelidade pelo dever de respeito e consideração mútuos.

Com relação ao segundo parágrafo ("a vida em comum, no domicílio conjugal"), ele pode ser entendido pela doutrina jurídica não só como a moradia na mesma unidade doméstica, mas também como a união carnal. Isto é, a obrigatoriedade do casal em manter relações sexuais, sob o risco de incorrer em débito conjugal. Embora não esteja expresso em nenhuma parte do Código Civil o termo "débito conjugal", a jurisprudência e a doutrina jurídica entendem-no como o direito-dever dos cônjuges cederem seus corpos mutualmente a fim de obterem satisfação sexual. A noção do *debitum conjugale* tem origem no Direito Canônico. A Igreja Católica, baseada nas ideias de São Paulo¹⁶⁹, pautava-se na contenção sexual como ideal a ser seguido pelos cristãos. No entanto, sabia-se que o celibato não era possível a todos os fieis. Nesse sentido, o matrimônio atuava como um regulador dos desejos sexuais. O casamento, no entanto, estava dissociado do amor romântico ou

¹⁶⁸LOBO, Paulo Luiz Netto. *Igualdade Conjugal – Direitos e Deveres*. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. n.º 31. Porto Alegre: Síntese, 1999.

¹⁶⁹Na primeira Carta de Paulo aos Coríntios lemos que "bom seria que o homem não tocasse em mulher. Mas, por causa da fornicção, cada um tenha a sua própria mulher, e cada uma tenha o seu próprio marido. O marido pague à mulher a devida benevolência, e da mesma sorte a mulher ao marido. A mulher não tem poder sobre o seu próprio corpo, mas tem-no o marido; e também da mesma maneira o marido não tem poder sobre o seu próprio corpo, mas tem-no a mulher. Não vos priveis um ao outro, senão por consentimento mútuo por algum tempo, para vos aplicardes ao jejum e à oração; e depois ajuntai-vos outra vez, para que Satanás não vos tente pela vossa incontinência. Digo, porém, isto como que por permissão e não por mandamento. Porque quereria que todos os homens fossem como eu mesmo; mas cada um tem de Deus o seu próprio dom, um de uma maneira e outro de outra. Digo, porém, aos solteiros e às viúvas, que lhes é bom se ficarem como eu. Mas, se não podem conter-se, casem-se. Porque é melhor casar do que abraçar-se" (1 Coríntios, 7: 1-9 in *A Bíblia Sagrada*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

erótico. O sentimento que deveria guiar os esposos era a caritas, ou seja, o bem-querer amistoso. Ao final da Idade Média, os moralistas¹⁷⁰ não se furtavam, inclusive, em recomendar que os homens extravasassem suas paixões com as damas. O sexo dentro da conjugalidade era apenas para procriação. Nesse contexto, se torna bastante comum a noção do *debitum*, ou seja, a obrigação do casal manter relações sexuais sempre que um dos dois assim o requisitar. Interessante salientar que o *debitum*, em tese, representava igualdade de direito de cobrança entre homens e mulheres. Entretanto, desde a baixa Idade Média era facultativa a cobrança feminina. A mulher poderia apenas insinuar suas vontades e ter assim sua pureza resguardada. Por outro lado, o marido deveria sempre manifestar explicitamente seus desejos e ser prontamente atendido. Uma das justificativas para a desejável preponderância do homem nas relações sexuais era a crença de que a mulher era movida por ardores e mais suscetível aos pecados da carne. Tal pensamento era, inclusive, reforçado por médicos renascentistas que afirmavam que as mulheres eram mais submissas aos desejos carnis e sofriam de “sufocações uterinas”, devido à ausência de sexo. Só o homem possuiria, portanto, a racionalidade e a serenidade necessárias para requisitar a relação sexual de maneira adequada aos preceitos cristãos. Dessa maneira, o homem é transformado no princípio ativo do leito conjugal e a cobrança do *debitum* passa a ser mais masculina que feminina. Em outras palavras, ter relações sexuais dentro da conjugalidade passa a ser entendido como um direito masculino.¹⁷¹

Sobre a questão do débito conjugal, o doutrinador Orlando Gomes, ao analisar o segundo parágrafo do artigo 1.566 do Código Civil brasileiro de 2002¹⁷², aponta que "a coabitação representa mais que a simples convivência sob o mesmo teto. (...)

¹⁷⁰Ao final da Idade Média, muitos "manuais de confissão" foram documentos irradiadores dos discursos moralistas em toda Europa e em especial na Península Ibérica. Tais documentos pregavam respeito, obediência e sujeição da mulher para com seu marido. E o poder deste sobre a mulher. Os casamentos não deveriam ser movidos pela paixão. O sentimento entre os cônjuges deveria ser de amizade. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Editora Campus, 1989.

¹⁷¹VAINFAS, 1989.

¹⁷²GOMES, Orlando. *Direito de Família*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 134-35.

Não só convivência, mas união carnal. (...) Importa-se assim a coabitação a permanente satisfação desse débito". No mesmo sentido, sobre o referido parágrafo, a doutrinadora Maria Helena Diniz assinala que

as núpcias exigem vida em comum no domicílio conjugal escolhido pelo casal, já que o casamento exige a coabitação, isto é o estado de pessoas de sexo diferente que vivem juntas na mesma casa convivendo sexualmente. Coabitação exige comunidade de existência. Todavia, tal dever não é a essência do casamento, uma vez que a lei permite casamento de pessoas idosas e o *in extremis*, no qual os conjugues não estão em condições de realizar entre si o ato sexual. Além disso, casos extremos existem em que os consortes não podem viver em mesmo domicílio conjugal em razão de doença ou profissão. A infração do dever de coabitação pela recusa injustificada a satisfação do débito conjugal constitui injúria grave e pode levar a separação judicial (...).¹⁷³

Como podemos perceber, para Diniz, manter relações sexuais é um dever dos cônjuges, salvo em caso de senilidade, doença ou se, por razões profissionais, os cônjuges não residirem na mesma unidade doméstica. A doutrinadora não levanta a possibilidade da recusa sexual por outras razões, como ameaça, agressão, coação ou mesmo pela simples ausência de vontade de um dos membros do casal.

Por outro lado, alguns autores acreditam que o débito conjugal está implícito não no segundo, mas terceiro parágrafo ("mútua assistência") do artigo, que assinala os deveres conjugais. Esse termo significa um dever-poder inerente à condição de casado, portanto, entre os diversos tipos de assistências prestadas por ambos os cônjuges estaria a satisfação dos desejos sexuais. Principalmente se levarmos em consideração o parágrafo primeiro, que legitima a fidelidade, isto é: a impossibilidade

¹⁷³DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 1097.

de manter relações sexuais fora do âmbito matrimonial. Para Clarissa Bottega, ao enquadrar o débito conjugal no dever de mútua assistência, estaria resolvido, sob o ponto de vista jurídico, o problema da punibilidade ou não do estupro conjugal. Isto, pois, segundo a jurista, se o débito conjugal fosse entendido "como um dos deveres inerentes à assistência mútua do casal, tal confusão não ocorreria, uma vez que estando a palavra mútua positiva na lei, as relações sexuais somente poderiam ocorrer mediante a mútua vontade de ambos os cônjuges em manter relações sexuais".¹⁷⁴

Cabe salientar que a existência ou necessidade da noção do débito não é unanimidade entre todos os juristas. A desembargadora Maria Bernadete Dias afirma que:

Não se consegue detectar a origem do que vem sendo alardeado, até por charges via internet: que existe no casamento o "débito conjugal", ou seja, um cônjuge deve ceder à vontade do outro, atendendo ao seu desejo sexual. Tal obrigação não está na lei. A previsão da "vida em comum" entre os deveres do casamento (atual Código Civil, art. 230, II, e novo Código Civil, art. nº 1.566, II) não significa imposição de "vida sexual ativa" ao par ou a obrigação de manter "relacionamento sexual" com o outro.¹⁷⁵

Paulo Lobo também repudia a noção de débito conjugal, lembrando que, pela Lei da União Estável (Lei Nº 9.278/96), inexistente a obrigação da coabitação, o que sugere que ela é, de fato, desnecessária.¹⁷⁶

¹⁷⁴BOTTEGA, Clarisse. *Direitos e deveres do casamento, análise crítica ao débito conjugal* na seara do artigo 1.566 do NCCB. disponível em <http://www.clarissabottega.com/art%20debitoconjugal.htm> (acesso em 08/09/2014).

¹⁷⁵DIAS, Maria Berenice. *Casamento ou Terrorismo Sexual*. In: www.mariaberenicedias.com.br (acesso em 08/09/2004).

¹⁷⁶LOBO, 2002.

Nesse sentido, acreditamos que a presença dos termos "vida em comum, no domicílio conjugal" e "assistência mútua" entre os cônjuges, sem as devidas delimitações conceituais, acaba por legitimar — no entendimento de alguns juristas — a noção de débito conjugal. Além disso, conforme exposto anteriormente, o débito, assim como a fidelidade, é uma forma de dominação masculina patriarcal. Como veremos no Capítulo III desse trabalho, para muitos homens ainda é frequente a ideia de que manter relações sexuais é um direito masculino e uma obrigação feminina. Tal ideia contribui para a violência física, psicológica e, sobretudo, sexual contra a mulher na esfera doméstica.

Diante do exposto nesse tópico, podemos perceber que o Código Civil — sobretudo o de 1916 — legitimava as relações assimétricas entre os gêneros, bem como a dominação e a exploração do homem sobre a mulher na esfera doméstica. Em muitos aspectos atuava visando a manutenção dos privilégios masculinos, uma vez que as mulheres possuíam muito mais deveres que os homens. Não obstante, devido às transformações econômicas e sociais ocorridas no Brasil e a pressão de diversos movimentos feministas, muitos destes dispositivos legais que garantiam a dominação masculina foram alterados ao longo do século XX. Chama especial atenção o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, que eliminava a necessidade de autorização do marido para que mulher exercesse trabalho remunerado. Assim como a lei do divórcio de 1977, que rompeu com a tradicional influência religiosa no que se refere à indissolubilidade do casamento. O novo Código Civil, instituído no ano de 2002, trouxe mais mudanças significativas, sobretudo na linguagem neutra e direitos e deveres recíprocos para homens e mulheres. No entanto, como expusemos, alguns deveres conjugais — mesmo que mútuos — ainda guardam em sua essência a reprodução de ideias do patriarcado, servindo, na prática, para respaldar a dominação masculina.

2.3 A Lei Maria da Penha: uma quebra de paradigma

Devido à necessidade de proteger as mulheres de violências domésticas, em agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340: a Lei Maria da Penha. No entanto, a pressão pela criação da lei data de muitos anos antes. Segundo Nader¹⁷⁷, na década de 1980, com a redemocratização do Brasil e de toda América Latina, muitos grupos de mulheres começam a se unir em torno de propostas de combate à violência de gênero. Foram realizadas e massivamente divulgadas pesquisas revelando a dimensão da violência contra a mulher. A partir das denúncias dos movimentos feministas, muitas mulheres engajaram-se na luta política para coibir o uso de violência de gênero - sobretudo na esfera doméstica e familiar- algo, até então, naturalizado e enraizado na sociedade.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha foi criada por pressão de movimentos feministas e com o respaldo do artigo nº 226, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, que assinala que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Muito discutiu-se acerca a inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha. Alguns juristas alegaram que essa legislação feria o princípio da isonomia. Segundo o bacharel Anderson Santos

“Assim a criação da lei Maria da Penha , deve ser considerada inconstitucional , já que para alcançar uma igualdade real, é necessário iniciar com a eliminação das desigualdades, como dizia Aristóteles. As normas foram feitas para, além de serem lidas,também interpretadas , de acordo com a necessidade da sociedade. Assim o princípio da igualdade deve ser analisado como um olhar sem viseiras , um olhar abrangente, com base nas necessidades da sociedade brasileira atual onde

¹⁷⁷NADER , 2013.

tanto homem como mulheres passam por violência domésticas e não podemos nos guiar em um caso isolado que durou 19 longos anos para sem solução causando a criação de uma nova lei preconceituosa e desigual para sanar a deficiência do judiciário.”¹⁷⁸

O “caso isolado”, mencionado por Santos, é o da biofarmacêutica Maria da Penha Maia, que foi casada com Marco Antonio Herredia. Maria da Penha, foi vítima de violência doméstica durante todo o tempo em que permaneceu casada com Marco Antonio. Por fim, o agressor tentou assassiná-la por duas vezes: primeiro disparando contra ela durante o sono (e alegando tratar-se de uma tentativa de assalto) e, posteriormente, tentando eletrocutá-la enquanto tomava banho. Maria da Penha sobreviveu, mas ficou paraplégica. A vítima procurou seus direitos utilizando os dispositivos previstos no Código Penal e levou quase duas décadas para ver seu agressor punido. Maria da Penha tornou-se símbolo da luta pelo fim a violência contra a mulher

Entendemos que a Lei Maria da Penha não fere o princípio da isonomia¹⁷⁹, uma vez que pesquisas indicam que a mulher, de maneira geral, encontra-se em posição de desigualdade em relação ao homem. Dados da Organização Mundial de Saúde afirmam que, a exemplo do caso da biofarmaceutica Maria da Penha Maia, quase metade das mulheres violentadas e assassinadas são vítimas de maridos, namorados e companheiros.

Assim, a Lei Maria da Penha se mostra de fundamental importância, pois representa uma quebra de paradigma no que tange o trato da violência de gênero

¹⁷⁸SANTOS, Anderson. A Inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha. Jus Navigandi. 2014. p.74 Disponível em <http://jus.com.br/artigos/34366/a-inconstitucionalidade-da-lei-maria-da-penha#ixzz3TAWVEAaL>. Acesso em : 01/03/2015 .

¹⁷⁹Em 9 de fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424, na qual os juízes, por unanimidade, confirmaram a legalidade dos dispositivos da Lei nº 11.340/2006.

contra a mulher no âmbito doméstico. De acordo com o artigo 5º da referida lei, entende-se que a violência doméstica contra a mulher se configura:

I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Dessa maneira, entendemos que, segundo a Lei Maria da Penha, o agressor doméstico pode ser marido, companheiro, namorado ou possuir qualquer tipo de relação amorosa com a vítima, residindo ou não na mesma unidade doméstica. Além disso, também prevê que o agressor pode ser alguém que já possuiu relacionamento pregresso com a vítima.

No que tange a violência sexual no âmbito doméstico e/ou em relações afetivo-conjugais, a Lei Maria da Penha possui uma significância ainda maior, pois derruba o poder masculino na esfera doméstica, implícito em legislações anteriores. A Lei nº 11.340 tem o objetivo de proteger a mulher de diversos tipos de violência doméstica e familiar, entre elas a sexual. De acordo com as pesquisadoras Cecília de Mello e Souza e Leila Adesse¹⁸⁰ entre um quarto e metade dos casos de

¹⁸⁰As pesquisadoras identificaram que a violência sexual doméstica produz consequências graves como lesões, gravidez indesejada, disfunção sexual, e / ou doenças sexualmente transmissíveis (como o HIV), tendo também um grande impacto sobre o estado psicológico da mulher, causando ansiedade, a depressão e até o suicídio. ADESSE, Leila e SOUZA, Cecília de Mello e. *Violência*

agressão física e violência psicológica contra mulheres no âmbito doméstico estão ligados a situações de violência sexual como o estupro conjugal. Para as autoras, a ausência dessa tipificação criminal no Código Penal, contribui para a manutenção da desigualdade entre os gêneros dentro da conjugalidade.

Se o Código Penal é omissivo e a Doutrina jurídica levante ressalvas, a Lei Maria da Penha é clara quanto a possibilidade de violência sexual conjugal, considerando inclusive, a aplicação do atendimento protocolar previsto pelo Ministério da Saúde a qualquer vítima de violência sexual:

“ A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.¹⁸¹

Diferente do Código Penal, a Lei Maria da Penha não utiliza especificamente o termo "Estupro", mas "Violência Sexual", que possui a seguinte definição no parágrafo III do artigo 7º:

“a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de

Sexual no Brasil: perspectivas e desafios. Secretaria Especial de Política para Mulheres. Brasília, 2005.

¹⁸¹§ 3º . BRASIL. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha.

qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.”

A ideia de que a violência sexual se restringe apenas à penetração vaginal é absolutamente patriarcal, uma vez que se preocupa com as possíveis consequências que esse ato pode provocar à honra familiar e, principalmente, a geração de filhos ilegítimos. Como podemos ver, a Lei Maria da Penha não restringe o ato sexual à mera cópula carnal, mas abrange várias situações subjacentes a ela que possam ser consideradas agressivas às mulheres. Isso se deve ao fato desse diploma jurídico possuir uma orientação feminista, defendendo, portanto, a mulher enquanto sujeito autônomo e não apenas ligado à família. Além disso, a lei é muito mais ampla ao tratar dos crimes sexuais, englobando diversas modalidades de crimes previstos no Código Penal, sob o mesmo artigo. Cabe salientar que a Lei nº 11.340 entrou em vigor no ano de 2006, portanto, anterior as mudanças no Código Penal de 2009.

Destacamos também o emprego do termo “relação sexual não desejada” na redação da lei. A utilização desse termo é importante pois deixa implícito que mais que o “consentimento” (ou seja, a anuência, a concordância, a permissão) feminino, o ato sexual deve estar associado a vontade da mulher. Isto é, qualquer forma de relação sexual que não leve em consideração o desejo da mulher é considerada violência, como obrigar a mulher a ter relação sexual que lhe cause desconforto ou repulsa.

Dessa forma, a exemplo do que foi identificado por Souza e Adesse, a violência sexual pode estar associada a outros tipos de violência como a física e, sobretudo, a psicológica. A Lei Maria da Penha classifica como violência psicológica:

“qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno

desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”

Os crimes sexuais são pouco notificados¹⁸² e faltam instrumentos adequados para registrar estatisticamente o problema, dificultando a produção de um diagnóstico nacional exato sobre a violência doméstica e sexual no Brasil. Um dos fatores que influencia esse quadro é a tênue fronteira que existe dentro da conjugalidade e/ou das relações afetivas entre o ato sexual desejado, consentido (aquele em que há a anuência da mulher, mesmo sem sua vontade) e compulsório (aquele em que a mulher sente-se obrigada a realizar, mesmo sem consentimento). Tal fato é decorrente do patriarcado contemporâneo, que ora implícita, ora explicitamente, considera a mulher obrigada a ceder seu corpo ao parceiro.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha entende que a violência de gênero é também provocada por papéis sociais estereotipados que legitimam a sujeição feminina. Essa legislação, além da punição dos agressores, também que prevê uma série de medidas de prevenção a violência de gênero na esfera doméstica, objetivando romper, a médio e longo prazo, com o patriarcado. Entre tais medidas – que devem ser realizadas em conjunto entre União, Estados, Município e órgãos não-governamentais -, destacamos:

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a

¹⁸²ADESSE e SOUZA, 2005.

coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

(...)

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.¹⁸³

Em nosso *corpus* documental, identificamos que comportamentos sexuais abusivos na esfera doméstica foram encontrados com relativa frequência nas fontes pesquisadas. Em uma análise preliminar das fontes, identificamos que o estupro e os demais tipos de crimes sexuais — embora nem sempre sejam entendidos como tal pela polícia — estão presentes no universo de violência doméstica contra mulher. Os abusos são cometidos contra mulheres casadas, em união estável ou separadas, que, na maioria dos casos, são violentadas pelos próprios companheiros ou ex-companheiros. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha atuará como balizador conceitual para a análise de tais casos.

¹⁸³Art. 8. BRASIL. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

III- AS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA NA DEAM- VITÓRIA

A sexualidade — antes objeto de estudo de outras áreas — tornou-se também interesse dos historiadores nas últimas décadas. Em especial, a sexualidade feminina, graças à influência do movimento feminista, ganha destaque nesses estudos. A produção historiográfica brasileira sobre a sexualidade feminina tende a registrar a mulher ora como vítima, ora como rebelde (ou mesmo as duas facetas ao mesmo tempo). Em ambos os casos, a mulher não é apresentada como um sujeito capaz de criar sua própria história, mas um ser passivo, que apenas aceita ou reage aos acontecimentos.¹⁸⁴ De fato, desde a década de 1980, o movimento feminista brasileiro tem se pautado na luta pelo fim da violência contra a mulher. O efeito colateral dessa importante bandeira de luta feminista é que, muitas vezes, a mulher acaba por ser retratada de maneira vitimizadora pela historiografia.

A presente pesquisa vem na esteira dos trabalhos sobre violência contra a mulher e utiliza como fontes Boletins de Ocorrência registrados na DEAM da cidade de Vitória-ES, entre os anos de 2006 e 2009. No período pesquisado, cerca de 80% das denúncias referem-se a agressões sofridas por mulheres no interior de relacionamentos conjugais e/ou afetivos. Dessa forma, o universo de pesquisa é um universo violento, pois, obviamente, as relações amorosas pacíficas não aparecem nos registros. Além disso, dada a natureza das fontes, a mulher apresenta-se na condição de vítima. Entretanto, como demonstraremos através das análises das fontes, essas mulheres, a despeito de toda fragilidade em que se encontram, não podem ser vistas apenas pessoas passivas e sim como sujeitos autônomos e capazes de vencer a condição de submissão.

As Delegacias Especializadas em atendimento à mulher surgiram em todo o país na década de 1980 com o objetivo de ajudar as mulheres a superar a condição de vítima. Em especial, a DEAM-Vitória, instituída no ano de 1985, foi a primeira

¹⁸⁴ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 544.

delegacia de atendimento especializado à mulher vítima de violência no Espírito Santo. Atualmente, a delegacia está localizada no bairro Santa Luiza, na região da Grande Maruípe, e recebe denúncias de violência (doméstica ou não) sofridas por mulheres do município de Vitória e com idade a partir de 18 anos. Não há idade limite para o atendimento, entretanto, a partir 2010, mulheres acima de 60 anos passaram a ser encaminhadas para a Delegacia de Atendimento e Proteção às Pessoas Idosas, que funciona no bairro Praia do Canto desde aquele ano. A DEAM-Vitória funciona nos dias úteis, das 08 às 16 horas. Para atender os casos de violência contra a mulher nos períodos em que a DEAM está fechada, recentemente foi criado o Plantão Especializado da Mulher (PEM) – Vitória, no bairro Ilha de Santa Maria. O plantão funciona durante a semana das 16 às 08 horas — portanto no contra-turno da DEAM — e aos sábados, domingos e feriados dia e noite. Assim, o governo estadual afirma existir uma “DEAM 24 horas” em Vitória. No entanto, a existência de duas delegacias em horários inversos é prejudicial às vítimas, pois as obrigam, aquelas que chegam após o fechamento da unidade, a transitarem até outro bairro em busca de atendimento. Além disso, nem a sede da DEAM, nem o plantão possuem estrutura adequada para atendimento às vítimas.¹⁸⁵

Ao chegar à delegacia, a vítima é ouvida pelo agente policial que registra a queixa em um Boletim de Ocorrência, conforme o modelo abaixo.

¹⁸⁵NADER, 2013.

Imagem 1 – Modelo de Boletim de Ocorrência DEAM-Vitória (frente).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - VITÓRIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 650/08

Natureza da Ocorrência: **LESÕES CORPORAIS**

Meios empregados: conforme declarações - Data: 26/06/08 (5ª) - Horário: 12h30m

Local do Fato: Santa Cícilia / Vitória-ES

NOTICIANTE:

Nome: A vítima

DEAM - VITÓRIA
Delegacia Especializada
em Atendimento à Mulher

VÍTIMA:

Nome: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Natural: Vitória / ES Idade: 44 anos DN: 03/12/63

Estado Civil: solteira Cor: negra Documento: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Tel. de contato: [REDACTED]

Profissão: estudante

End. Comercial:

Escolaridade: superior

AUTOR:

Nome:

Apelido: "Beto"

Filiação: [REDACTED]

Tel. [REDACTED]

Naturalidade: Vitória - ES Idade: 42 anos DN:

Estado Civil: divorciado Cor: NEGRO Doc. - Cabelos: pretos

Olhos: pretos Alt: 1.78 Barba: Não Bigode: Não Sinais:

Profissão: autônoma

Escolaridade: ensino médio

AFINIDADE DO AUTOR COM A VÍTIMA: ex convivente

TESTEMUNHAS:

1 a. Testemunha:

2 a. Testemunha:

ASSINATURA DA NOTICIANTE: [REDACTED]

PROVIDÊNCIAS: Cientificada do teor da lei 11.340/06 (Lei Mª da Penha) e das responsabilidades penais das declarações prestadas. Encaminhada Exame de Lesões Corporais, através da C.I. nº.650/08 no dia 26/06/08.

Imagem 2 – Modelo de Boletim de Ocorrência DEAM-Vitória (verso).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - VITÓRIA

Continuação do Boletim de Ocorrência Nº 650/08 - Fls.02

DEAM - VITÓRIA
Delegacia Especializada
em Atendimento à Mulher

RESUMO HISTÓRICO DO FATO:

A vítima compareceu nesta delegacia para registrar em desfavor do autor, com quem viveu maritalmente mais de um ano. O casal tem dois filhos, ambos maiores de idade. Antes do dia ao fato, ocorreu um problema familiar, em se tratando de um dos filhos do casal, que a vítima tinha entrado em contato com o autor para ajudá-la. O autor a mandou pegar o táxi que ele pagaria, mas no dia ele não fez o pagamento, e no dia do fato, a vítima teve oportunidade de vê-lo e questionar a atitude dele, que não gostou e agrediu a vítima, e por fim fez ameaças não somente para ela, mas também para o filho que esta com problemas. As providências vão ser tomadas, e são da responsabilidade da vítima as declarações acima citadas.

ASSINATURA DA MOTICIANTE:

BO digitado por: LSS Nº. Func: Cargo:

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Data: 26/06/08 data: 14h10m

CARIMBO DA AUTORIDADE POLICIAL:

Esse documento (seja sua versão manuscrita, datilografada ou digitada) é um formulário padrão onde há diversos campos de dados a serem preenchidos pelo agente policial de acordo com as informações noticiadas pela vítima. Nos campos iniciais são informados os dados pessoais da vítima, do autor e das testemunhas, tais como nome, idade, endereço, grau de parentesco, profissão, escolaridade, tempo de convivência etc. Os campos subsequentes são preenchidos com informações a respeito da denúncia e da ocorrência em si. Nesse espaço, há a possibilidade de informar, entre outros dados, a “motivação da agressão” e as “medidas tomadas”, além do “relato da vítima”. Após a oitiva e preenchimento de todos esses campos, o agente policial deve classificar a “natureza da ocorrência”, ou seja, em qual modalidade de crime aquela denúncia se enquadra. Dessa forma, a linguagem dos documentos é protocolar-administrativa, ou seja, existe um vocabulário próprio e modelo padrão a ser seguido.

Antes de tratarmos da violência sexual doméstica identificada nos relatos das vítimas — tema do presente trabalho — consideramos importante traçar um panorama das denúncias de violência de gênero realizadas na DEAM-Vitória entre os anos de 2006 e 2009. Salientamos que nossa análise foi realizada utilizando como balizas as noções de dominação masculina e sentimento de posse dos homens em relação a suas companheiras.

Entre agosto de 2006 e agosto de 2009, período abrangido por nossa pesquisa, ocorreram 4.703 denúncias registradas por mulheres na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Vitória. Naquela época, a cidade de Vitória possuía uma população de menos de 300 mil habitantes, sendo que as mulheres com idade entre 18 e 60 anos (faixa etária atendida pela DEAM) somavam pouco mais de 92 mil.¹⁸⁶ Das 4.703 denúncias, a grande maioria (3.033 casos) pode ser classificada como violência doméstica e familiar, já que companheiros ou ex-companheiros¹⁸⁷ das vítimas figuram como autores. A violência doméstica contra a

¹⁸⁶IBGE. CENSO 2000. Disponível em: www.censo2010.ibge.gov.br (acesso em 08/11/2014).

¹⁸⁷Nos Boletins de Ocorrência, não há termos-padrão para classificar o grau de afinidade entre vítima e autor. Diversos são os termos utilizados para designar a relação íntima em que o casal reside na mesma unidade doméstica, entre eles “esposo”, “marido”, “convivente”, “união estável”,

mulher em Vitória possui ainda a característica peculiar de perpassar todos os segmentos e classes sociais. Diferente do que usualmente se acredita, as agressões às mulheres não estão concentradas unicamente nos bairros mais pobres. A maioria dos casos ocorreu na Região IV de Vitória¹⁸⁸, onde estão localizados os bairros da Grande Maruípe. Acreditamos que isso ocorre, em partes, devido à proximidade da DEAM com os bairros dessa região. Entretanto, chama a atenção que aproximadamente 20% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorreram em bairro nobres de Vitória (Jardim Camburi, Jardim da Penha, Mata da Praia, Enseada do Suá, Barro Vermelho e Praia do Canto). Esses bairros fazem parte das regiões administrativas 5, 8 e 9, que concentram a maior renda per capita média, que oscila entre R\$ 2.700 e R\$ 3.800.¹⁸⁹ Com isso, acreditamos que a violência de gênero em Vitória não está associada à pobreza ou a desigualdade social, mas é algo ligado a existência do patriarcado contemporâneo, que afeta todas as categorias da sociedade.

As causas das agressões contra mulheres são diversas, mas a questão da posse masculina sobre o corpo de suas companheiras e ex-companheiras é uma constante. Muitos discursos, sejam eles populares ou baseados em estudos científicos¹⁹⁰, insistem na diferença psicológica e comportamental entre os gêneros, chegando a afirmar ser o homem “de Marte” (racional, duro e estratégico) e a mulher “de Vênus” (emotiva e passional). No entanto, nas fontes pesquisadas encontramos dados que contradizem tais discursos sobre os homens. Algumas falas — que

“amásio/amasiado” e “companheiro”. Também há classificação de relacionamento afetivo sem a contração de matrimônio ou união estável como “namorado”, “noivo” e, eventualmente, “amante”. A fim de facilitar a classificação do autor, optamos por enquadrar como “companheiro” todos os tipos de arranjos afetivos citados acima.

¹⁸⁸A cidade de Vitória possui 80 bairros e é subdividida em oito regiões administrativas, sendo elas: I - Centro; II - Santo Antônio; III - Jucutuquara; IV - Maruípe; V - Praia do Canto; VI - Continental; VII - São Pedro e; VIII - Jardim Camburi, conforme pode ser visualizado no mapa do Anexo.

¹⁸⁹Em comparação com região de São Pedro, uma das mais pobres de Vitória, há uma diferença de renda considerável. Em São Pedro, a renda per capita média é de apenas R\$ 500. IBGE, Censo 2010.

¹⁹⁰HEFEZ, Serge. *Homens no Divã*. São Paulo: Ed. Benvirá, 2013.

denotam o sentimento de possessividade e comportamento obsessivo dos homens em relação às mulheres — chamam atenção pela frequência em que aparecem nos relatos das vítimas. Selecionamos para análise as 3.033 denúncias registradas por mulheres contra seus companheiros e ex-companheiros em Vitória, entre os anos de 2006 e 2009. Nesse universo, encontramos um número considerável de relatos em que a violência é resultado da não aceitação do fim do relacionamento pelos autores. Em alguns casos, é bastante explícito que o autor não aceita a separação por razões de ordem financeira e/ ou patrimonial, como nos seguintes Boletins de Ocorrência:

A vítima relatou que após colocar a casa que herdara da mãe em seu nome e no autor, o mesmo modificou seu comportamento, tornando-se agressivo e insistindo na venda do imóvel. A vítima declarou que o autor só aceitava a separação se vendessem tudo (Boletim DEAM/Vitória nº1045 de 2006).

O autor não aceita a vítima ter o direito de permanecer na casa deles, após a separação, e a perturba frequentemente. No dia do fato, ele a esperou dentro do ônibus, a xingou e partiu para cima dela, sendo ela socorrida pelas testemunhas (Boletim DEAM/Vitória nº1145 de 2008).

A noticiante relatou que havia certo tempo o casal não se entendia, relatando que o marido muitas vezes dormia fora de casa e deixava faltar alimentos em casa para os filhos. A vítima narrou que havia pedido a separação, mas que o autor não aceitava, porém queria que a esposa saísse de casa com os filhos (Boletim DEAM/Vitória nº165 de 2009).

Nesses casos fica claro que a recusa por parte do autor em finalizar a relação ocorre por uma questão econômica e não propriamente por controle sobre a vida de sua companheira. Entretanto, cabe ressaltar que, mesmo excluídas todas as denúncias com tais características, ainda identificamos cerca de 250 boletins em que a vítima relatava que o autor não aceitava o fim do relacionamento. Aliado a isso, temos o fato de que em diversos casos é dito que o autor possui ciúmes da vítima, o que nos parece um forte indício de que há um intenso sentimento de posse desses homens em relação a suas companheiras e ex-companheiras. Devido a essa não aceitação do rompimento, os autores passam a desenvolver (ou acentuar) comportamento agressivo, ameaçar, agredir física e sexualmente, além de perseguir suas vítimas.

A vítima relatou que terminou o relacionamento com o autor, mas que o mesmo não aceitava e passou a perturbá-la com telefonemas, SMS's, entre outros, deixando a vítima a sua mercê (Boletim DEAM/Vitória nº519 de 2009).

Em muitos casos, além de ameaças, agressões físicas, violência sexual e perseguições contra as vítimas, os autores usam do expediente de prejudicá-las profissionalmente, indo até seu local de trabalho importuná-las (e a seus colegas) ou ameaçando entrar em contato com seus chefes, como podemos observar nos boletins transcritos abaixo:

A noticiante relatou que terminou o relacionamento com o autor devido ao fato do mesmo ser muito ignorante e possessivo. O autor, porém, não aceitava a separação e passou a persegui-la, inclusive em seu trabalho. Na data do fato, o autor a encontrou com amigos e passou a segui-la, tentando segurá-la e chegou a arrombar a porta da casa de

uma amiga da vítima para procurá-la (Boletim DEAM/Vitória nº79 de 2007).

A vítima descreveu que o relacionamento havia sido marcado por muitas agressões e que por causa disso o desfez. O autor, não aceitando o fato, passou a persegui-la e ameaçá-la e, na data do fato, insistindo em uma reconciliação, o autor arranhou o carro da vítima e a seguiu até seu trabalho, onde teve sua entrada impedida. O autor registrou BO contra a vítima, dizendo-se sob ameaças (Boletim DEAM/Vitória nº461 de 2009).

A vítima relatou que se separou do autor devido a suas traições e mentiras, porém o mesmo não aceitava e insistia no reatamento. Na data do fato, o autor a agrediu em seu lar seus clientes. A vítima afirmou o caráter violento e ciumento do autor (Boletim DEAM/Vitória nº842 de 2008).

A vítima relatou que, devido as constantes agressões e bebedeiras do autor, terminou o relacionamento, passando a sofrer ameaças, perseguições e perturbações por parte do mesmo, que não aceitava o rompimento. No relato também consta que o autor professava as ameaças inclusive no local de trabalho da vítima, a colocando em situação constrangedora (Boletim DEAM/Vitória nº1127 de 2006).

A vítima relatou que deixou o autor devido ao fato de ser muito agredida. Porém, o autor não aceitava a separação e passou a persegui-la, inclusive em seu local de trabalho, sendo necessária muitas vezes a presença da PM (Boletim DEAM/Vitória nº1204 de 2009).

O sentimento de posse dos autores em relação às mulheres agredidas é tamanho que, em várias denúncias, a denunciante relata que o autor já estava envolvendo-se com outra pessoa, mas, mesmo assim, não aceitava que sua ex-companheira desse fim a convivência entre os dois.

A vítima relatou que se separou do autor por ele ter arrumado outra mulher, porém o autor não aceitava o rompimento e vinha ameaçando havia mais de mês. Na data do fato, o autor forçou sua entrada no carro e a ameaçou durante todo o trajeto para sua casa (Boletim DEAM/Vitória nº504 de 2009).

A crença dos autores de que as mulheres lhes pertencem chegam a casos extremos, em que esses as ameaçam de morte. Nos chama a atenção que, em inúmeras denúncias, aparece expressamente a frase “*se você não for minha, não será de mais ninguém*”, ou alguma variação dela.

(...) As ameaças tem se intensificado já que a vítima está namorando. O autor afirma que se a vítima não ficar com ele, “*não ficará com mais ninguém*”, ameaçou matá-la e ao namorado e depois se matar. A vítima afirma que está passando por problemas de saúde devido a pressão psicológica que vem sofrendo (Boletim DEAM/Vitória nº 055/2008).

Desde o fim do relacionamento o autor não a deixa em paz, ameaçando a noticiante. Na data citada, sob o pretexto de ver a filha, invadiu a casa da noticiante, chutou o portão e ameaçou a noticiante de morte e que da próxima vez irá até lá armado. Segundo ele, se a noticiante “*não for dele, não será de mais ninguém*” (Boletim DEAM/Vitória nº 1053/2008).

A noticiante relata que na data de dezessete, vinte e quatro e vinte e sete do mês de outubro foi agredida pelo seu ex-companheiro (...), pois o mesmo não aceita a separação e, além de agredir a noticiante, disse também que *se a mesma se não ficar com ele não vai ficar com mais ninguém* (Boletim DEAM/Vitória nº 1204/2008).

“(...) resolveu terminar com o autor, pois ele sempre foi muito agressivo e possessivo. Ele não aceita e não a deixa em paz, persegue-a onde quer que ela esteja. No dia do fato ela estava conversando com ele dentro do carro quando ele começou a xingá-la, ela pediu para ele parar o carro e ele não parou, ela então se jogou do carro. Ela teme pois ele disse que *se não fosse para ela ficar com ele, não ficaria com mais ninguém* (Boletim DEAM/Vitória nº 114/09).

Nosso *corpus* documental — Boletins de Ocorrência —, assim como qualquer fonte histórica, possui suas limitações. Estamos cientes, por exemplo, de que nossa pesquisa representa apenas as denúncias de violência contra a mulher, e não a totalidade de casos de violência efetivamente ocorridos no período pesquisado. Embora, como citado anteriormente, a porcentagem de denúncias seja proporcionalmente elevado em relação à quantidade de mulheres que vivem na cidade de Vitória, acreditamos que os números de casos envolvendo violência doméstica e familiar seja muito maior. Percebemos, através das análises dos relatos da vítima contidos nos boletins, que as mulheres só denunciam após vários episódios de violência. Tal constatação também coincide com os resultados encontrados na pesquisa de vitimização realizado pela Consórcio Intermunicipal de Prevenção da Violência e da Criminalidade da Região da Grande Vitória/ES, analisado no primeiro capítulo desta dissertação.

Outro fato interessante — e que, inclusive, motivou a realização desta pesquisa — é a presença de vários relatos de tentativas e/ou agressões sexuais por parte dos autores de violência doméstica em relação a suas vítimas. Apesar disso,

identificamos que tais comportamentos abusivos, via de regra, não são registrados como crimes sexuais na DEAM-Vitória.

3.1 A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em nosso *corpus* documental — os Boletins de Ocorrência registrados na DEAM-Vitória — dois campos são de importância fulcral para a análise: a “natureza da ocorrência” e o “relato da vítima”. Isto porque, na maioria das vezes, encontramos contradições ou imprecisões entre as informações contidas nos dois campos. O espaço destinado ao “relato da vítima” é redigido de maneira parafraseada pelo agente, de acordo com as informações da noticiante. Não se trata de uma fala ditada pelo sujeito que viveu o fato e transcrita *ipsis litteris*. Embora a redação siga um padrão, o texto ali contido não é tão somente o relato da vítima, mas um relato mediado por um terceiro e, portanto, impregnado por suas próprias concepções e visões de mundo.

O historiador Robert Danton¹⁹¹ nos relata um problema semelhante. O pesquisador procurava entender como os franceses pensavam no século XVIII e para isso analisou várias fontes. Uma delas foram os relatórios da polícia ideológica do Antigo Regime sobre os escritores franceses do período. Foram pesquisados, sobretudo, os relatórios de um agente em especial: d'Hémery. Danton faz uma interessante recomendação aos historiadores que trabalham com este tipo de *corpus* documental:

(...) os teóricos da literatura ensinaram os historiadores a se acautelarem com os textos que podem ser dissolvidos em 'discurso' pela literatura crítica por mais sólidos que possam parecer. Então o historiador deve hesitar, antes de

¹⁹¹DARNTON, Robert. *O Grande Massacre de Gatos: e outros episódios da história cultural francesa*. São Paulo: Graal, 2011, p. 205.

tratar tais relatórios policiais como pepitas brutas de realidade irreduzível, que ele precisa apenas minerar, nos arquivos, peneirar e juntar para criar uma reconstituição do passado.¹⁹²

Apesar de o passado estudado em nossas fontes não ser tão recuado, acreditamos ser necessário o mesmo cuidado utilizado por Darton ao analisar os relatórios de d'Hémery. Nos Boletins da DEAM há uma descrição do relato da vítima. Entretanto, não é uma “pepita bruta da realidade”, mas uma *versão* dela. Versão essa produzida por um dos sujeitos participantes da ação e parafraseada por outro que não estava sequer presente na cena.

Em uma análise qualitativa dos dados, outra questão que se apresenta é que cada boletim é redigido por um policial diferente. Por uma questão ética, não tivemos acesso aos nomes dos funcionários responsáveis pela confecção do documento, entretanto, é possível identificar várias formas de descrição dos fatos. Embora os relatos sejam escritos com uma linguagem protocolar e impessoal, alguns deles iniciam-se utilizando discurso indireto como “a noticiante relatou” ou ainda “no relato consta”. Algumas vezes o termo “noticiante” é substituído por “vítima” (“a vítima declarou”). Em outros casos, o agente utiliza o discurso direto, isto é, faz a afirmação como se houvesse presenciado o fato: “o autor sempre chega bêbado” ou “a vítima não suportava a violência do autor”. As análises discursivas nos fazem perceber como os relatos estão permeados (embora de maneira velada e até mesmo inconsciente) pela subjetividade do agente policial. Ou seja, é preciso levar em consideração que os relatos contidos em nosso *corpus* documental passam por dois filtros: o primeiro é da própria vítima, seu relato é certamente parcial, pois não há a versão da outra parte (o agressor); e o segundo filtro é o do agente policial, que, como dissemos, parafraseia o relato de acordo com sua interpretação da fala da vítima.

¹⁹²DARNTON, 2011..

Essa característica fica ainda mais evidente no preenchimento do campo “natureza da ocorrência”, que é escrito com base nas observações do policial e em suas conclusões sobre o caso. Em nossa análise, encontramos algumas incongruências, inconsistências, imprecisões e até mesmo contradições entre a natureza da ocorrência, o relato da vítima e a legislação vigente no período.

Ao realizarmos uma análise preliminar das fontes, constatamos que o número de mulheres que denunciaram agressões de natureza sexual entre agosto de 2006 e dezembro de 2007 na capital capixaba foi bastante reduzido, sobretudo se comparado às denúncias de outros tipos de violência contra mulher em Vitória. Dos 2.326 casos de violência contra a mulher registrados em boletins de ocorrência na Delegacia de proteção à Mulher de Vitória (DEAM), observamos que apenas 19 casos possuíam cunho sexual como natureza da agressão, ou seja, menos de 1% dos casos.

É importante salientar que, desses casos, a maioria é denúncia de mulheres abusadas ou assediadas em seu ambiente de trabalho por colegas ou superiores. Em poucos casos se configurou abuso sexual dentro do âmbito doméstico ou familiar.

Outra constatação é que raramente o agente policial registra a queixa como estupro ou abuso sexual, usando, ao invés disso, termos como "assédio sexual", "importunação ofensiva ao pudor", "atentado violento ao pudor", "atos obscenos" e "constrangimentos". Naquele período (2006-2007), os termos "estupro", "tentativa de estupro" e "abuso sexual" são usados apenas quando o autor é desconhecido da vítima.

Dos 19 registros, 9 são casos de assédio sexual em ambiente profissional. A maioria dos agressores era composta por patrões ou supervisores. Em todos os casos a vítima possuía idade inferior a do agressor. As vítimas eram sempre jovens, com idade entre 18 e 31 anos. A idade dos agressores variava entre 35 e 79 anos.

Em um dos casos, uma agente comercial de 22 anos foi forçada pelo presidente do órgão sindical a beijá-lo, dentro do escritório. O policial redator afirmou

que “a vítima relatou que no tempo de convivência com o autor no ambiente de trabalho, este sempre apresentou um comportamento abusivo para com ela, que tentava mostrar-se de forma profissional” (boletim 076/07).

Outro caso semelhante é relatado no boletim nº 111/07, em que “a noticiante relatou a convivência com o autor, seu colega de trabalho, que era marcado por comportamentos inapropriados, com investidas de cunho sexual, xingamentos e atos de assédio. A vítima descreveu também tentativas de beijá-la (sic) a força entre outros”.

No caso 1263/07, a secretária é assediada pelo patrão de 79 anos: “A noticiante relatou que o autor era seu patrão e que desde o primeiro dia de trabalho faz investidas para cima dela, que as recusa. O autor já havia a demitido e readmitido alguns dias anteriores desta denúncia”.

No relato 287/07 o comerciante tenta abusar a balconista: “A vítima declarou que era alvo de assédio por parte do autor, seu patrão, sob a forma de convites para sair, ameaças de dificuldades no trabalho, dado as recusas, promessas de elevação de cargo e até mesmo perguntando a cor de sua calcinha e apalpando-a”.

Como podemos perceber, através das análises dos dados e dos relatos, todos os casos são frutos de acontecimentos recorrentes e iniciados logo no início do relacionamento profissional. Configuram-se em relações assimétricas de poder. O autor da violência é superior profissionalmente à vítima e tenta transformar essa superioridade em hierarquia sexual e de gênero. Para tanto, faz uso de diversos expedientes como ameaças de demissão, promessas de promoção, expressões e posturas inapropriadas ao ambiente profissional, constrangimentos e até mesmo uso de força física. Percebemos também nesses homens certa misoginia, ou seja, a aversão à mulher enquanto profissional, identificando nas mulheres apenas o papel sexual. Observamos nos casos uma interessante relação de gênero, poder e reafirmação da masculinidade.

Nos casos envolvendo relações profissionais, apenas um foi registrado como Abuso Sexual. No boletim 498/06, uma balconista desempregada prestava serviço

como faxineira na residência de um policial de 49 anos. O policial teria agredido, ameaçado e realizado sexo não consensual com a vítima (comprovado por exame de coito anal). Uma das testemunhas do caso foi o próprio namorado da vítima. Aliás, não é incomum que nos casos identificados existam testemunhas (sejam colegas de trabalho ou namorado), o que nos leva a acreditar que as denúncias também são motivadas por incentivo de terceiros, além de questões econômicas, já que envolvem demissão ou risco de demissão.

Dos 19 casos classificados com natureza sexual, apenas o boletim 791/07 foi identificado como estupro. Nesse caso, houve conjunção carnal comprovada por exame médico e o agressor era desconhecido da vítima. O caso 450/07 foi caracterizado como “suposto estupro”: “A vítima relatou que ao descer do ônibus, foi abordada por alguém não identificado que a levou até um quiosque na praia e a estuprou”. O agente policial encaminhou a vítima ao exame de conjunção carnal. Talvez a ausência do exame médico no momento da denúncia tenha levado o agente a registrar o caso como “suposto estupro” e não “estupro” (no caso, entendido como penetração), de fato.

Além do boletim 498/06, citado anteriormente, outros dois usam o termo “abuso sexual”. Tanto o boletim 772/07 quanto o 1204/07 tratam-se de abusos cometidos por (quase) desconhecidos e ambos possuem laudo de conjunção carnal.

No Brasil contemporâneo ainda é comum o discurso de que a economia na exposição do corpo é condição primordial para que as mulheres sejam respeitadas. Ou seja, o respeito dos homens pelo corpo feminino não é algo dado, mas conquistado. Se levarmos essa idéia ao extremo, perceberemos que existe a cultura de que algumas mulheres, inclusive, “provocam” o estupro quando usam roupas sensuais, ou de que a violação de determinadas mulheres é mais aceitável que de outras. O homem seria uma espécie de vítima da sensualidade do corpo feminino, da qual não consegue resistir, enquanto a mulher seria dotada de toda uma gama de artifícios sexuais que levariam, inevitavelmente, os homens a darem vazão aos seus instintos mais primitivos.

Em uma análise mais profunda das fontes identificamos que essa correlação entre exposição do corpo feminino e o abuso sexual, pelo menos na capital capixaba nos anos de 2006 e 2009, é absolutamente inexistente.

Ao identificar em Vitória um reduzido número de casos de violência contra mulher cuja natureza da ocorrência fosse crime contra liberdade sexual, realizamos uma segunda leitura; dessa vez levando em consideração primeiramente o relato da vítima e só depois observando a classificação dada a ocorrência pelo agente policial.

Utilizando esse procedimento, observamos que o número de casos em que consta sexo não consensual apenas no relato da vítima era superior aos de casos onde a natureza da ocorrência era sexual (classificado pelo agente policial). Nos Boletins de Ocorrência registrados entre os anos de 2006 e 2007, encontramos 49 casos com essa característica, sendo que, em 39 deles, o autor é o companheiro ou ex-companheiro da vítima. Taxa de frequência semelhante foi encontrada nas fontes produzidas entre os anos de 2008 e 2009, como podemos observar na tabela 1 e na tabela 2.

Tabela 1- Denúncias registradas como crimes sexuais na DEAM/Vitória entre agosto de 2006 e agosto de 2009

CRIME	PERÍODO	2006-2007	2008	2009	TOTAL
ESTUPRO *		5	4	10	19
ATENTADO AO PUDOR		5	8	18	30
ASSÉDIO SEXUAL		9	5	2	16
OUTROS**		0	0	2	2
TOTAL		19	17	32	67

Fonte: Boletins de Ocorrência de DEAM/Vitória.

* SUPOSTO ESTUPRO/TENTATIVA DE ESTUPRO/ABUSO SEXUAL

** As denúncias que marcamos como "outros" foram registradas sob a natureza "resguardo de direito" e "a apurar".

A exemplo do que ocorre com os outros crimes, não há um termo padrão entre os agentes policiais para classificação da ocorrência. No caso dos crimes de Estupro, encontramos também em alguns boletins a utilização do termo “Abuso Sexual”. Optamos em utilizar apenas o termo Estupro, uma vez que essa é a nomenclatura do Código Penal Brasileiro.

Outro dado que chama atenção nas estatísticas é o aumento do número de denúncias em 2009. Naquele ano, houve quase o mesmo número de denúncias dos anos de 2006 (agosto a dezembro), 2007 e 2008 somados. O principal responsável por engrossar os índices em 2009 é o registro do crime de Atentado ao Pudor. Consideramos um grande despreparo por parte dos agentes policiais, uma vez que em 2009 o crime de Atentado ao Pudor deixa de existir no Código Penal Brasileiro, incorporá-lo ao crime de estupro.

No que tange ao grau de afinidade entre vítima e agressor nos casos registrados como crimes sexuais, temos o seguinte quadro:

Tabela 2- Relação entre a vítima e o agressor de crimes sexuais registrados

GRAU DE AFINIDADE	PERÍODO	2006-2007	2008	2009
COMPANHEIRO *		0	0	4
EX-COMPANHEIRO **		2	0	2
OUTROS		17	17	26
TOTAL		19	17	32

Fonte: Boletins de Ocorrência de DEAM/Vitória.

* MARIDO OU UNIÃO ESTÁVEL

** EX-MARIDO OU EX-UNIÃO ESTÁVEL

Especificamente no caso das denúncias de Assédio Sexual, o resultado era esperado. Esse crime é definido pelo Código Penal como o ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.¹⁹³ Assim, devido à própria natureza, o delito possui um tipo de autor bem específico. Infere-se que seja colega ou superior hierárquico da vítima no ambiente de trabalho.

Entretanto, como podemos perceber, entre todas as denúncias devidamente registradas como outros crimes sexuais, apenas a minoria dos autores é companheiro ou ex-companheiro da vítima.

A situação inverte-se quando o crime é registrado com natureza diversa, mas no relato fica claro tratar-se de violência sexual. Nessa situação, temos entre os anos de 2006 e 2009, 102 casos de violência sexual, sendo que em 99 deles o autor é companheiro ou ex-companheiro da vítima, e apenas 7 possuem outros graus de afinidade ou são desconhecidos da vítima.

Na maioria dos casos o enredo é bem parecido. O companheiro ou ex-companheiro, muitas vezes sob o efeito de drogas ou álcool, tenta manter relações sexuais forçadas com a vítima.

No boletim nº 064/07, uma auxiliar de serviços gerais de 37 anos é violentada por seu ex-companheiro, um pedreiro de 50 anos. O agente registra que:

a vítima relatou que após o término da relação o autor dividiu cômodos na própria casa para que este pudesse morar com os filhos, prometendo deixá-la em paz. O agressor porém, abusou da vítima sexualmente, enquanto estava sob efeito de remédios para dormir.

¹⁹³BRASIL. Art. 216-A. do Código Penal Brasileiro.

Curiosamente, embora a noticiante tenha deixado claro em seu relato que foi abusada sexualmente, com o agravante de a vítima estar sob o efeito de remédios, o policial classifica a natureza da ocorrência como “ameaça”.

Curioso também é o critério utilizado pelo agente na classificação do caso 091/07, tipificado como lesão corporal, embora uma gerente de restaurante de 34 anos tenha relatado ter sido beijada à força pelo cônjuge — um garçom de 27 anos, de quem estava em processo de separação — em uma boate. Mais tarde, já em casa, o cônjuge teria tentado realizar sexo não consensual com a vítima.

Na denúncia do B.O. 1169/2006, encontramos a seguinte informação: “O autor, alcoólatra, força a vítima a fazer sexo com ele, lhe ameaçando de morte, caso não ceda”. A natureza da agressão foi classificada com dois termos: “ameaça” e “perturbação”. Por alguma razão, o agente policial não pensou em inserir também os termos “tentativa de estupro” ou “tentativa de atentado violento ao pudor”. Neste caso, o agressor — um funcionário público de 34 anos — era ex-cônjuge da vítima.

Em outro caso, registrado em janeiro de 2007 sob o número 100/07, a vítima, uma costureira de 50 anos, acusa o companheiro – um vendedor de churrasco de 51 anos – de ser usuário de drogas e agredi-la constantemente, o que a prejudicava profissionalmente. Além disso, sob o efeito das substâncias tóxicas, “o autor não manifestava respeito por ninguém, tentava manter relações sexuais com a vítima na frente de seus netos”. O caso foi registrado apenas como ameaça.

Nos casos de crimes que atentam claramente contra a liberdade sexual e são registrados como ameaça ou lesão corporal, percebemos uma desvantagem em relação à vítima. Ambos os crimes possuem pena inferior ao de tentativa de estupro ou de atentado violento ao pudor. Nesses casos, baseado no princípio jurídico *in dubio pro reo* (ou seja, na absolvição do acusado por prova precária), podemos cogitar a possibilidade de que o agente policial tenha o objetivo de tornar mais ágeis os procedimentos de proteção de que a mulher agora dispõe através da lei Maria da Penha. É possível que o policial considere mais fácil provar uma ameaça ou lesão corporal e, portanto, solicitar medida protetiva a vítima, que provar tentativa de estupro, sobretudo quando se trata de companheiro ou cônjuge.

Diante do exposto acima, consideramos que os comportamentos sexuais abusivos — embora nem sempre sejam entendidos como crime pela polícia e pelas próprias vítimas — estão presentes no universo de violência contra mulher na esfera privada.

As vítimas, normalmente, são mulheres casadas, em união estável ou separadas, que, na maioria das vezes, são abusadas por seus próprios companheiros ou ex-companheiros. Fica claro que, na esmagadora maioria dos casos, a vítima ou agente policial (ou ambos) nem mesmo consideram que houve crime sexual. Percebemos que as mulheres capixabas ainda são entendidas como objeto de posse de seus companheiros-agressores. O corpo feminino pertence ao homem e pode ser desfrutado por ele. O uso de álcool e drogas são, em geral, emuladores dessa mentalidade.

3.2 CIRCUNSTÂNCIAS E FATORES DE INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA

A relação sexual entre homem e mulher é natural e necessária para a reprodução biológica da espécie humana. No entanto, muitos comportamentos sexuais também são construções sociais e, portanto, atravessados e influenciados pelo plano da cultura, variando de acordo com o período e a sociedade. Segundo esse ponto de vista, o ato sexual deixa de ser uma experiência isolada, individual e psicobiológica e passa ser, também, um fato social. No Brasil, por exemplo, há forte discurso normatizador em relação ao comportamento sexual masculino e feminino. O patriarcado enfatiza a ideia de que o homem possui instintos sexuais apurados e deve ser, portanto, o pólo ativo da relação.¹⁹⁴ Da mesma forma, observa-se nas falas

¹⁹⁴BERGER, Sônia Maria Dantas; GIFFIN, Karen. *A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?* Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21(2): 417-425, mar-abr, 2005.

populares uma relação de causa-consequência entre o comportamento feminino dito inadequado e a violência sexual.

Já algumas pesquisas tendem a apontar causas psicológicas inerentes ao agressor para explicar o fenômeno do estupro. Nesse sentido, Christian da Silva Costa e Marcelo Feijó de Mello¹⁹⁵ realizaram um estudo com homens presos por estupro. Aproximadamente a metade deles havia assassinado suas vítimas após o ato. Os apenados — que possuíam idade entre 18 e 60 anos — cumpriam pena em presídios do estado de São Paulo. Os pesquisadores identificaram que a maioria dos indivíduos entrevistados apresentava comportamento que se assemelhava a personalidade antissocial, irresponsabilidade perante a vida profissional, impulsividade, problemas disciplinares na infância e alto número de parceiras sexuais. Contraditoriamente, a maioria também alegou ter tido pelo menos um relacionamento conjugal e, de maneira geral, possuíam bom relacionamento com a família. Segundo os autores, as teorias afirmam que agressores sexuais, em geral, são pessoas que sofreram abusos na infância. No entanto, todos os homens dos presídios paulistas negaram ter sido molestados quando criança, o que pesquisadores acreditam ser mentira dos entrevistados. Os autores, portanto, atribuem estupro unicamente a problemas comportamentais dos agressores, derivados, por sua vez, de traumas infantis. Cabe salientar o fato do estudo de Costa e Mello ter sido baseado apenas em entrevistas de agressores sexuais desconhecidos da vítima.

No entanto, pesquisas indicam que a maioria dos casos de violência sexual é cometida em outras circunstâncias. A pesquisadora Joana Domingues Vargas¹⁹⁶ ao realizar um estudo estatístico de Boletins de Ocorrências, prontuários médico-legais e processos criminais afirma que apenas a minoria dos crimes sexuais é cometida por desconhecidos da vítima. O que ocorre, de acordo com a autora, é que nos

¹⁹⁵COSTA, Christian Da Silva; MELLO, Marcelo Feijó de. *Indicadores comportamentais de propensão ao homicídio em agressores sexuais*. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 2011, Vol.61(1), p. 33.

¹⁹⁶VARGAS, Joana Domingues. Familiares ou desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, Jun 1999, vol.14, n. 40, p.63-82.

casos de desconhecidos em que existe o perfil "clássico" do estuprador (indivíduos jovens, de baixo estrato social, com problemas comportamentais e sexuais) há uma maior facilidade por parte das denunciantes e dos operadores do sistema judiciário em cumprir a lei.

Lia Zanotta Machado¹⁹⁷ concorda com os argumentos de Vargas¹⁹⁸. Machado realizou uma série de entrevistas com homens sentenciados por estupro e detentos na cadeia da Papuda, em Brasília. Na pesquisa, a autora afirma que as denúncias de estupro nas relações parentais ou praticadas por conhecidos da vítima muitas vezes não são entendidas como estupro nos meios policial e judiciário. Esta afirmação provém da constatação de que, em 60 % das ocorrências de agressão sexual registradas na Delegacia Especializada da Mulher do Distrito Federal (DEAM/D.F), os agressores eram conhecidos das mulheres abusadas. No entanto, entre aqueles que cumpriram pena pelo crime de estupro entre os anos de 1994 e 1995, a grande maioria (cerca de 75%) era compostas por homens desconhecidos da vítima.

De acordo com a autora, a alegação de que possa haver mentira por parte das vítimas na esfera familiar é recorrente, o que pode ser causa de arquivamentos desse tipo de caso. Outra questão que se coloca é a ideia de que, no interior da conjugalidade, não manter relações sexuais é entendida como débito por parte da mulher. Nas entrevistas que a pesquisadora Lia Machado realizou com condenados por estupro, algumas falas salientam essa ideia. Um dos presos foi categórico ao afirmar que, em sua opinião, seria impossível a mulher ser violentada sexualmente pelo próprio marido. Segundo Machado, não apenas o senso comum como os processos judiciais de estupro parecem transformar o sentido de estupro de crime hediondo a relação banal entre homens e mulheres. Em alguns casos examinados pela pesquisadora, estava explícito que o abuso sexual fazia parte do ritual de agressões físicas. Um dos apenados — preso por violentar a própria esposa em

¹⁹⁷MACHADO, Lia Zanotta. *Sexo, estupro e purificação*. Série Antropologia, Brasília-DF, v. 286, p. 1-37, 2000.

¹⁹⁸VARGAS, 1999.

público — afirma que o fez para punir e disciplinar a mulher, bem como promover a manutenção da hierarquia familiar.

De fato, segundo as pesquisas de Sônia Maria Dantas-Berger e Karen Giffin¹⁹⁹, a violência sexual contra as mulheres é um fenômeno comum, no entanto, há uma relativa "invisibilidade" desta modalidade de crime quando praticadas no âmbito doméstico. As pesquisadoras identificaram, por exemplo, que a atenção dedicada pelo setor da saúde às mulheres vítimas de violência sexual doméstica foi limitada se comparada às mulheres estupradas por desconhecidos. As violentadas sexualmente no âmbito doméstico não receberam o protocolo de atendimento às vítimas de violência sexual indicado pelo Ministério da Saúde.

Entre agosto de 2006 e agosto de 2009 foram denunciados na DEAM-Vitória 112 casos de violência sexual cujos autores eram companheiros ou ex-companheiros da vítima. Desses casos, apenas 10 foram registrados como crime de natureza sexual (Estupro, Atentado Violento ao Pudor ou tentativa) e os outros 102 foram enquadrados em outros delitos (Ameaça, Lesão Corporal etc.). Para efeito de análise, consideraremos os 112 casos como um bloco único, independentemente da classificação dada pelo agente policial. Os casos em que companheiros e ex-companheiros figuram como autor do crime possuem um enredo bem parecido. São resultados de relacionamentos marcados por contínuos episódios de agressão física e verbal, sendo que, em geral, a violência sexual é precedida ou sucedida por esses tipos de agressão.

Uma semelhança importante que muitos boletins guardam é a menção ao uso de álcool ou drogas pelos agressores.

O autor chega em casa alcoolizado, e por ela não aceitar fazer sexo neste estado, o autor diz que ela

¹⁹⁹BERGER; GIFFIN, 2005.

tem homens na rua, e lhe ameaça com sua arma (boletim nº 1015/06).

O autor quer fazer sexo com a vítima todos os dias, e a vigia, e controla dentro de casa, e alega que ela pratica incesto com o filho, e ameaça os filhos caso ela o deixe (boletim nº 1038/06).

O autor bebe todos os dias, e não respeita a vítima, quando ela não quer fazer sexo, e a ofende, perturba e ameaça de expulsão de sua casa (boletim nº 1062/06).

O autor sempre chega em casa bebado, querendo ter relações com a vítima e não quer que ela não tome anticoncepcional. Ele tenta jogar as pilulas fora e faz ameaças se não a encontra (boletim nº 350/06).

A vítima não suportava a violência que o autor usava no sexo e as ameaças de morte caso ela recusasse. O autor descobriu onde a vítima está morando, e lhe ameaçou de morte, e diz que tem gente a vigiando (boletim nº 420/06)

O autor não aceita que a vítima resolva problemas de pensão alimentícia, não aceita que a vítima não possa fazer sexo, diz que vai fazer ela ser demitida e ameaça matá-la (boletim nº 398/06).

Não obstante, acreditamos que o uso de entorpecentes como álcool ou drogas ilícitas não são as causas principais da violência contra a mulher, mas atuam como catalizadores da mesma. Consideramos fatores como posse, desejo de controle e ciúme masculino como as principais causas da violência sexual. Identificamos que em 36, dos 112 casos analisados, existe a menção ao uso de álcool e drogas pelos autores. No entanto, em 42 casos são explicitados que o autor é ciumento e possessivo em relação à vítima. Em muitos casos o autor não aceita o fim e, por isso, utiliza a dominação sexual como forma de punição da vítima, como podemos observar no Boletim 225/2009, onde a noticiante relata que:

o autor é seu marido (...) há 6 anos (...) que o autor já agrediu fisicamente a noticiante, mas a noticiante nunca registrou BO contra ele; que atualmente, o autor não agride fisicamente a noticiante; que o autor torna-se agressivo, após ingerir bebidas alcoólicas; que a noticiante e o autor se desentendem com frequência; *que a noticiante já terminou o relacionamento com o autor, mas ele não aceita o fim do casamento e insiste para reatar*; que a noticiante não quer continuar casada com o autor, mas não consegue terminar o relacionamento; que no dia 09/02/09, (...) quando o autor chegou em casa não encontrou com a noticiante; que o autor ficou desconfiado da saída da noticiante e iniciou uma discussão; que o autor ficou perguntando se a noticiante tinha amante e ficou perturbando a tranquilidade dela; *que o autor quis manter relação sexual com a noticiante, mesmo ela se recusando*; *que o autor ficou perturbando a tranquilidade da noticiante durante toda a madrugada*; que o autor pegou um facão e deixou em baixo da cama (...) (grifos nossos).

Muitas vezes, a queixa de possessividade do autor e o uso de entorpecentes estão presentes no mesmo boletim. Dessa forma, acreditamos que álcool e drogas atuam como detonadores da violência sexual. Essa, por sua vez, é ocasionada pelo desenvolvimento de um sentimento de posse dos autores em relação ao corpo de

suas companheiras e ex-companheiras. Tal constatação sugere ainda que muitos homens com comportamento sexual abusivo entendem o sexo como uma forma de reafirmar sua masculinidade, mesmo em casos extremos.

No Boletim de Ocorrência número 379/2008 a vítima, uma aposentada de 66 anos, afirma que seu marido de 67 anos é diabético e epilético. E, na data da denúncia, “ela tentou impedir que ele comesse um doce e ele a agrediu. Que mesmo estando debilitado de saúde, ele a força a ter relações sexuais”. O Boletim 1051/2008 também nos relata algo parecido. Vítima e autor já idosos (ela com 68 e ele com 64 anos) são “amasiados” há 6 anos e, além disso, vizinhos. Ela alega que o autor, mesmo idoso, possui um ritmo sexual muito intenso com ela e também com outras mulheres. Devido a isso, ela não queria mais manter relações sexuais com o parceiro, que passou a ameaçá-la.

Já no BO 178/09, uma auxiliar de serviços gerais de 31 anos relata que seu marido, comerciante de 49 anos, divulga para os clientes de seu estabelecimento que ela possui a vagina bastante larga, pois “mulher que ele usa é assim”. Nota-se, nessa fala, a tentativa do autor em objetificar sua companheira. Ela não é vista como um sujeito por inteiro, é reduzida a um órgão sexual, ou pior: a um objeto a ser “usado” por ele. O sexo é encarado não como uma relação de prazer mútuo, mas como uma demonstração de poder. Ao mesmo tempo em que humilha a vítima, o autor se vangloria em público de sua virilidade e potência. No entanto, contraditoriamente, ele demonstra total descontrole emocional em seus próximos atos. A noticiante afirma que se sentiu mal devido as humilhações e não foi trabalhar. Ao chegar a casa à noite, o marido inicia uma sessão xingamentos e humilhações. Desenvolve uma crise de ciúmes, passa a questioná-la, acusando-a de faltar ao trabalho para procurar outros homens. Por fim, tenta estuprá-la. Ela tenta impedir e ele, então, a tranca dentro de casa.

Além disso, identificamos nas fontes muitos relatos que indicam que os autores de violência sexual doméstica acreditam que suas companheiras, e até mesmo ex-companheiras, têm obrigação de fazer sexo e consideram, portanto, lícito que desfrute de seu direito.

No Boletim nº 013/2008, a vítima conta que o autor é seu companheiro há 18 anos e que a convivência entre eles está insuportável. Ele faz uso de álcool e só se refere a ela utilizando termos de baixo calão. Por sua própria vontade, o autor pegou seus pertences e foi embora, para a casa de um amigo na mesma rua. No entanto, no mesmo dia retornou arrombando a porta, jogando objetos no chão, xingando e ameaçando a noticiante, e, por fim, tentando manter relações sexuais com ela.

Outro caso semelhante ocorre no Boletim nº 138/2008. O autor, que está desempregado, ingere bebidas alcólicas todos os dias e perturba a vida de toda a família. No entanto, a própria esposa é a mais atingida. Quando ela chega do trabalho, o autor costuma iniciar as agressões verbais, rasgar sua roupa e tentar manter relações sexuais, inclusive na frente dos filhos. Muitas vezes, diante das ameaças e perturbações, a noticiante se evade da própria residência durante a madrugada, indo dormir com os filhos na casa da irmã.

Já a noticiante do Boletim 183/2008 relata que o autor, seu ex-marido, cumpre pena por tráfico de drogas em presídio de Viana, região da Grande Vitória. Antes de ser preso, o autor mantinha um relacionamento com uma moça menor de idade. Os pais dela levaram-na para fora do estado, após a prisão do autor, justamente a fim de mantê-la longe dele. Devido a isso, o autor passou a telefonar para a noticiante alegando que ela tem obrigação de ir visitá-lo na cadeia e manter relações com ele. O autor, diante da negativa dela, fez ameaças de morte à pessoa da noticiante, telefona de um número restrito, que ela procura não atender. No entanto, ele sabe detalhes de sua vida, e por isso, ela que teme o que o autor possa fazer com ela e a filha de sete anos. Essa denúncia é interessante, pois, mesmo o autor estando encarcerado, a situação, pelo menos em tese, poderia ser enquadrada pela Lei Maria da Penha. A referida lei²⁰⁰ também considera violência sexual “*qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força*” (grifo nosso).

²⁰⁰Lei nº 11.240 (Maria da Penha), parágrafo III do artigo 7º.

Os homens encaram o sexo com suas companheiras como um direito masculino. Por outro lado, muitas mulheres — rompendo os laços da submissão — se recusam a manter relações sexuais contra sua vontade. Percebemos, contudo, que há um preço a ser pago por elas. Frequentemente quando há uma negativa por parte das vítimas em relação às investidas dos autores são desencadeados episódios de violência física, verbal e ameaças.

A noticiante relata que o autor citado é seu companheiro, que no dia 01/01/2008 o casal chegou em casa por volta de 10 horas, que o autor estava alcoolizado e queria manter relações sexuais, que a noticiante não aceitou pois também estava cansada, diante da negativa o mesmo passou a xingar a noticiante com palavras chulas e desferiu soco em seu olho e na cabeça, que teve que sair de casa pois o mesmo ficou ameaçando a noticiante de morte, que está na casa de sua mãe, que solicita as providências que o caso requer, as declarações acima são de responsabilidade da noticiante (Boletim DEAM/Vitória nº55/2008).

A noticiante relata que o autor é seu marido e com ele tem dois filhos, que na data de ontem ele chegou em casa alterado, que inicialmente ele ficou chateado com o fato do irmão da noticiante, que está na casa dela, ter levado alguns amigos até lá, que depois começou a perturbar a noticiante, que queria ter relações sexuais com ela e como a mesma não quis, ele passou a incomodá-la, que ela queria dormir e o mesmo não deixava, que a agrediu com mordidas, beliscões e ainda apertou seu pescoço (...) (Boletim DEAM/Vitória nº196/2008).

A vítima convive com o autor há 3 anos e o relacionamento é conturbado e marcado por problemas de convivência. Ela já tentou separa-se, mas ele vai atrás dela e até mesmo dorme

na porta de sua casa. Na data do fato, ele estava bebendo em frente a sua casa e usando a desculpa de pintar o telhado foi a casa da vítima. Entretanto, já chegou ofendendo e tentou manter relações sexuais com ela no corredor de acesso a porta de entrada. A vítima não aceitou e ele passou a agredí-la e disse que não adiantava procurar a polícia pois "ele tinha tomado umas cachaças e iria apenas pagar umas cestas básicas e pronto" (Boletim DEAM/Vitória nº649/2008).

Relata que possui diversas marcas no corpo devido a agressões do autor, que já enfiou uma faca de pão nas costas da vítima. As agressões acontecem principalmente quando o autor está alcoolizado. Conta que o autor chegou bêbado em casa e desejando ter relações sexuais com a vítima, que negou. O autor deu um soco no olho da vítima, que tentou ir embora de casa e teve todas as roupas rasgadas. A vítima se encontra na casa de familiares e está proibida de entrar na própria casa, pois o autor a ameaçou com uma tesoura (Boletim DEAM/Vitória nº12/2008).

Mesmo que parte das mulheres se recuse a manter relações sexuais não consensuais com seus parceiros, algumas ainda sentem-se coagidas a fazê-lo, seja para evitar novas brigas e discussões ou por medo de ser agredida.

A noticiante relata que o autor é seu marido; que conviveram durante dez anos e são casados há cinco anos(...) que a noticiante afirma que o relacionamento foi marcado por diversos rompimentos; que por várias vezes o autor saiu do lar, sem informar onde estava morando; que a noticiante afirma que em uma determinada ocasião, o autor sumiu durante aproximadamente dois anos; que a noticiante afirma que o autor torna-se agressivo após consumir bebidas alcoólicas; que a maioria dos desentendimentos ocorrem

quando o autor está alcoolizado; que após o casamento civil (há cinco anos atrás), os desentendimentos tornaram-se mais frequentes; *que o autor já agrediu fisicamente a noticiante em diversas ocasiões; que atualmente a noticiante evita conviver com o autor; que por muitas vezes (para evitar desentendimentos) a noticiante aceita manter relações sexuais com o autor; (...)* (Boletim DEAM/Vitória nº1926/2008).

A noticiante relata que o autor é seu marido; que são casados há quinze anos e deste relacionamento tem uma filha de três anos de idade; que a casa onde residem foi construída pela noticiante, durante o período de convivência com o autor; que a noticiante afirma ter comprado todos os móveis e eletrodomésticos sozinha, sem nenhuma contribuição dele; que mensalmente o autor contribui com uma quantia de R\$150 e é o responsável em comprar o gás; que já entraram em vias de fatos anteriormente, mas a noticiante nunca havia registrado Boletim de Ocorrência, pois preferia resolver os fatos de forma amigável; que a situação tornou-se mais insustentável, há cinco anos atrás quando o autor passou a consumir drogas (cocaína); que os desentendimentos passaram a ser mais constantes após o nascimento da filha, já que o autor aparenta ter ciúmes da criança com a noticiante; que as brigas são presenciadas pela criança e causadas por motivos banais; *que a noticiante afirma já ter mantido relações sexuais com o autor contra a vontade dela, apenas para evitar brigas e agressões* (Boletim DEAM/Vitória nº1875/2008).

3.3 MASCULINIDADE, DOMINAÇÃO E COMPORTAMENTO SEXUAL ABUSIVO NA ESFERA DOMÉSTICA

No âmbito doméstico, mesmo nos casos em que não há uma violência sexual que possa ser criminalizada, percebe-se uma forma de dominação masculina na qual o homem é responsável pelas decisões a respeito da relação sexual. O poder masculino se manifesta juntamente a falta de controle da mulher sobre quando e em que condições ocorrerá a relação sexual.²⁰¹ Dessa forma, para afirmação de sua masculinidade o homem passa, inclusive, a adotar comportamentos sexuais de risco.²⁰²

Esta falta de atitudes preventivas favorece a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez indesejada de suas parceiras. Na última década, ocorreu no Brasil um grande aumento dos casos de contaminações pelo vírus HIV por mulheres em parcerias fixas. A razão entre os sexos vem diminuindo ao longo dos anos. Em 1985, para cada 26 casos de AIDS entre homens, havia um caso entre mulheres. Em 2010, tal relação foi de 1,7 homens para cada caso em mulheres.²⁰³ A contaminação de mulheres casadas (ou com companheiros fixos) pelo vírus HIV sugere que, além de estarem em posição de submissão em relação aos homens, elas são afetadas pela violência nas relações amorosas e/ou conjugais. No primeiro caso, devido à falsa sensação de segurança que tem ao relacionar-se com um único parceiro, acabam não exigindo a utilização de preservativo pelo homem. Além disso, dentro da esfera doméstica e familiar, a mulher é constantemente violentada sexualmente. Os agressores, em sua grande maioria, são parentes próximos, conhecidos da vítima, além de maridos, namorados ou ex-

²⁰¹HARDY; JIMENEZ, 2001.

²⁰²HARDY; JIMENEZ, 2001.

²⁰³BRASIL. *Boletim epidemiológico – Aids e DST*. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Volume 43. n. 1. Brasília, 2012.

companheiros.²⁰⁴ Os próprios órgãos governamentais confirmam que nem sempre a mulher vítima de violência recebe o atendimento adequado nas delegacias especializadas, tampouco nos serviços de saúde. O que é bastante grave, já que os episódios de violência tendem a se repetir. No boletim do Ministério da Saúde, afirma-se que, para que se tenha resultados efetivos na redução da violência sexual e doméstica e também no controle do vírus da AIDS, é preciso desenvolver ações inter-setoriais, envolvendo órgãos ligados à saúde e à justiça.

São inúmeras as situações e circunstâncias de violência contra a mulher e de violência entre casais quando se fala de prevenção e tratamento do HIV e da aids. A violência contra a mulher deve ser pensada como um problema de saúde pública, que pode ter conseqüências na saúde física e psíquica, e entre estas conseqüências, as DST e o HIV/aids.²⁰⁵

Em especial no estado do Espírito Santo, embora exista um procedimento normativo a ser seguido no que se refere ao atendimento à vítima de violência sexual, não há serviço que realize o abortamento legal e outros agravos de violência sexual. Mesmo nos hospitais que dizem fazer o atendimento a esse tipo de vítimas, os profissionais não estão capacitados, não há profissionais todos os dias e há inexistência de espaço físico adequado. Em suma, não há no Espírito Santo assistência à vítima de violência doméstica e sexual conforme prescrito nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde.²⁰⁶

²⁰⁴BRASIL. *Políticas e diretrizes de prevenção das DST/AIDS entre mulheres*. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Coordenação Nacional de DST e Aids. /Secretaria Executiva, Coordenação Nacional de DST e Aids. Brasília, 2003.

²⁰⁵BRASIL, 2003, p.30.

²⁰⁶BRASIL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra mulher no Brasil*. Senado Federal. 2013. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=132647&tp=1> (acesso em 08/09/2014).

Diante desse quadro, podemos afirmar que existe uma "cultura do estupro" no Brasil? Em países africanos e asiáticos (como a Índia), o estupro é um crime banalizado. É comum notícias de mulheres de todas as idades violentadas sexualmente nesses países.²⁰⁷ Não há por parte do Estado uma política efetiva visando coibir tais crimes, e nem por parte da sociedade uma indignação coletiva contra os mesmos. Podemos afirmar, portanto, que naqueles lugares há uma efetiva "cultura do estupro", ou seja: existe uma tolerância e — até estímulo — social com relação à violência sexual. No caso do Brasil, percebemos que estupro é considerado crime hediondo, com severas penas contra aquele que o pratica. Por parte da sociedade em geral, há uma tolerância muito pequena contra tais criminosos. Até mesmo nas prisões, estupradores são isolados sob o risco de serem linchados. Com isso, acreditamos não existir no Brasil, de maneira generalizada, a alegada "cultura do estupro". Entretanto, há uma grande relativização popular do que seria estupro. Nem todo sexo não consensual é considerado estupro pela maioria das pessoas. Nos casos de sexo não consensual entre cônjuges, a questão torna-se ainda mais complexa. Não há clareza na legislação e alguns doutrinadores valem-se da anacrônica noção de débito conjugal para relativizar o estupro marital. Dessa forma, consideramos que, no Brasil, não há uma aceitação social do estupro; no entanto, há uma relativização muito ampla (por parte da sociedade) sobre em que consistiria tal crime.

A sexualidade dos indivíduos é algo bastante cotidiano, particular e de difícil acesso em fontes históricas. Nesse sentido, os Boletins de Ocorrência policiais mostraram-se uma preciosa fonte para desvelar parte desse mundo extremamente privado. Certamente esse *corpus* documental nos apresenta um quadro incompleto, pois também possui claras limitações. Os Boletins de Ocorrência nos apresenta

²⁰⁷ O jornalista Andrew Harding, correspondente da BBC News na África, afirma que os sulafricanos se acostumaram a viver em uma sociedade violenta com as mulheres. Ele conta que, em 2013, um rapaz de 22 anos havia acabado de estuprar uma moça de 19 anos e bebia tranquilamente em um bar e "aparentemente considerou o incidente tão trivial que sequer tentou fugir". HARDING, Andrew. *Quando os estupros vão chocar a África do Sul?*. BBC News África. 2013. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/01/130110_africadosul_estupros_pai.shtml (acesso em 8/09/ 2014).

apenas um universo de análise violento, já que as relações pacíficas não são mostradas nos boletins. Além disso, a denúncia é apenas a versão de uma das partes e ainda filtrada pelo agente policial. Ainda assim, representam uma fonte privilegiada para chegarmos ao mais íntimo dos relacionamentos.

As pessoas que realizam denúncias não o fazem por vontade de expor sua condição, mas porque querem resolver a situação pela qual estão passando. Em outras palavras, as noticiantes não têm o objetivo de nos contar uma história. Contudo, acabam — de maneira implícita e não intencional — deixando entrever suas vidas íntimas e cotidianas. Dessa forma, mesmo que de maneira indireta no relato, nos é mostrado os comportamentos sexuais dos envolvidos.

Entendemos que todo documento é portador de um discurso e não pode ser visto como algo transparente. Para Ciro Cardoso:

Ao debruçar-se sobre um documento, o historiador deve sempre atentar, portanto, para o modo através do qual se apresenta o conteúdo histórico que pretende examinar, quer se trate de uma simples informação, quer se trate de idéias. trata-se, antes, de relacionar texto e contexto: buscar os nexos entre as idéias contidas nos discursos, as formas pelas quais elas se exprimem e o conjunto de determinações extratextuais que presidem a produção, a circulação e o consumo dos discursos. Em uma palavra, o historiador deve sempre, sem negligenciar a forma do discurso, relacioná-lo ao social.²⁰⁸

Desse modo, as fontes não falam sozinhas; é necessário fazê-las falar. Através dos relatos, juntamos peças aqui e acolá e tentamos compor um cenário histórico de comportamentos sexuais abusivos. Até este ponto, a presente pesquisa

²⁰⁸CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 544.

considerou para efeitos estatísticos apenas casos de denúncias em que havia episódios de violência sexual passíveis de criminalização pelo Código Penal ou pela Lei Maria da Penha. No entanto, nos diversos boletins em que a violência sexual não aparece de maneira expressa, é possível perceber como a virilidade (ou a ausência dela) é um tema muito associado à masculinidade dos homens e pode desencadear, inclusive, violência física.

A noticiante relata que o marido tem ejaculação precoce mas ela é compreensiva com a situação. Há 3 meses ele tem ficado agressivo e a acusa de fazer sexo com outros homens. Na data do fato, ele chegou com um amigo em casa e sem qualquer razão agrediu a noticiante e ameaçou com uma faca. Ela teve que se esconder no quarto das filhas e passar a noite lá. As declarações acima são de responsabilidade da noticiante (Boletim DEAM/Vitória nº 550/2008).

A noticiante relata que o autor é seu companheiro; que convivem juntos há 6 anos; que deste relacionamento tem dois filhos um de 4 anos e outro de 2 anos e sete meses de idade; que a casa onde residem é alugada e o contrato de aluguel está em nome do autor; que a noticiante diz que há 2 anos as brigas se tornaram constantes e o motivo é o ciúme do autor; que já foi agredida fisicamente pelo autor em várias ocasiões; que a noticiante diz que o autor não permite que ela saia de casa, que faça cursos; que o autor sempre a humilha a xingando de “prostituta, vagabunda”; que a noticiante diz que o autor proíbe os filhos dele com a noticiante de se relacionar com os filhos que a noticiante possui de outra relação; que o autor pegou os filhos e os levou para morar com a mãe dele, e proíbe que a noticiante saia de casa com os filhos; que a noticiante diz que autor disse que se ela entrar na justiça para tentar tirar a guarda das crianças ele vai mata-la; que a noticiante diz que começou a frequentar a igreja e o autor ficava lá na porta a vigiando e dizia que ela estava “dando para o pastor”; que em um momento suspeita de gravidez o autor bateu em sua barriga fazendo que a noticiante perdesse o bebê e sempre dizia que o bebê iria nascer aleijado; que a noticiante diz que o autor sempre joga na cara da noticiante o alimento que ele compra e que ela só poderá comprar os objetos pessoais dela se manter relações sexuais com ele (Boletim DEAM/Vitória nº 1890/2008).

Mesmo enquanto denunciantes, vítimas de comportamentos agressivos, as mulheres também nos deixam entrever sua maneira de entender a sexualidade.

Elas têm consciência de que o sexo pode ser “moeda de troca” e entendem o jogo de papéis sociais em que estão inseridas. Os homens utilizam-se da coerção sexual para dominar suas parceiras. De maneira análoga, em algumas situações, não manter relações sexuais pode ser usado como uma forma de oferecer uma sanção ao parceiro agressor. Essas pequenas subversões de poder por parte das mulheres podem ter consequências graves, como a agressão física ou ameaça:

O autor é nervoso principalmente após consumir bebidas alcoólicas. Ameaça e usa palavras de baixo calão constantemente contra a noticiante. Ele tem ciúmes dela, tenta controlar sua vida e a difama (inventando que ela está com amantes). Em dezembro o autor ameaçou agredir a noticiante mas se conteve. No dia do fato a noticiante chegou em casa um pouco tarde e falou que estava no shopping. O autor não acreditou e a difamou, depois tentou manter relações sexuais com ela e ela recusou, ele então falou que ia pôr uma mulher dentro de casa. Ela que trabalha e mantém a casa e ainda paga a pensão da filha dele de outro relacionamento (Boletim DEAM/Vitória nº 85/2009).

Em outras situações, a mulher se rebela contra o companheiro — utilizando do expediente de não manter relações sexuais — para punir o parceiro que não mais cumpre seu papel social enquanto homem.

Eles frequentavam a mesma Igreja e se casaram devido as regras desta. Após a noticiante engravidar, o autor passou a não ir para o trabalho, a dizer que ela terá que sustentá-lo e a fazer ameaças de agredí-la. Ainda apóia a filha da noticiante de 15 anos que é ex-usuária de drogas, a ameaça também e ensina como matar a mãe rápido. O último dia que o autor maltratou a noticiante foi ontem, e ela, cansada, deixou de fazer sexo com ele e de comprar mantimentos para a casa (Boletim DEAM/Vitória nº 164/2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou analisar casos de violência sexual ocorridos na cidade de Vitória (ES) no período entre agosto de 2006 e agosto de 2009. Para tanto, foram analisados 112 Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Vitória (DEAM-Vitória). Evidentemente esse número não representa a totalidade de casos ocorridos na capital capixaba, uma vez que, nessa cidade, a subnotificação de crimes, de maneira geral, é bastante elevada por várias razões. Em especial os crimes envolvendo violência doméstica e de gênero, percebemos, através da leitura dos boletins, que as mulheres só denunciam após vários episódios de agressão.

Com relação aos crimes sexuais, observamos que aqueles ocorridos especificamente no foro doméstico e/ou em relações afetivo-conjugais são muito mais numerosos que aqueles ocorridos em outros espaços, mesmo que a grande maioria das denúncias não tenha sido registrada como tal. Em geral, os abusos sexuais cometidos por companheiros ou ex-companheiros das vítimas são classificados como outros crimes (ameça, agressão verbal, lesão corporal etc...). As legislações brasileiras, criminal e civil, fortalecem o comportamento masculino e dão poder ao homem de agir com violência contra a mulher dentro da esfera doméstica. Apesar disso, a Lei Maria da Penha — vigente desde setembro de 2006, portanto, início de nosso recorte temporal — é bastante clara quanto à criminalização de qualquer violência contra a mulher, notadamente a violência sexual doméstica. A partir da vigoração dessa lei, inicia-se a quebra do padrão das leis anteriores, que encobriam a violência sexual conjugal, vista como algo ordinário e banal. Ainda assim, observamos uma permanência nas fontes — por parte dos agentes policiais e/ou das próprias vítimas — da noção de que, no interior da conjugalidade, manter relações sexuais, mesmo contra a vontade, é uma obrigação. Chegamos a essa constatação porque, nas denúncias em geral, os abusos sexuais não ocorrem isolados, mas junto a outras modalidades de violência.

A violência sexual doméstica é gerada pelo entendimento de que o patriarcado contemporâneo que, de certa forma ainda reforça o modelo de masculinidade exigindo dos homens dureza e força. O patriarcado que, sobretudo, estimula a homem a nunca se parecer com a mulher, pois valoriza o comportamento masculino diferente do comportamento da mulher e isso implica no entendimento de muitos homens que ele deve dominar a mulher, o que gera a violência. Tal assertiva está presente nos relatos das vítimas, parafraseados pelos agentes policiais nos Boletins e são frases que denotam o sentimento de posse masculina. Por meio da análise das fontes identificamos que os homens agressores entendem o sexo como uma forma de reafirmar sua masculinidade. Eles desenvolvem um sentimento de posse sobre o corpo de suas companheiras e ex-companheiras, acreditando que elas têm obrigação de manter relações sexuais com eles, seus maridos, companheiros. Isto é, encaram o sexo não como uma relação consensual de prazer mútuo, mas como direito masculino dentro da relação. Percebemos que quando há uma negativa por parte da mulher, são desencadeados episódios de violência física, verbal e ameaças.

Tal comportamento chama atenção porque muitos homens utilizam a violência quando se sentem frustrados em seus anseios. E, isso, muitas vezes leva ao uso de álcool e drogas. Diante de tal constatação, entendemos que o uso de entorpecentes e de álcool não seja a causa da violência, mas a sua utilização atua como um catalisador para a exarcebação do sentimento masculino de posse, desencadeando, no mais das vezes agressões sexuais, ou seja, aquela que mais afeta a mulher, pois a agride a parte mais íntima de seu corpo.

O teor dos dados contidos nos Boletins de Ocorrência sugere, ainda, que é muito forte a noção de que a mulher não possui autonomia sobre seu próprio corpo, sendo antes uma propriedade de seu companheiro. Além disso, reforçam a hipótese de que a presença do estupro conjugal ou em relações amorosas é uma realidade dentro do universo de violência doméstica e familiar.

Por fim, a conclusão mais plausível da pesquisa ora exposta revela que a relação sexual realizada de maneira forçada em um contexto conjugal e/ou afetivo é uma forma de manifestação da masculinidade, dominação e poder do homem sobre a mulher. E, desse modo, está ligada à relação assimétrica do poder que se

estabelece entre os gêneros masculino e feminino dentro da esfera doméstica, além de estar relacionada com o poder reforçado culturalmente pela construção de um modelo de masculinidade, em que o homem é entendido como superior à mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a) Legislação:

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Brazil.

_____. Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.

_____. Lei n.º. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil Brasileiro.

_____. Decreto-lei n.º. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil

_____. Lei n.º 4.121, de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.

_____. Lei n.º 6.515, de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos.

_____. Lei n.º 10.224, de 2001. Altera o Código Penal de 1940, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.

_____. Lei n.º 11.106, de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A do Código Penal do Brasil de 1940.

_____. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha.

_____. Lei n.º 12.015, de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro 4, Título 61 e § 9º e Título 107 e Livro 5, Título 28, § 6º e Livro V, Títulos 36 e 95.

b) Livros:

A Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

ADESSE, Leila e SOUZA, Cecília de Mello e. *Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios*. Secretaria Especial de Política para Mulheres. Brasília, 2005.

ALVES, José Eustáquio Diniz. *Gênero e linguagem na cultura brasileira: elementos para reflexão sobre uma diferença*. In: LOYOLA, Maria Andréa. *Bioética: reprodução*

e gênero na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro/Brasília: LetrasLivres, 2005, p. 232-236.

BESSE, Susan K. *A Extinção do Patriarcalismo*. In: *Modernizando a desigualdade*. Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Em defesa do projeto do Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1906.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UnB, 9ª ed, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BROWN, Peter. *Corpo e sociedade*. O homem, a mulher e a renúncia sexual no início do cristianismo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001, p. 151-172.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 544.

CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. *Do feminino ao gênero: a construção de um objeto*. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CECCARELLI, Paulo Roberto. *A Construção da Masculinidade*. São Paulo: Percurso, Vol. 19, 1998.

CONNELL, Raewyn. *Gender and Power*. Stanford: Stanford University Press, 1987

_____. *Masculinidades*. Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 2003.

DARNTON, Robert. *O Grande Massacre de Gatos: e outros episódios da história cultural francesa*. São Paulo: Graal, 2011, p. 205.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias íntimas*. Ed. Planeta do Brasil. 2011.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil anotado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 1097.

ENGEL, Magali. *História e Sexualidade*. In CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 544.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

FELDMAN, Sérgio Alberto. *A concepção do corpo em Isidoro de Sevilha*. In: O Corpo e suas fic(xa)ções. Olga Maria Machado Carlos de Souza Soubbotnik, Michael Alain Soubbotnik (Org.). Vitória: PPGL/MEL. 2007.

GOMES, Orlando. *Direito de Família*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 134-35.

HEFEZ, Serge. *Homens no Divã*. São Paulo: Ed. Benvirá, 2013.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. *Estudos de gênero no Brasil*. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

HEILBORN, Maria Luiza. Construção de si, gênero e sexualidade. In: *Sexualidade: o olhar das ciências sociais*, IMS/UERJ. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999, p. 40-59.

JESUS, Damásio E. de. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 3.

NADER, Maria Beatriz. *Mulher: do destino biológico ao destino social*. Vitória: EDUFES, 1997.

NOLASCO, Sócrates. O trabalho como base para a identidade. In: *O mito da masculinidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

NORONHA, Magalhães. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1990, p.70.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, Maria Izilda Santos de. *O corpo feminino em debate*. São Paulo: UNESP, 2003.

PERROT, Michelle. O corpo. In___. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 41-81.

PISCITELLI, Adriana. *Recriando a (categoria) mulher?* In: ALGRANTI, L. (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. *Textos Didáticos*, n. 48,2002.

SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Identidade e diferença – a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Editora Campus, 1989.

WALBY, Sylvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford : Blackwell, 1990.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília. EDIUNB. 2006. VOL. 1º.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Identidade e diferença – a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

YIN, Robert K. *Estudo de caso – planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

c) Artigos em revistas acadêmicas

BERGER, Sônia Maria Dantas; GIFFIN, Karen. *A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?* Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21(2): 417-425, mar-abr, 2005.

CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, James W. *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*. Estudos Feministas, Florianópolis, janeiro-abril/2013, p.241-281.

COSTA, Christian Da Silva; MELLO, Marcelo Feijó de. *Indicadores comportamentais de propensão ao homicídio em agressores sexuais*. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, 2011, Vol.61(1), p. 33.

FIALHO, Fabrício Mendes. *Uma crítica ao conceito de masculinidade hegemônica*. Instituto de Ciências Sociais Universidade de Lisboa: Lisboa, 2006.

HARDY, Ellen; JIMENEZ, Ana Luisa. *Masculinidad y Género*. Revista Cubana Salud Pública. v. 27, n.2, Ciudad de La Habana, jul-dic, 2001.

LOBO, Paulo Luiz Netto. *Igualdade Conjugal – Direitos e Deveres*. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. n.º 31. Porto Alegre: Síntese, 1999.

MACHADO, Lia Zanotta. *Sexo, estupro e purificação*. Série Antropologia, Brasília-DF, v. 286, p. 1-37, 2000.

_____. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* In: Sociedade Brasileira de Sociologia (Ed.) Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP, 2000.

_____. *Masculinidade, sexualidade e estupro*. Cadernos PAGU, São Paulo, p. 231-273, 1998.

MATOS, Marlise. *Dimensões da Masculinidade à “Brasileira”*. [Relatório Final apresentado ao Prodir III – “Homens/Masculinidades”]. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 2001.

MOREIRA, M.I.C.; RIBEIRO, S.F.; COSTA, K.F., 1992. *Violência contra a mulher na esfera conjugal: jogo de espelhos*. In: Entre a Virtude e o Pecado (Costa, A. & Bruschini, C), pp. 169-190, Rio de Janeiro/ São Paulo: Ed. Rosa dos Tempos/ F. Carlos Chagas.

NADER, Maria Beatriz. *A condição masculina na sociedade*. Dimensões: Revista de História da UFES, Vitória, n. 14, p. 461-480, 2002.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. *Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa*. Psicologia & Sociedade, p. 49-55; jan/abr. 2006.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. *Percorrendo os caminhos do Direito Civil brasileiro*. Revista Mosaico, v.4, n.1, p.134-149, jan./jun, 2011.

PASCHOAL, Sandra Regina Remondi Introcaso. *A evolução histórica da principiologia dos códigos civis brasileiros e suas repercussões na teoria da responsabilidade civil*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010.

PINSKY, Carla Bassanezi. *Estudos de Gênero e História Social*. Revista de Estudos Feministas, Abr 2009, vol.17, nº1, p.159-189.

REALE, Miguel. *Visão geral do novo Código Civil*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*. SCIELO. São Paulo, Perspectiva. Volume 13, n. 4, São Paulo. Outubro/dezembro. 1999.

_____. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. Cad. Pagu, nº 16 Campinas. 2001

_____. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., 1995.

VALE DE ALMEIDA, Miguel. *Gênero, Masculinidade e Poder: revendo um caso do Sul de Portugal*. Anuário Antropológico. Rio de Janeiro. 161-190, 1996.

VARGAS, Joana Domingues. *Familiares ou desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do Sistema de Justiça Criminal*. Revista brasileira de Ciências Sociais, Jun 1999, vol.14, n. 40, p.63-82.

d) Publicações em meio eletrônico

BRASIL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra mulher no Brasil*. Senado Federal. 2013. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=132647&tp=1> (acesso em 08/09/2014)

BOTTEGA, Clarisse. *Direitos e deveres do casamento, análise crítica ao débito conjugal na seara do artigo 1.566 do NCCB*. Disponível em <http://www.clarissabottega.com/art%20debitoconjugal.htm> (acesso em 08/09/2014).

DIAS, Maria Berenice. *Casamento ou Terrorismo Sexual*. In: www.mariaberenicedias.com.br (acesso em 08/09/2004).

IBGE. CENSO 2000. Disponível em: www.censo2000.ibge.gov.br (acesso em 08/11/2014).

HARDING, Andrew. *Quando os estupros vão chocar a África do Sul?*. BBC News África. 2013. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/01/130110_africadosul_estupros_pai.shtml. (acesso em 8/09/ 2014).

HOLANDA, Caroline Sátiro de. *Uma análise feminista dos deveres conjugais e das consequências da culpa pelo fim do casamento*. 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero. 2012. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/29/185>. (Acesso em 8/09/ 2014).

LÔBO, Paulo. *As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 722, 27 jun. 2005. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/6929>. (Acesso em 8/09/ 2014).

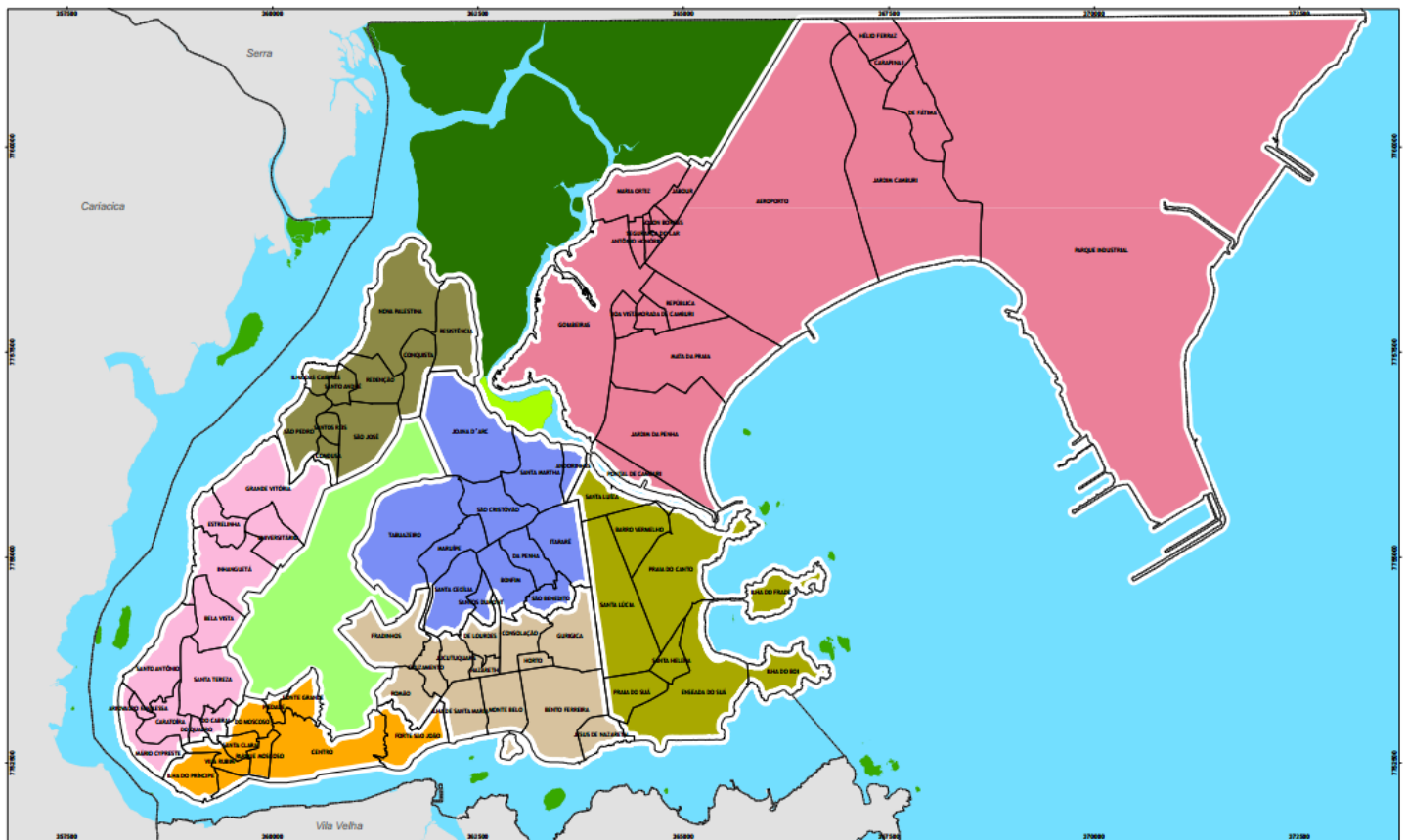
NADER, Maria Beatriz. *A vida em desunião: violência, gênero e denúncia*. XXVII Simpósio Nacional de História ANPUH. Natal. RN. 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176340_ARQUIVO_Novotextoenviado.pdf. (Acesso em 8/09/ 2014).

SANTOS, Anderson. *A Inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha*. Jus Navigandi. 2014. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/34366/a-inconstitucionalidade-da-lei-maria-da-penha#ixzz3TAWVEAaL>. Acesso em : 01/03/2015 .

ANEXO

Regiões Administrativas de Vitória

REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE VITÓRIA - LEI Nº 6.077/2003



LEGENDA			
Limite			
	Bairro - Lei nº 6.077/03		
	Regional Administrativa - Lei nº 6.077/03		
	Município - Lei Estadual nº 1.919/63		
Regionais Administrativas			
	I - Centro		V - Praia do Canto
	II - Santo Antônio		VI - Continental
	III - Bento Ferreira/Jucutuquara		VII - São Pedro
	IV - Maruípe		
Área Verde			
	Maciço Central		
	Ilha do Campinho		
	Ilhas		
	Estação Ecológica Ilha do Lameirão		

PREFEITURA DE VITÓRIA
Secretaria de Gestão Estratégica
Gerência de Informações Municipais

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Datum Vertical: Marígrafo de Imbituba - SC
Origem: Equador e Meridiano -39° Greenwich
Abril - 2012